

1180

Processo 2011/51669-0 Autuação: 17/06/2011

Responsável: WILTON DIASS DOS SANTOS

Assunto: TOMADA DE CONTAS

Referência: CONVENIO

Remetente: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA-TCE/PA

Belém.E.P.
Ref.06

SEEL N°: 118/2007. R\$ 50.000,00

Volume: 1/1

Procedência: FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E CENTROS COMUNITARIOS DE REDENAÇÃO - FARÁ

5º PROCURADOR

6º Procurador

Como Edição Tríplice

Proc. nº 2011/09930-1, fls. 7 a 29

Exp. 2004/02717-0 - fls. 39 a 43

Proc. nº 2011/01348-4 / fls. 45 a 47

Exp. nº 2011/01333-4 / fls. 58 a 64

D. Alação nº 268A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R, S, T, U, V, W, X, Y, Z, AA, AB, AC, AD, AE, AF, AG, AH, AI, AJ, AK, AL, AM, AN, AO, AP, AQ, AR, AS, AT, AU, AV, AW, AX, AY, AZ, BA, BB, BC, BD, BE, BF, BG, BH, BI, BJ, BK, BL, BM, BN, BO, BP, BQ, BR, BS, BT, BU, BV, BW, BX, BY, BZ, CA, CB, CC, CD, CE, CF, CG, CH, CI, CJ, CK, CL, CM, CN, CO, CP, CQ, CR, CS, CT, CU, CV, CW, CX, CY, CZ, DA, DB, DC, DD, DE, DF, DG, DH, DI, DJ, DK, DL, DM, DN, DO, DP, DQ, DR, DS, DT, DU, DV, DW, DX, DY, DZ, EA, EB, EC, ED, EE, EF, EG, EH, EI, EJ, EK, EL, EM, EN, EO, EP, EQ, ER, ES, ET, EU, EV, EW, EX, EY, EZ, FA, FB, FC, FD, FE, FF, FG, FH, FI, FJ, FK, FL, FM, FN, FO, FP, FQ, FR, FS, FT, FU, FV, FW, FX, FY, FZ, GA, GB, GC, GD, GE, GF, GG, GH, GI, GJ, GK, GL, GM, GN, GO, GP, GQ, GR, GS, GT, GU, GV, GW, GX, GY, GZ, HA, HB, HC, HD, HE, HF, HG, HH, HI, HJ, HK, HL, HM, HN, HO, HP, HQ, HR, HS, HT, HU, HV, HW, HX, HY, HZ, IA, IB, IC, ID, IE, IF, IG, IH, II, IJ, IK, IL, IM, IN, IO, IP, IQ, IR, IS, IT, IU, IV, IW, IX, IY, IZ, JA, JB, JC, JD, JE, JF, JG, JH, JI, JJ, JK, JL, JM, JN, JO, JP, JQ, JR, JS, JT, JU, JV, JW, JX, JY, JZ, KA, KB, KC, KD, KE, KF, KG, KH, KI, KJ, KK, KL, KM, KN, KO, KP, KQ, KR, KS, KT, KU, KV, KW, KX, KY, KZ, LA, LB, LC, LD, LE, LF, LG, LH, LI, LJ, LK, LL, LM, LN, LO, LP, LQ, LR, LS, LT, LU, LV, LW, LX, LY, LZ, MA, MB, MC, MD, ME, MF, MG, MH, MI, MJ, MK, ML, MM, MN, MO, MP, MQ, MR, MS, MT, MU, MV, MW, MX, MY, MZ, NA, NB, NC, ND, NE, NF, NG, NH, NI, NJ, NK, NL, NM, NN, NO, NP, NQ, NR, NS, NT, NU, NV, NW, NX, NY, NZ, OA, OB, OC, OD, OE, OF, OG, OH, OI, OJ, OK, OL, OM, ON, OO, OP, OQ, OR, OS, OT, OU, OV, OW, OX, OY, OZ, PA, PB, PC, PD, PE, PF, PG, PH, PI, PJ, PK, PL, PM, PN, PO, PP, PQ, PR, PS, PT, PU, PV, PW, PX, PY, PZ, QA, QB, QC, QD, QE, QF, QG, QH, QI, QJ, QK, QL, QM, QN, QO, QP, QQ, QR, QS, QT, QU, QV, QW, QX, QY, QZ, RA, RB, RC, RD, RE, RF, RG, RH, RI, RJ, RK, RL, RM, RN, RO, RP, RQ, RR, RS, RT, RU, RV, RW, RX, RY, RZ, SA, SB, SC, SD, SE, SF, SG, SH, SI, SJ, SK, SL, SM, SN, SO, SP, SQ, SR, SS, ST, SU, SV, SW, SX, SY, SZ, TA, TB, TC, TD, TE, TF, TG, TH, TI, TJ, TK, TL, TM, TN, TO, TP, TQ, TR, TS, TT, TU, TV, TW, TX, TY, TZ, UA, UB, UC, UD, UE, UF, UG, UH, UI, UJ, UK, UL, UM, UN, UO, UP, UQ, UR, US, UT, UY, UZ, VA, VB, VC, VD, VE, VF, VG, VH, VI, VJ, VK, VL, VM, VN, VO, VP, VQ, VR, VS, VT, VU, VV, VW, VX, VY, VZ, WA, WB, WC, WD, WE, WF, WG, WH, WI, WJ, WK, WL, WM, WN, WO, WP, WQ, WR, WS, WT, WU, WV, WW, WX, WY, WZ, XA, XB, XC, XD, XE, XF, XG, XH, XI, XJ, XK, XL, XM, XN, XO, XP, XQ, XR, XS, XT, XU, XV, XW, XX, XY, XZ, YA, YB, YC, YD, YE, YF, YG, YH, YI, YJ, YK, YL, YM, YN, YO, YP, YQ, YR, YS, YT, YU, YV, YW, YX, YY, YZ, ZA, ZB, ZC, ZD, ZE, ZF, ZG, ZH, ZI, ZJ, ZK, ZL, ZM, ZN, ZO, ZP, ZQ, ZR, ZS, ZT, ZU, ZV, ZW, ZX, ZY, ZZ

D. Audiência nº 248/17-708

D. Processo nº 2011/07940-9 fls. 81 a 85

Resolução N° _____ de _____

Acórdão N° 573/18 de 26.03.2018

Ofício N° 643/644/2018/ de 23.03.2018 / 646/18 23/03/18

D. Ofício N° 33 588 de 02.04.2018

Processos Anexados _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

TCE
2011/06726-9

1181



INSTRUÇÕES PARA TOMADA DE CONTAS
6º CCE

CONVÊNIO : 118 / 2007 PROCESSO / CP : Nº 2008/00010007-6
 ASSINATURA : 05/12/2007 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL : 05/12/2007
 TÉRMINO VIG. : 01/12/2008 DATA PARA REMESSA P. DE CONTAS : 30/01/2009
 OBJETO : Projeto "Esporte e Lazer na Cidade"

PARTES ENVOLVIDAS : SEEL e a FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO E CENTROS COMUNITÁRIOS DE
REDEÇÃO

CNPJ: 07.874.395/0001-09

VALOR TOTAL (R\$): 50.000,00

RESPONSÁVEL (IS): WILTON DIAS DOS SANTOS FUNÇÃO: PRESIDENTE

ADITIVOS : CÓDIGO/PUBLICAÇÃO OBJETO

INFORMAMOS QUE NÃO HÁ REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS DE
CONTROLE DO T.C.E. (SISGED) ATÉ A DATA DE : 15./06/2011.

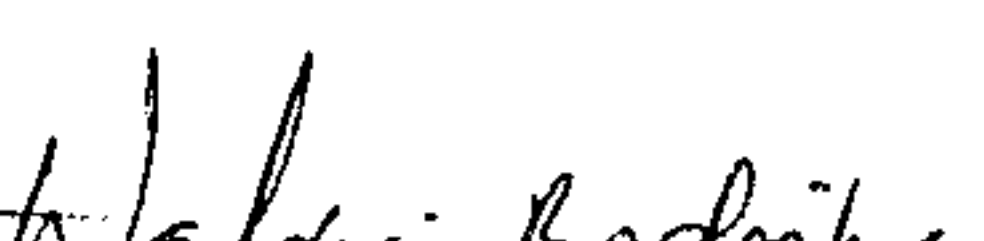
SUGERE ESTA CONTROLADORIA QUE SE INSTAURE A COMPETENTE TOMADA DE CONTAS NOS
TERMOS DO ART.151 § 2º DO REGIMENTO DESTA TRIBUNAL.

OBS.: Repasse confirmado junto ao SIAFEM.

DATA: 15 / 06 / 2011


Edevaldo Sebastião R. Lopes
Mat. 0100589


DATA: 15/06/2011.


Waldeci Rodrigues dos Santos
Chefe Seção de Auditoria

DATA: 15 / 06 / 2011.


Antonio Roberto S. Gomes
Controlador

A SUPERIOR CONSIDERAÇÃO DO EXMº SR.
PRESIDENTE:
DATA: 15 / 06 / 2011


REINALDO DOS SANTOS VALINO
Diretor: do DCE, em exercício

AUTORIZO À S.P.E. PARA AUTUAR.

DATA: 15 / 06 / 2011

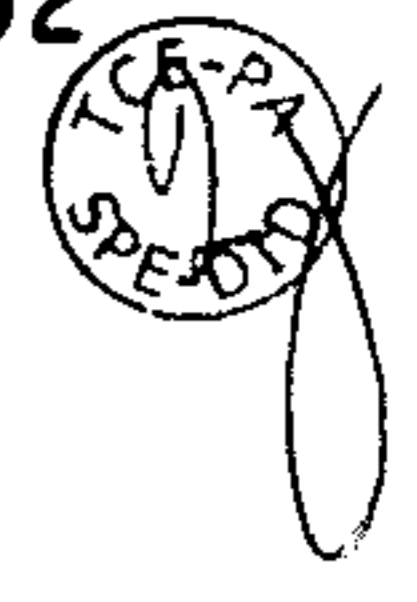

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente

data 15/06/2011

6811

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Nesta data faço remessa do presente processo à:

1182



6ª COE

Em, 17 de junho de 2011

SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES

A handwritten signature in cursive script, appearing to be "Jm".

JOSILEWE
 NUNES
 R
 28 06
 Waldemar Rodrigues
 Rodrigues
 Secção de Audição



Sexta Controladoria

Fl. 03
TCE/PA**1184**

| DCE | EXAME PRELIMINAR | 6ª CCE |
|--------------|--|--------|
| PROCESSO | : 2011/51669-0 | |
| DESTINATÁRIO | : FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO E CENTROS COMUNITÁRIOS DE REDENÇÃO - PARÁ | |
| RESPONSÁVEL | : WILTON DIAS DOS SANTOS | |
| FUNÇÃO | : PRESIDENTE | |
| ASSUNTO | : TOMADA DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 118/2007 | |
| PARTES | : SEEL E FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO E CENTROS COMUNITÁRIOS DE REDENÇÃO - PARÁ | |

DOCUMENTOS E/OU ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS A INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

- 1) DAR CIÊNCIA DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS Nº 2011/51669-0, TENDO EM VISTA QUE NÃO FORAM PRESTADAS AS CONTAS REFERENTES AO CONVÊNIO Nº 118/2007, CELEBRADO COM A SEEL.
- 2) INFORMAR, AINDA, QUE DEVERÁ APRESENTAR A ESTE TRIBUNAL, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO DESTE OFÍCIO, A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO EMPREGO DOS RECURSOS, EM ORIGINAL, BEM COMO CÓPIA DO PROCESSO LICITATÓRIO SE REALIZADO, SOB PENA DA PREFEITURA OU ENTIDADE SER CONSIDERADA INADIMPLENTE PERANTE O ESTADO, APURANDO-SE A RESPONSABILIDADE DE QUEM LHE DEU CAUSA, O QUAL PODERÁ SER DECLARADO EM DÉBITO PARA COM A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, NO VALOR DE **R\$-50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)**, DEVIDAMENTE ATUALIZADO E ACRESCIDO DOS DEMAIS CONSECUTÓRIOS LEGAIS.

PRAZO A CONCEDER: 15 (QUINZE) DIASSr. Chefe da Seção de Auditoria da 6ª CCE:
Solicito diligência de acordo com o art. 74, do RITCEPA
Em, 28/06/2011.
Josilene Nunes Coelho
Mat. nº 0100604Ao Sr. Controlador.
Em, 20/07/2011.
Waldeci Rodrigues dos Santos
Chefe da Seção de AuditoriaAo DCE.
Em, 20/07/2011
Antonio Roberto de Siqueira Gomes
Controlador

* Para uso da Seção de Expediente

OFÍCIO Nº

03.336/11DATA: 26/07/2011



Sexta Controladoria

Fl. 04
TCE/PA

1185

| DCE | EXAME PRELIMINAR | 6ª CCE |
|--------------|------------------|--|
| PROCESSO | : | 2011/51669-0 |
| DESTINATÁRIO | : | SEEL |
| RESPONSÁVEL | : | MARCOS VINÍCIOS EIRÓ DO NASCIMENTO |
| FUNÇÃO | : | SECRETÁRIO |
| ASSUNTO | : | TOMADA DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 118/2007 |
| PARTES | : | SEEL E FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO E CENTROS COMUNITÁRIOS DE REDENÇÃO - PARÁ |

DOCUMENTOS E/OU ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS A INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

- CÓPIA DO CONVÊNIO E DOS TERMOS ADITIVOS, SE HOUVER, DEVIDAMENTE DATADOS;
- CÓPIA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO E DOS TERMOS ADITIVOS;
- PLANO DE APLICAÇÃO OU DE TRABALHO E/OU ORÇAMENTO BASE QUE DERAM ORIGEM AO CONVÊNIO;
- NOTA DE EMPENHO PERTINENTE AO REPASSE, ANULAÇÕES E/OU CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR
- COMPROVANTE DA EFETIVAÇÃO DO REPASSE;
- COMPROVANTE DA DEVOLUÇÃO DE SALDO, SE HOUVER;
- RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO, EM ORIGINAL, ASSINADO E DATADO PELO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO, IDENTIFICANDO O RESPECTIVO REGISTRO PROFISSIONAL;

PRAZO A CONCEDER: 15 (QUINZE) DIASSr. Chefe da Seção de Auditoria da 6ª CCE:
Solicito diligência de acordo com o art. 74, do RITCEPA
Em, 28/06/2011.

Josilene Nunes Coelho
Josilene Nunes Coelho
Mat. nº 0100604

Ao Sr. Controlador.
Em, 20/07/2011.

Waldecir Rodrigues dos Santos
Waldecir Rodrigues dos Santos
Chefe da Seção de Auditoria

Ao DCE.
Em, 20/07/2011.

Antonio Roberto de Siqueira Gomes
Antonio Roberto de Siqueira Gomes
Controlador

* Para uso da Seção de Expediente

OFÍCIO Nº

03.358/11

DATA: 26/07/2011

011

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
 JUNTADA
 Nesta data lido e juntada ao presente processo
 nº 03.316/03318/11
 de 03 à 08
 DCE - Seção de Expediente
 Belém, 25/08 de 2014
 C. P. S.
 Matrícula: 0500189



Tribunal de Contas do Estado do Pará

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585

Belém-Pará / CEP: 66.035-190

Fone: (091) 3210-0730

Fax: (091) 3210-0863

6cce@tce.pa.gov.br

1187

05
4

Ofício nº 03.316/2011-6ªCCE/DCE

Belém, 09 de agosto de 2011.

Ao Senhor

WILTON DIAS DOS SANTOS

Presidente da Federação de Associações e Centros Comunitários de Redenção - Pará

Rua Esperança, nº. 38

68.550-410 – REDENÇÃO - PA

Assunto: **Tomada de Contas**

Senhor Presidente,

Autorizado pela Resolução 17.958-TCE-PA, informo que esta Corte procedeu à instauração do processo de Tomada de Contas, o qual tramita sob o nº 2011/51669-0, firmado com a SEEL, convênio nº. 118/2007.

Informamos, ainda, que deverá apresentar a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício, a documentação comprobatória do emprego dos recursos, **em original** (notas fiscais e respectivos recibos de quitação), inclusive o processo licitatório, se realizado, sob pena da Entidade ser considerada inadimplente com o Estado, apurando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa, o qual poderá ser declarado em débito para com a Fazenda Pública Estadual, no valor de R\$50.000,00, devidamente atualizado e acrescido dos demais consectários legais.

Respeitosamente,

Reinaldo dos Santos Valino
Diretor do DCE, em exercício

Correio CLAR
Nº RM647627029BR

em, 16/08/2011

Mcb//

CÓPIA



1188 062

Tribunal de Contas do Estado do Pará
Travessa Quintino Bocaiúva,
Belém-Pará / CEP: 66.035-
Fone: (091) 3210-0730
Fax: (091) 3210-0863
6cce@tce.pa.gov.br

| | |
|-------------------------------------|---------|
| E. PROTOCOLO | |
| GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ | |
| Secretaria Exec. de Esporte e Lazer | |
| 2011 | 1324395 |
| 19 | 108/11 |
| Protocolista | |

Ofício nº 03.318/2011-6ªCCE/DCE

Belém, 09 de agosto de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
MARCOS VINICIUS EIRÓ DO NASCIMENTO
Secretário de Estado de Esporte e Lazer
Rodovia Augusto Montenegro, km. 03, s/nº
Prédio do DETRAN - 2º Pavimento
66.633-490 – BELÉM -PA


Assunto: **Tomada de Contas**

Senhor Secretário,

Autorizado pela Resolução 17.958-TCE-PA, e com o objetivo de instruir o processo nº 2011/51669-0, que trata da tomada de contas do convênio nº 118/07, firmado com a Federação de Associações e Centro Comunitários de Redenção - Pará, no prazo de 15 (quinze) dias, solicito encaminhar:

- Cópia do Convênio e dos Termos Aditivos, se houver, devidamente datados;
- Cópia da publicação dos extratos;
- Plano de aplicação, trabalho e/ou orçamento base, que deu origem ao convênio, elaborado pela entidade recebedora dos recursos;
- Nota de Empenho, anulações e/ou cancelamento de restos a pagar;
- Comprovante de repasse dos recursos;
- Comprovante de devolução de saldo, se houver;
- Relatório de acompanhamento, fiscalização e execução do objeto conveniado, em original, contendo assinatura e registro profissional do técnico responsável.

Respeitosamente,


Reinaldo dos Santos Valino
Diretor do DCE, em exercício

Encaminhamos os presentes Auto

6^oCCC

DCE Em, 25 / 08 de 2011

Fernanda
Edilete de Almeida Fernandes
Chefe da Seção de Expediente - DCE

201109930-1
13 setembro 11
desna Saado
0179620

12:22 09/09/2011 055950 TRIBUNA DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

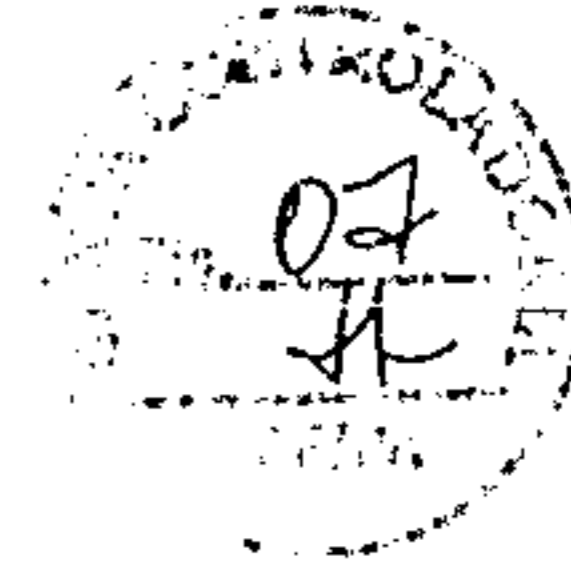


2011/09930-1

Ofício n.º / 458/2011 / GAB./SECRETÁRIO

Belém, 02 de Setembro de 2011.

Ilmo. Sr.,
REINALDO DOS SANTOS VALINO
Diretor do DCE, em exercício – Tribunal de Contas do Estado do Pará
Trav. Quintino Bocaiúva, 1585 – Belém/PA
CEP 66035-190



Assunto: Resposta ao Ofício nº 03.318/2011 – 6ª CCE/DCE

Senhor Diretor,

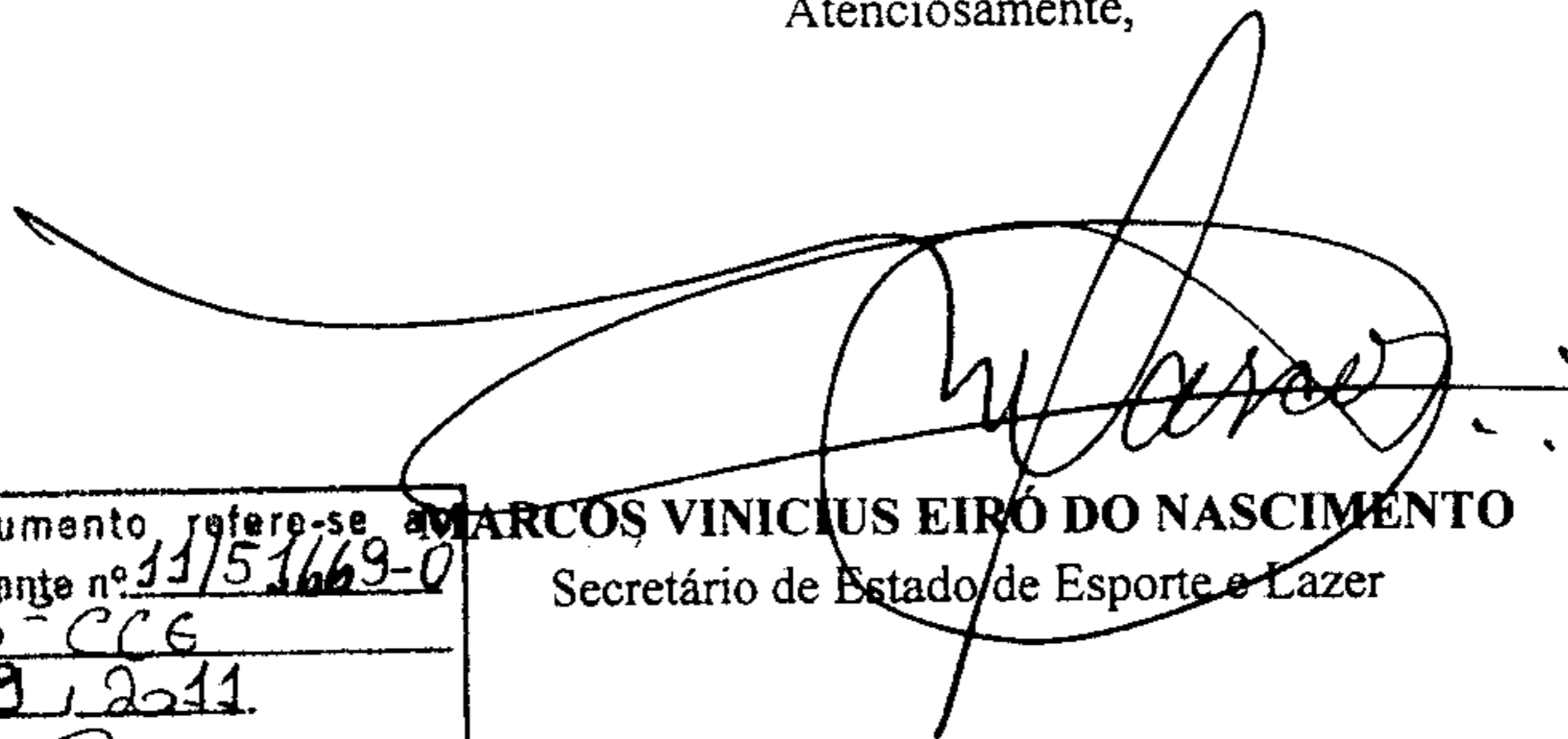
Com os devidos cumprimentos, sirvo-me do presente, na condição de atual gestor desta Secretaria, em atenção ao Ofício nº 03.318/2011 – 6ª CCE/DCE, para encaminhar os documentos referentes ao Convênio nº 118/2007 conforme solicitado.

| PROCESSO | CONVÊNIO | DOCUMENTOS |
|-------------|----------|---|
| 2007/347007 | 118/2007 | Projeto; Plano de trabalho; termo de convênio; extrato de publicação; nota de empenho; comprovante do repasse financeiro. |

Ademais, informamos que, dos documentos solicitados, estamos encaminhando apenas os que constam nos autos do referido processo.

Renovando os votos de consideração e apreço, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


MARCOS VINICIUS EIRO DO NASCIMENTO
Secretário de Estado de Esporte e Lazer

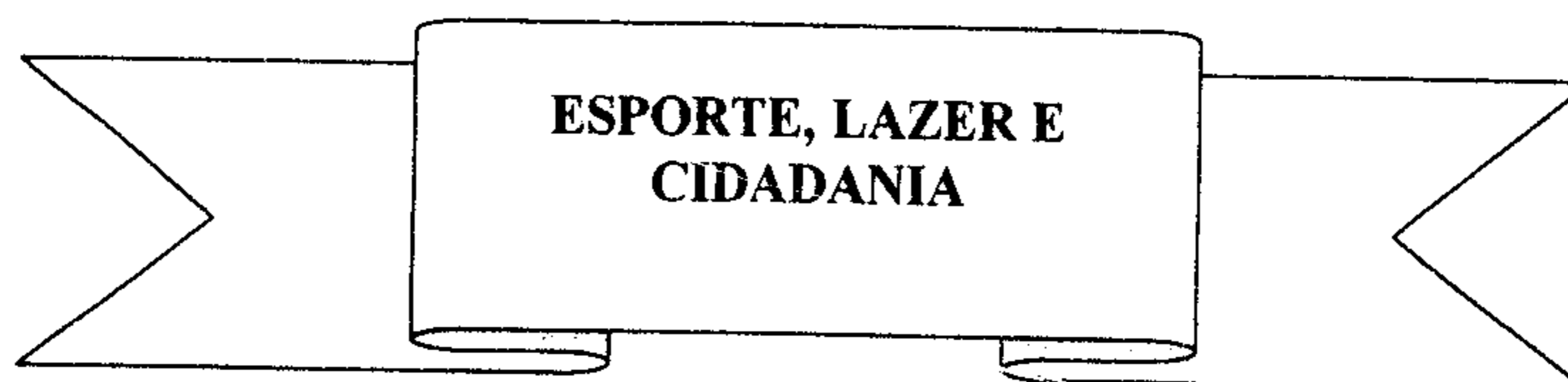
| | |
|---|------------|
| O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº | 11/51669-0 |
| Localizado | 6-CCE |
| Em | 09/09/2011 |
| SPE-D/D | |

Rodovia Augusto Montenegro, Km 03, s/n – Nova Marambaia – CEP.: 66633-490 – Belém – PA
Fone: 3201-2300 / 3201-2320 – Site: www.scel.pa.gov.br

Federação de Associações e Centros
Comunitários de Redenção – Pará

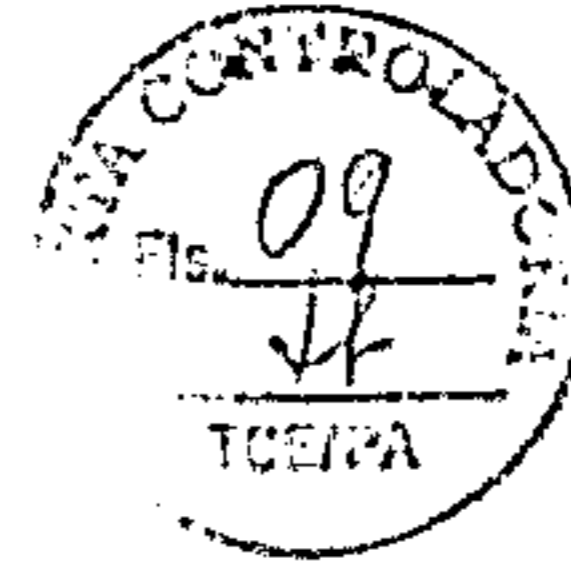


1191



Redenção - PA
2007

SUMÁRIO



1192

| | |
|--------------------------------------|----|
| Apresentação | 3 |
| 1 – Justificativa | 4 |
| 2 – Objetivos | 5 |
| Objetivo Geral | 5 |
| Objetivos Específicos | 5 |
| 3 – Público Alvo e Abrangência | 6 |
| 4 – Metas | 6 |
| 5 – Metodologia | 7 |
| Das parcerias | 7 |
| Papel de cada parceiro | 7 |
| 6 – Cronograma | 8 |
| 7 – Orçamento | 9 |
| 8 – Avaliação e monitoramento | 10 |
| 9 – Bibliografia | 11 |

APRESENTAÇÃO



1193

A FCARPA de Redenção emvidou esforço no sentido de realizar em caráter de necessidade a implantação da atividade física lúdica educativa e prazerosa à comunidade do município de Redenção, e para isso vem através deste projeto propor uma série de ações que possibilitem de fato uma melhor qualidade de vida de nossa comunidade.

O projeto consiste na oferta de atividade de natação, hidroginástica, formação de grupos de dança, futebol, futsal, sosit, vôlei, rãndbol, basquete, ciclismo e maratona, além do acompanhamento médico e psicossocial aos integrantes do projeto.

A viabilidade do projeto será garantida através de parcerias com instituições governamentais e não-governamentais, tais como: Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Esporte e Lazer, Secretaria de Cultura, Secretaria de Assistência Social, não destacando possíveis integrações futuras de outras entidades comunitárias.

As atividades físicas serão realizadas em espaços públicos já existentes no município como praças, ginásio de esporte, clube, centros de convivências, calçadões.

O projeto pendente beneficiará só no primeiro ano de execução 2000 pessoas.

JUSTIFICATIVA



4

1194

Segundo a FCARPA, existe um grande número de pessoas necessitadas de atividades inclusive que venham integrá-las ao meio social.

O projeto Esporte, Lazer e Cidadania criado pela a FCARPA em Redenção, visa abranger uma população nas mais diversas camadas sociais e faixa etárias.

É a observação e estudo da situação de risco que vem envolvendo a juventude, e o sedentarismo dos idosos e a carência de atividades físicas, lúdicas para os portadores de necessidades especiais do município, gera a necessidade de mudanças na estrutura social para que estas pessoas, ao terem suas vidas integradas ao projeto, não fiquem distantes de um espaço social, em relativa alienação, inatividade, incapacidade física, dependência e conseqüentemente sem qualidade de vida, presente e futura.

Para garantir a prevenção da saúde física, mental e social, e a manutenção da capacidade funcional e a independência dos indivíduos inseridos no projeto, é fundamental a adoção de um estilo de vida ativa, baseado em hábitos saudáveis e na prática regular de atividades físicas.

A atividade física atua enquanto fatos preventivos, a integração de valores sociais e pessoais, curativos e reabilitação para possíveis males que acompanham alguns integrantes do projeto Esporte, Lazer e Cidadania.

É comprovado que atividades físicas e socioeducativas proporcionam inúmeros benefícios às pessoas em qualquer faixa etária de suas vidas, como o alívio de dores musculares, crescimento, melhoras cardiovasculares e o combate e prevenção da obesidade, além de garantir e promover a integração social, valorizando e aumentando a auto-estima dos cidadãos de Redenção, garantindo principalmente a diminuição do stress, ansiedade, a melhora de funções cognitivas e prioriza a sociabilização do mesmo.

O município de Redenção já tem uma atenção especial às pessoas idosas, portadoras de necessidades especiais e bem como outros programas voltados para crianças e jovens, e é visando ampliar e melhorar cada vez mais esses serviços que pretendemos através deste projeto introduzir a prática de atividades físicas como natação, hidroginástica, formação de grupos de dança, futebol, futsal, sosait, vôlei, rênbol, basquete, ciclismo e maratona, contribuindo assim para uma melhor qualidade de vida à comunidade Redencense.

OBJETIVOS



5

1195

Geral:

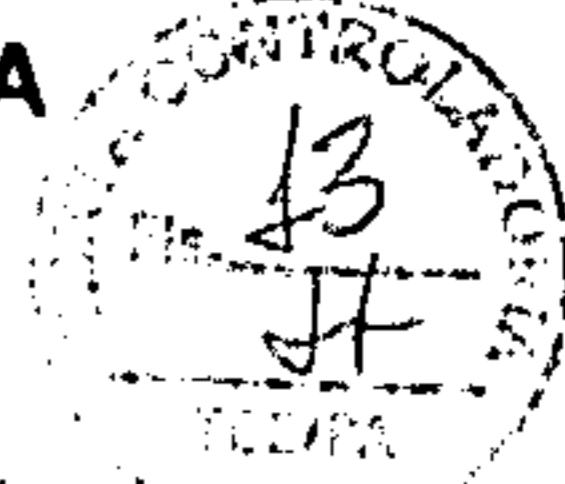
Diversificar as atividades ofertadas aos jovens, crianças e adultos, no município de Redenção, através da introdução de atividades físicas de esportes e lazer, garantindo a comunidade uma melhor desenvoltura de suas capacidades físicas e mentais, promovendo assim a integração social dos inseridos direto e indiretamente ao projeto Esporte, Lazer e Cidadania em Redenção.

Específico:

- Incentivar a comunidade a desenvolverem hábitos de vida mais saudáveis.
- Elevar a auto-estima das pessoas inseridas no projeto.
- Promover um melhor condicionamento físico à comunidade redencense.
- Prevenir doenças cardíacas, respiratórias, obesidade, stress, depressão, etc.
- Capacitar formação de atletas redencenses.
- Proporcionar maior integração social dos Portadores de Necessidades Especiais e idosos.

Fis. 112
SEEL

PÚBLICO ALVO E ABRANGÊNCIA



6

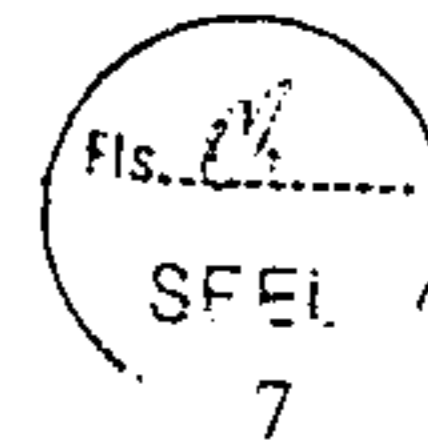
1196

Crianças, jovens, portadores de necessidades especiais e idosos, que esteja, ou não cadastrados em centros comunitários, escolas ou associações de bairro do município de Redenção - PA.

METAS

- Ofertar aulas de natação para crianças, jovens, adultos, P.N. Especiais, idosos.
- Ofertar aulas de hidroginástica para crianças, jovens, adultos, P.N. Especiais, idosos.
- Ofertar aulas de caminhadas monitoradas para Idosos, P.N. E.
- Formar 5 grupos de danças folclóricas compostas por no mínimo 15 crianças, 20 jovens, 20 adultos, 10 P.N. Especiais e 20 idosos.
- Ofertar aulas de futebol para formação de times para 6 infantis 6 Jovens 6 Adultos, sendo para torneios, amistosos e campeonatos.
- Criar 4 times para sosit sendo 1 de jovens, 1 de adultos, 1 de idosos e 1 a 6 crianças para torneios e campeonatos.
- Criar times de vôlei com propostas para no mínimo 5 equipes para competições e torneios.
- Aulas para redball, 6 turmas semanais.
- Formar 5 turmas para basquete, aulas semanais.
- Mobilizar o ciclismo para maratona municipal composta de 50 crianças, 100 jovens, 100 adultos e 50 idosos.
- Treinos iniciais, quinzenais, proposta para semanal, até diariamente para os que se destacarem.
- Promover palestras informativas sobre temas relacionados à saúde, humanismo, ética, solidariedade, educação entre outras viáveis ao tema abordado na ocasião que se julgue necessário.

METODOLOGIA



1197

Das parcerias:

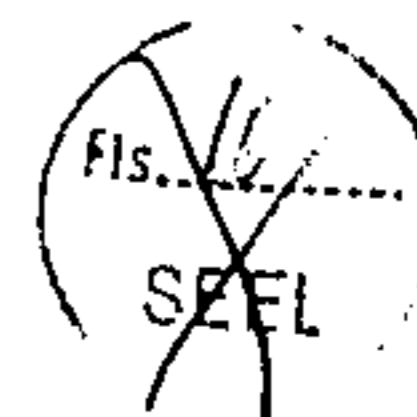
Este projeto será coordenado pela Federação de Centros Comunitários e Associações de Redenção-Pará e terá como parceiros organizações governamentais e não-governamentais.

Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Esporte e Lazer, Secretaria de Cultura e Secretaria de Assistência Social e entidades comunitárias.

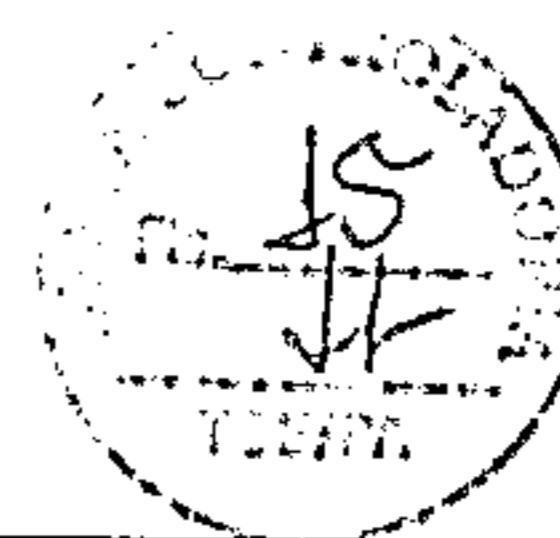
Papel de cada parceiro:

O papel de cada parceiro fica assim definido:

- Secretaria Executiva de Assistência Social: Participará com recursos financeiros em Educação e acompanhará o projeto.
- Secretaria de Educação: Participará com recursos profissionais capacitados em Educação Física e Sociólogo.
- Secretaria de Saúde: Participará com viabilização dos serviços de saúde e profissionais para ministrarem palestras sobre temas de saúde e laudos médicos.
- Secretaria de Esporte e Lazer: Participará com recursos naturais, calendários, esportes e orientações profissionais.
- Secretaria de Cultura: Participará com recursos humanos, infra-estruturas, eventos profissionais, capacitação em coreografia e formação de grupos.



1198



PLANO DE TRABALHO

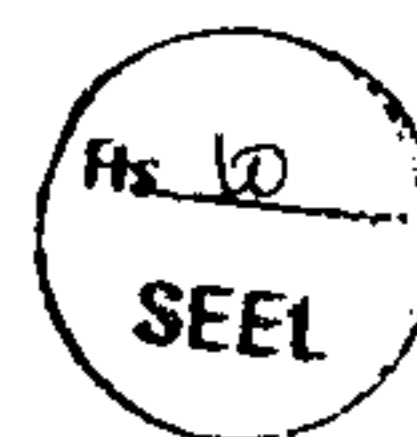
1-DADOS CADASTRAIS

| | | | |
|---|-----------------|--------------------|--------------------|
| Conveniente | | CNPJ | |
| Federação e associações de Centros Comunitários de Redenção | | 07.874.395/0001-09 | |
| Endereço | | | |
| Rua Esperança, nº38, Setor Alto Paraná | | | |
| Cidade | Estado | CEP | DDD/Telefone |
| Redenção | Pará | 68550-000 | |
| Conta Corrente | BANCO | AGENCIA | PRAÇA DE PAGAMENTO |
| | | 3373 | Redenção |
| Nome do Responsável | | | CPF |
| Wilton Dias dos Santos | | | 661.975.972-68 |
| CI/Orgão | Carga ou Função | | |
| MF | Presidente | | |

2- DESCRIÇÃO DO PROJETO

| | |
|---|-----------|
| Titulo do Projeto | Execução |
| Convenio Esporte e Lazer na cidade | 2007-2010 |
| Identificação do Objeto | |
| Apoio, incentivo e incrementação | |
| Justificativa do Objeto: | |
| <ul style="list-style-type: none">• Organização de Competições em modalidades esportivas diversas (futebol, futsal, society, voley, handbol, basquete, tênis de mesa, atletismo, lutas marciais, ciclismo, skate...);• Reforçar as divisões de base dos esportes coletivos;• Favorecer a criação de modalidades esportivas inexistentes no município;• Capacitação de atletas, técnicos e árbitros;• Participação em competições fora do município;• Aquisição de material esportivo específico conforme a exigência da modalidade;• Promover oficinas de intercâmbio esportivos; | |
| Espaço de Execução das Atividades | |
| 2007-2010 | |

3 - CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase).



1199

| Meta | Etapa/Fase | Especificação | Unidade | Qualidade (aluno) | Duração/Dias |
|------------|------------|--|---------|-------------------|--------------|
| Apoio | 2008 | Melhorar os níveis da competição, torneios e campeonatos. | | 200 atletas | 250 |
| Incentivo | 2008 | Competição e formação, cursos com capacitação. Promover área de lazer e espaço lúdicos | | 200 atletas | 250 |
| Incremento | 2008 | Equipar as agremiações esportivas e melhorar as condições das praças de esporte. | | 200 | 250 |

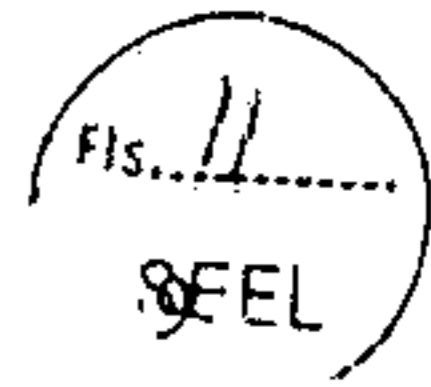
Obs.: Tem como meta a cada ano crescer de 100 a 200 atletas e criar novas competições e incentivos com a aplicação para 300 dias do ano.

4 - PLANO DE APLICAÇÃO.

| Natureza de despesa | | Total (R\$) Ano | Concedente(R\$) | Conveniente (R\$) |
|---------------------|---|-----------------|-----------------|-------------------|
| Código | Especificação | | | |
| 01 | Mão de obra (Monitores Professores em serviços prestados). | | | |
| 02 | Equipamentos de escritório | | | |
| 03 | Equipamentos de esporte | 20.000,00 | | |
| 04 | Copas, Campeonatos, Torneio e Competições. | 10.000,00 | | |
| 05 | Curso de capacitação | 2.000,00 | | |
| 06 | Competição extra municipal (passagem, hospedagem e alimentação) | 2.000,00 | | |
| 07 | Mídia | | | |

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

| Meta | |
|----------------|-----------|
| 2008 | 50.000,00 |
| | |
| | |
| | |
| Total em 1 ano | 50.000,00 |



ORÇAMENTO

1200

- Recursos humanos
- Recursos em materiais
- Custo total



AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Observação: Segue em anexo.



Fis. *Li*
REEL

1201

CONTROLO
FIS. *18*
TC/DF

BIBLIOGRAFIA

[Handwritten Signature]
Fis. 12
SEEL
11
1202

Estatuto da criança e do adolescente

Constituição Federal – Direto a Igualdade Social Esporte, Lazer e Cultura.

Política nacional do Idoso

Estatuto da Federação de centros comunitários e Associações de Redenção-PA

Artigo: -4º

Artigo:5º, letras k e l





1203

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SEEL
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
CONVÊNIO Nº 118/2007 – SEEL



TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER – SEEL E A FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E CENTROS COMUNITÁRIOS DE REDENÇÃO - PARÁ, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento o Estado do Pará, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER – SEEL**, instituição criada pela Lei nº 6.215, de 28 de abril de 1999, inscrita com CNPJ/MF nº 03.143.730/0001-30, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 03, s/nº, bairro Nova Marambaia, CEP 66.055-050, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por sua Secretária de Estado de Esporte e Lazer, Srª **MARIA LÚCIA DE MACEDO PENEDO**, brasileira, advogada, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1.326 OAB/PA e CIC/MF nº 006.236.282-87, domiciliada e residente nesta cidade à Tv. Almirante Wandekolk, nº 165, Bairro Umarizal, e do outro lado a **FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E CENTROS COMUNITÁRIOS DE REDENÇÃO - PARÁ**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.874.395/0001-09, com sede à Rua Esperança, nº 38, bairro Alto Paraná, CEP. 68.550-410, município de Redenção/PA, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **WILTON DIAS DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 4039768, SSP/PA e CIC/MF nº 661.975.972-68, residente e domiciliado à Rua Boa Esperança, nº 38-A, bairro Alto Paraná, CEP. 68.550-000, Redenção/PA, em inteira submissão, naquilo que couber, às disposições legais previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas posteriores alterações, tem entre si ajustado o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

Constitui objeto do presente Convênio, o apoio financeiro para a implantação do *Projeto Esporte e Lazer na Cidade*, que desenvolverá diversas modalidades esportivas, atendendo à, aproximadamente, 200 pessoas do município de Redenção, pelo período de 12 meses.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SEEL

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

1204



CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações

São Obrigações da **Concedente**:

- a) Repassar a Conveniente, em tempo hábil, recurso financeiro no valor de **R\$-50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, em única parcela, correspondente a sua participação nas despesas objeto deste Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Não alterar a finalidade estabelecida no Objeto deste instrumento;
- c) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação deste Convênio, mediante proposta da Conveniente, fundamentada em razões concretas que a justifique, a ser apresentada antes do término de sua vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão;
- d) Prorrogar, de ofício, a vigência deste Convênio, quando, justificadamente, se fizer necessário e tiver a anuência da parte Conveniente;
- e) Acompanhar e avaliar os resultados provenientes deste Convênio e, quando for o caso, examinar e aprovar o relatório de execução, na forma da legislação em vigor, aplicados na consecução do objeto deste Convênio;
- f) Fornecer à Conveniente: o banco, a agência e o número da Conta Corrente da Concedente, para fins de depósito de saldo remanescente deste Convênio porventura existente, em razão de sua extinção, sob qualquer forma de direito;
- g) Providenciar após a sua assinatura, a publicação de extrato do presente Instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo definido em lei;

São obrigações da **Conveniente**:

- a) Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, de acordo com o Plano de Trabalho;
- b) Aplicar os recursos repassados por força deste instrumento, inclusive os oferecidos em contrapartida e os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, de conformidade com o Plano de Trabalho e exclusivamente no cumprimento do objeto conveniado;
- c) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros repassados pela Concedente, transferidos de acordo com o cronograma do objeto conveniado;
- d) Adotar na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados a execução deste Convênio, os procedimentos estipulados na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive as disposições relativas a contratos ou, na impossibilidade de adoção daqueles procedimentos licitatórios, que a contratação ou a aquisição seja precedida de pesquisa de preço de mercado, com o conseqüente aprova da proposta mais vantajosa pelo dirigente da entidade Conveniente;
- e) Prestar contas, com observância do prazo e na forma estabelecida, respectivamente, nas Cláusulas Terceira e Sétima deste Instrumento e, bem assim, em função da forma da liberação dos recursos ou quando for

2



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SEEL

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



- solicitada, a qualquer momento, a critério da Concedente, apresentar prestação de contas parcial;
- f) Manter devidamente arquivado pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias de todos os documentos relacionados ao presente Convênio, tais como cópias de recibos, orçamentos, propostas, recibos bancários, detalhamento das atividades e dos dispêndios relacionados com as atividades desempenhadas, devidamente identificados com referência ao título e número do Convênio;
 - g) É vedado ao órgão executor, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que deu causa, a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica; aditamento com alteração do objeto; utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência; realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência; atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos; e, realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
 - h) É vedada a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
 - i) Incluir a Bandeira e a logomarca do Governo do Estado do Pará, com a seguinte denominação: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ – SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, em todas as peças de divulgação do Projeto, tais como Outdoors, Banners, faixas, cartazes e camisas e incluir o nome da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer em divulgações pelos canais de mídia.

CLÁUSULA TERCEIRA
Da Vigência

O presente Convênio iniciará na data de sua assinatura até 01.12.2008

CLÁUSULA QUARTA
Do Valor e da Dotação Orçamentária

O valor do presente Convênio é de **R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais)**, com recursos do Estado, observada a Dotação Orçamentária abaixo especificada, tudo conforme Plano de Trabalho e Planilhas de Custos aprovados pela Secretária de Estado de Esporte e Lazer e que fazem parte integrante deste instrumento:

- a) Funcional Programática: 081012781210922499
- b) Fonte: 001
- c) Elemento de Despesa: 335041


Pará
GOVERNO DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SEEL
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

1206



CLÁUSULA QUINTA
Da Liberação de Recursos

Os recursos da Concedente, destinados à execução do objeto deste Convênio, no montante de **R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais)**, serão liberados em única parcela e, serão mantidos em **conta bancária específica**, em nome e responsabilidade do órgão executor.

CLÁUSULA SEXTA
Do Controle, Fiscalização e Gerenciamento

É prerrogativa da Concedente conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Convênio, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha ocorrer.

Subcláusula Única - Nos termos da legislação em vigor, a Concedente nomeará formalmente um representante para acompanhar a fiel execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Prestação de Contas

A **CONVENENTE** compromete-se a prestar contas dos recursos repassados junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, na conformidade do que dispõe o Regimento Interno daquela Corte, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, devendo encaminhar à **CONCEDENTE**, logo após, comprovação do envio, bem como as cópias ou similares.

CLAUSULA OITAVA
Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou por superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SEEL
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

1207



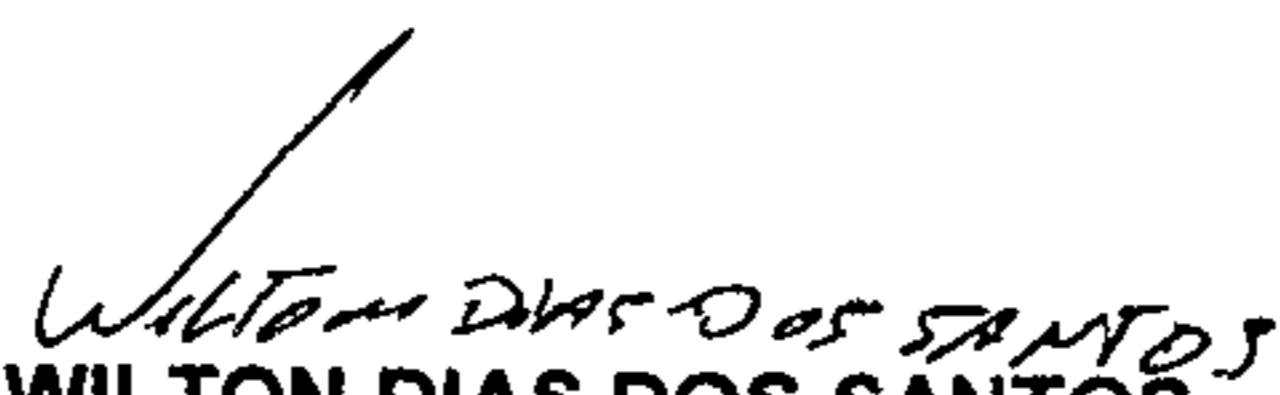
CLÁUSULA NONA
Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Belém, no Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

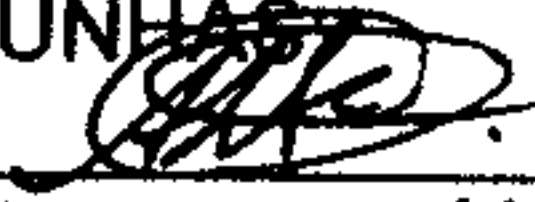
E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento que assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas infra-assinadas, para a produção de seus jurídicos e legais efeitos.

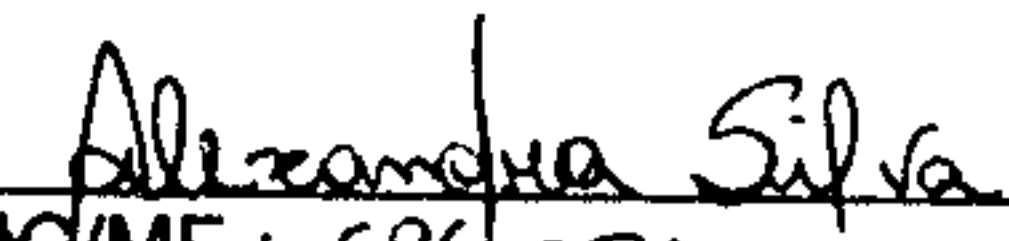
Belém, ~~03~~ de dezembro de 2007.


MARIA LÚCIA DE MACEDO PENEDO
Secretária de Estado de Esporte e Lazer


WILTON DIAS DOS SANTOS
Presidente da Federação de Associações e Centros Comunitários de Redenção

TESTEMUNHAS

1) 
CIC/MF.: 752.937/42-87

2) 
CIC/MF.: 696.081.132-53

PARÁ
GOVERNO DO ESTADO07 Cadernos
112 Páginas**MUNICÍPIO DE BELÉM**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL / ESTADO DO PARÁ

Nº 31.061

ANO CXVI DA IOE 118ª DA REPÚBLICA

BELEM-PARA,

QUARTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2007

DATA DA ASSINATURA: 03/12/2007

ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARIA LÚCIA DE MACEDO PENEDO

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE RECEBEDORA DOS RECURSOS:
LAURO CORRÊA CARVALHOENDEREÇO COMPLETO DAS PARTES: Rod. Augusto Montenegro,
km 03, s/n, Nova Marambala, CEP: 66.055-050, Nova
Marambala, Belém/PA e Av. Tupalulãncia, 545, Aeroporto Velho,
CEP: 68.015-450, Santarém/PA.**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL, no uso de suas atribuições legais e considerando a solicitação da Diretoria de Programas Sociais e Eventos, juntamente com a Coordenação do Projeto Pintando a Liberdade e Parecer da Assessoria Jurídica, constantes do processo nº 2007/428944 reconhece a situação de Licitação Dispensada com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, para contratação direta de empresa que forneça tecidos do tipo Malha e Ribana à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.

Belém, 30 de novembro de 2007.

IVANILDO CRAVO MACHADO

Presidente da CPL

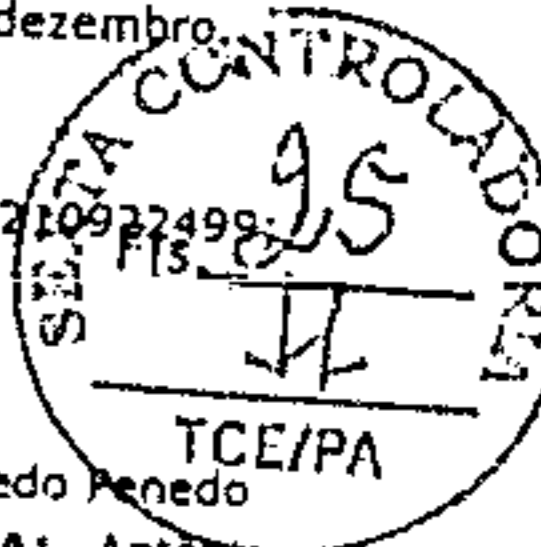
RATIFICAÇÃO

A Secretária de Estado de Esporte e Lazer, considerando e aceitando as exposições contidas no Processo nº 2007/428944 ratifica o ato de dispensa de licitação, para contratação direta, visto estar comprovada a emergência na contratação de empresa que forneça à matéria-prima Tecido, do tipo Malha e Ribana, à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, conforme consta dos autos, autorizando a contratação da empresa, com fundamento no art. 24, IV da Lei nº 8666/93 e determinando as demais formalidades exigidas no art. 26 da supracitada Lei.

Belém, 30 de novembro de 2007.

MARIA LÚCIA DE MACEDO PENEDO

Secretária de Estado de Esporte e Lazer

Nº DO CONTRATO: 048/2007 - SEEL**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação com base no artigo 24, IV da Lei 8.666/93, com suas alterações e demais exigências:**PARTES:** SEEL e KENAH INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORT E EXPORT DE CONFECCOES LTDA**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a aquisição da matéria-prima tecido, do tipo Malha e Ribana, pela Contratante.**VIGÊNCIA:** 30.11.2007 à 04.01.2008**VALOR:** R\$-53.130,00 (cinquenta e três mil, cento e trinta reais)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 081012742110614179;
Elemento: 339030;**FONTE:** 045**FORO:** Belém/PA**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** Maria Lúcia de Macedo Penedo
RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE RECEBEDORA: Eliomar
Ferreira Lima**ENDEREÇO COMPLETO DAS PARTES:** Rodovia Augusto
Montenegro, s/nº, KM 03, Nova Marambala, CEP. 66.055-
050, Belém/PA e à Rua João Carrato, nº 1630 - fundos, bairro
Centro, município de Três Lagoas/MS**Nº DO CONVÊNIO:** 118/2007- SEEL**PARTES:** SEEL e FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E CENTROS
COMUNITÁRIOS DE REDENÇÃO - PARÁ**OBJETO:** Apoio financeiro para a implantação do Projeto
Esporte e Lazer na Cidade, que desenvolverá diversas
modalidades esportivas, atendendo à, aproximadamente, 200
pessoas do município de Redenção, pelo período de 12 meses**VIGÊNCIA:** 03.12.2007 à 01.12.2008**VALOR:** R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 081012781210922499;
Elemento: 335041;**FONTE:** 001**FORO:** Belém/PA**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** Maria Lúcia de Macedo Penedo**RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE RECEBEDORA:** Wilton Dias
dos Santos**ENDEREÇO COMPLETO DAS PARTES:** Rodovia AugustoMontenegro, s/nº, KM 03, Nova Marambala, CEP. 66.055-050,
Belém/PA e Rua Esperança, nº 38, bairro Alto Paraná, CEP.
68.550-410, município de Redenção/PA**Nº DO CONVÊNIO:** 145/2007- SEEL**PARTES:** SEEL e ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BAIXINHO BOM DE
BOLA**OBJETO:** Apoio financeiro, oriundo de Emenda Parlamentar,
para patrocinar o Torneio de Futebol de Campo, a ser realizado
no município de Ananindeua/PA, durante o mês de dezembro.**VIGÊNCIA:** 03.12.2007 à 31.12.2008**VALOR:** R\$-30.000,00 (trinta mil reais)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 081012781210922499;
Elemento: 335041;**FONTE:** 001**FORO:** Belém/PA**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** Maria Lúcia de Macedo Penedo**RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE RECEBEDORA:** Antônio
Palheta da Costa.**ENDEREÇO COMPLETO DAS PARTES:** Rodovia Augusto
Montenegro, s/nº, KM 03, Nova Marambala, CEP. 66.055-
050, Belém/PA e Passagem IV Maragrete, nº 81, bairro da
Guanabara, CEP. 67.030-080, município de Ananindeua/PA**Nº DO CONVÊNIO:** 146/2007- SEEL**PARTES:** SEEL e ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UNIDOS POR
MUANÁ**OBJETO:** Apoio financeiro, oriundo de Emenda Parlamentar,
objetivando a construção de um campo de areia, com
arquitetada e vestiário para a prática de esporte e lazer no
município de Muaná.**VIGÊNCIA:** 03.12.2007 à 05.12.2008**VALOR:** R\$-30.000,00 (trinta mil reais)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 081012781210922499;
Elemento: 335041;**FONTE:** 001**FORO:** Belém/PA**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** Maria Lúcia de Macedo Penedo**RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE RECEBEDORA:** Sérgio
Murilo dos Santos Guimarães**ENDEREÇO COMPLETO DAS PARTES:** Rodovia Augusto
Montenegro, s/nº, KM 03, Nova Marambala, CEP. 66.055-050,
Belém/PA e Rua Capitão Antônio Costa Azevedo, s/nº, bairro
Centro, CEP. 68.825-000, município de Muaná/PA**Nº DO CONVÊNIO:** 147/2007- SEEL**PARTES:** SEEL e MOVIMENTO DE DEFESA DAS MULHERES
ABAETETUBENSE**OBJETO:** Apoio financeiro, oriundo de Emenda Parlamentar,
objetivando a implantação do Projeto Intitulado "Ponta Pé",
que tem por finalidade desenvolver ações esportivas e de lazer
comunitários, no município de Abaetetuba/PA**VIGÊNCIA:** 03.12.2007 à 07.04.2008**VALOR:** R\$-45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 081012781210922499;
Elemento: 335041;**FONTE:** 001**FORO:** Belém/PA**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** Maria Lúcia de Macedo Penedo**RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE RECEBEDORA:** Benedita
Nazaré de Azevedo Barbosa**ENDEREÇO COMPLETO DAS PARTES:** Rodovia Augusto
Montenegro, s/nº, KM 03, Nova Marambala, CEP. 66.055-050,
Belém/PA e Avenida Barão do Rio Branco, nº 2232, bairro São
José, CEP. 68.440-000, município de Abetetuba/PA.**Nº DO CONVÊNIO:** 148/2007- SEEL**PARTES:** SEEL e ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO
DE PAJUÇARA**OBJETO:** Apoio financeiro, oriundo de Emenda Parlamentar,
objetivando a construção de uma quadra de Voleibol de areia,
no bairro de Pajuçara, no município de Monte Alegre/PA.**VIGÊNCIA:** 03.12.2007 à 07.04.2008**VALOR:** R\$-20.000,00 (vinte mil reais)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 081012781210922499;
Elemento: 335041;**FONTE:** 001**FORO:** Belém/PA**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** Maria Lúcia de Macedo Penedo

No. do Documento: 2007NE02458 Data de emissao: 05/12/2007 Gestao: 00001
 Cod.Acao: 96462

UG: 080101 Descricao: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
 No.Processo: SEEL/347007
 CGC/MF: 07874395-0001/09
 Credor: FED.DE ASS. E CENTRO COMUNITARIOS DE REDENCAO

Endereco: Cidade: REDENCAO UF: PA CEP: 66550410 Origem Material

| Evento | UD | Programa de Trabalho | Fonte | Nat.Desp. | UGR | FI |
|--------|------|----------------------|-----------|-----------|-----|----|
| 400091 | 8101 | 27812109224990000 | 001000000 | 335041 | | |

Ref.Dispensa: LEI/B666/93 Empenho Orig.: Acordo:
 Licitacao : 2 Modalidade: 1



Valor do Empenho: R\$ 50.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO

| Janeiro | Fevereiro | Marco | Abril | Maiο | Junho | Julho | Agosto | Setembro | Outubro | Novembro | Dezembro | Exercicio Seguente |
|---------|-----------|-------|-------|------|-------|-------|--------|----------|---------|----------|-----------|--------------------|
| | | | | | | | | | | | 50.000,00 | |

| ITEM | UNID. | ESPECIFICACAO | QTDE | PRECO UNITARIO | PRECO TOTAL |
|------|-------|---|------|----------------|-------------|
| 1 | UNID | VALOR QUE SE EMPENHA REF. A APOIO FINANCEIRO P/ IMPLANTACAO DO PROJ. ESPORTE E LAZER NA CIDADE, CONF. CONV. N. 118/07 E AUTORIZACAO SUPERIOR. | 1 | 50.000,0000 | 50.000,00 |

TOTAL OU A TRANSPORTAR => R\$ 50.000,00

Local e Data da Entrega: 080101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER 05/12/2007
 RESPONSAVEL PELA EMISSAO: MANUEL SEVERINO COSTA D A SILVA
 Ordenador da Despesa: *(Signature)*

Pag. IMPRESSO PELO SIAFEM 1

No. do Documento: 2007NE02458 Data de emissao: 05/12/2007 Gestao: 00001

1210

Cod. Acao: 96462

UG Descricao
080101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

No. Processo
SEEL/347007

Credor: FEDE ASS. E CENTRO COMUNITARIOS DE RENDECAO

CGC/MF
07874395-0001/09

Endereco:

Cidade: REDENCAO

UF: PA CEP: 66550410

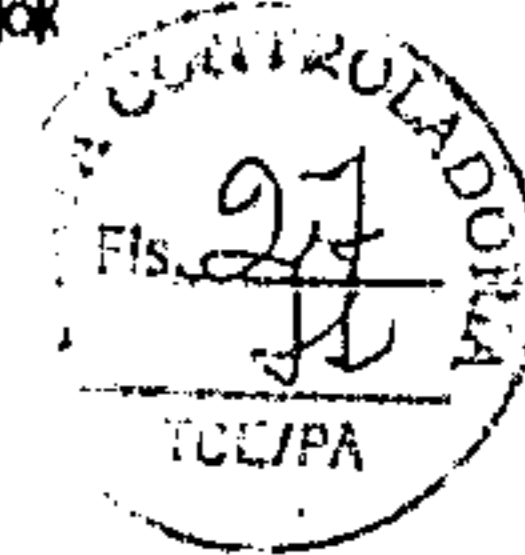
Origem Material

| Evento | UD | Programa de Trabalho | Fonte | Nat. Desp. | UGR | FI |
|--------|------|----------------------|-----------|------------|-----|----|
| 400091 | 8101 | 27812109224990000 | 001000000 | 335041 | | |

Ref. Dispensa: LEI/8666/93
Licitacao : 2

Empenho Orig.:
Modalidade: 1

Acordo:



Valor do Empenho: R\$ 50.000,00

CI JENTA MIL REAIS

| Janeiro | Fevereiro | Marco | CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO |
|---------|-----------|-----------|-----------------------------------|
| | | | |
| Abril | Maio | Junho | |
| | | | |
| Julho | Agosto | Setembro | |
| | | | |
| Outubro | Novembro | Dezembro | Exercicio Seguinte |
| | | 50.000,00 | |

| ITEM | UNID. | ESPECIFICACAO | QTDE | PRECO UNITARIO | PRECO TOTAL |
|------|-------|---|------|----------------|-------------|
| 1 | UNID | VALOR QUE SE EMPENHA REF. A APOIO FINANCEIRO P/ IMPLANTACAO DO PROJ. ESPORTE E LAZER NA CIDADE, CONF. CONV. N. 118/07 E AUTORIZACAO SUPERIOR. | 1 | 50.000,0000 | 50.000,00 |

TOTAL OU A TRANSPORTAR -> R\$ 50.000,00

Local e Data da Entrega
080101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER 05/12/2007
RESPONSAVEL PELA EMISSAO
26906198220
MANUEL SEVERINO COSTA D
A SILVA

Manuel Severino Costa D A Silva
Ordenador da Despesa

Pag. 1
IMPRESSO PELO SIAFEM

1211



SIAFEM2007-EXEFIN,CONSULTAS,CONNL (CONSULTA NOTA DE LANÇAMENTO)
CONSULTA EM 13/12/2007 AS 16:29 USUARIO: ILO
DATA EMISSAO : 13DEZ2007 NUMERO : 2007NLO3519
DATA LANÇAMENTO : 13DEZ2007 TELA : 01/01
NOME GESTORA : 080101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
NOME CLASSE : 00001 - ADM. DIRETA
RG/CPF/UG FAVORECIDA : 07874395000109 - FED.DE ASS. E CENTRO COMUNITARIOS DE
ESPORTE FAVORECIDA :

| VENTO | INSCRICAO DO EVENTO | CLASSIFICACAO | FONTE | V A L O R |
|-------|---------------------|---------------|-----------|-----------|
| 10216 | 2007NE02458 | 333504102 | 001000000 | 50.000,00 |
| 20214 | 2007NE02458 | 333504199 | 001000000 | 50.000,00 |

RESERVAÇÃO :
LIQUIDACAO REF.A REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA IMPLANTACAO DO PROJETO
ESPORTE ELAZER NA CIDADE.CONF. CONV.118/07 E AUTORIZACAO SUPERIOR.

ELABORADA POR : ILOENE FREITAS DE AZEVEDO

EM : 13DEZ2007 AS 15:44

1212



____ SIAFEM2007-EXEFIN,CONSULTAS,CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA) _____
CONSULTA EM 08/01/2008 AS 10:47 USUARIO : ILO
DATA EMISSAO : 18DEZ2007 DATA LANÇAMENTO : 18DEZ2007 NUMERO : 2007OB03284
UNIDADE GESTORA : 080101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
GESTAO : 00001 - ADM. DIRETA ** PAGAMENTO COM PRIORIDADE **
DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD : 080101 / 00001 / 2007PDO2385 2007NL03519
BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1880004
SENADOR LEMOS
F...ORECIDO / DOMICILIO BANCARIO
CGC/CPF/UG : 07874395000109 - FED.DE ASS. E CENTRO COMINITARIOS DE RENDEC
GESTAO :
BANCO : 001 AGENCIA : 02517 CONTA CORRENTE : 178543
BANCO DO BRASIL
PROCESSO : SEEL 347007/07 VALOR : 50.000,00
FINALIDADE : PAGTO.RECUR.FINAN.ESP.LAZ.CID.CONV.118/7
EVENTO INSCRICAO DO EVENTO CLASSIFICACAO FONTE V A L O R
700414 2007NE02458 333504199 001000000 50.000,00
701977 50.000,00

SITUACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2007RE00526

LANCADO POR: ILOENE FREITAS DE AZEVEDO

EM: 18DEZ2007 AS: 12:17

A(o) funcionário(a) ELIN COSTA
para análise, emissão e assinatura
do relatório

Prazo: 15 dias
Belém, 02 de 04 de 2012

Waldecir Rodrigues dos Santos
Waldecir Rodrigues dos Santos
Chefe de Seção de Auditoria CCE



DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO
5ª CCG

30
8

RELATÓRIO TÉCNICO

1214

1. DADOS PROCESSUAIS E CONVENIAIS

PROCESSO Nº. : 2011/51.669-0
NATUREZA : Tomada de Contas do Convênio nº 118/2007
OBJETO : "Realização de esporte e lazer na cidade"
VIGÊNCIA : 03/12/2007 a 01/12/2008
CONVENIENTES: SEEL e a Associações e Centros Comunitários de Redenção - Pará
RESPONSÁVEL: Wilton Dias dos Santos - Presidente
VALOR : R\$ 50.000,00 (Estado)
ORÇAMENTO : Func. Programática: 081012781210922499, Elemento de Despesa:335041
Fonte: 001

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1. O presente processo trata da Prestação de Contas do Convênio nº. 118/2007, celebrado entre a SEEL e a Associações e Centros Comunitários de Redenção - Pará, de responsabilidade do Sr. Wilton Dias dos Santos - Presidente, cuja vigência compreende o período de 03/12/2007 a 01/12/2008, tendo como objeto: "Realização de esporte e lazer na cidade".

2.2. Conforme pesquisa no SISGED, não houve aditivos alterando o prazo de vigência .

2.3. O valor do presente convênio foi de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), oriundo do orçamento estadual/2007, repassado conforme a OB03284 de 18/12/2007.

2.4. O responsável não encaminhou a prestação de contas no prazo legal, previsto no art.151 do RITCEPA, por isso, instaurou-se o processo de Tomada de Contas, autorizado pela presidência em 17/06/2011. Expedido o Ofício de nº 03.316/2011-6°CCE/DCE de 09/08/2011, para cientificar o **Sr. Wilton Dias dos Santos Presidente da Associações e Centros Comunitários de Redenção - Pará**, para apresentar documentação pertinente ao convênio, ora analisado, porém não o fez até a presente data

2.5. A SEEL não encaminhou Relatório de Acompanhamento, Fiscalização e Execução do objeto conveniado, descumprindo o que determina a Resolução do TCEnº 13.989 de 20/06/1995, c/c Art. 152, inciso X do RITCEPA,

2.6. Balanço Financeiro:

| Receita | R\$ | Despesa | R\$ |
|-------------------------|-----------|-------------|-----------|
| Transferência do Estado | 50.000,00 | A Comprovar | 50.000,00 |
| Total | 50.000,00 | Total | 50.000,00 |



DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO
5º CCG

31
8

1215

3. CONCLUSÃO

3.1 Diante do exposto e ao mais que dos autos consta, opinamos pela **IRREGULARIDADE**, das presentes Contas de responsabilidade do Sr. Wilton Dias dos Santos - Presidente do Associações e Centros Comunitários de Redenção - Pará, portador do - CPF/MF nº 661.975.972-68, em débito para com a Fazenda Pública Estadual, relativamente à importância de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, que deverá ser recolhida devidamente corrigida e acrescida dos consectários legais, a partir de 18/12/2007, cumulativamente com as multas regimentais dispostas nos **Artigos 232** (pelo débito apontado) e **Art. 233, inciso VI** (pela instauração da tomada de contas).

3.2. Ao Sr. Marcos Vinicius Eiró do Nascimento, Secretário da SEEL, encontra-se sujeito à imputação da sanção regimental nos termos do **artigo 233, § 1º** (pelo descumprimento a Resolução nº 13.989/95).

É a Informação.
Belém, 23 de abril de 2013.

Karina Araújo Simões
Assessora de Fiscalização
Mat. nº. 0100867

No rec. de acordo com o relatório
Em 21.04.13

Max Ney de Parizós
Gerente de Fiscalização da 5ª CCG

Senhor Diretor,

~~CANCELADO~~ Relatório Técnico do DCE, fls. 30/31,
recomenda que a tomada de contas
do Convênio nº 118/2007, autuada.
~~CANCELADO~~ ~~CANCELADO~~

Senhor Diretor,

Relatório Técnico do DCE, fls 30/31,
recomenda que a tomada de contas do
Convênio nº 118/2007, autuada no proce-
so nº 2011/51669-0, seja julgada IRREGU-
LAR, com devolução do valor de R\$ 50000,00
atualizado, com aplicação de multa regimen-
tal, de responsabilidade do Sr. Wilton Dias
dos Santos, CPF nº 661.975.972-68.

Para o Sr. Marcos Vinicius Eiró do Vasci-
mento, CPF nº 158.796.072-91, sugeriu-se aplica-
ção de multa regimental.

26 ABR 13

Ellen Margaretha Rocha Souza
Matricula: 0071920



Tribunal de Contas do Estado do Pará
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO
Processo nº 2011/51669-0



1217

A SECRETARIA
CONFORME PREVISTA NA RESOLUÇÃO
nº 17.475, DE 14/02/2008.
DCE, EM 26/04/2013.

Reinaldo dos Santos Valim
Diretor de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA

1218



COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 115/2014

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Sr. WILTON DIAS DOS SANTOS, Presidente, que no prazo de quinze (15) dias, poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2011/51669-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E CENTROS COMUNITÁRIOS DE REDENÇÃO, referente ao Convênio SEEL nº 118/2007.

Belém, 13 de março de 2014.


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

| Pub. | nº. D.O.E. | Data |
|------|------------|------------|
| 1ª. | 32.600 | 13.03.2014 |



Identificador : ME431482414 Protocolo: 8253023 Previsão de Entrega: 10/03/2014
Data : 10/03/2014 14:32
Assunto : C.A.115/14 Total: 11,74

1219

Mensagem

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 115/2014

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Sr. WILTON DIAS DOS SANTOS, Presidente, que a data final para apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2011/51669-0, que trata da Tomada de Contas Instaurada na FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E CENTROS COMUNITÁRIOS DE REDENÇÃO, referente ao Convênio SEEL nº 118/2007, é o dia 28 de março de 2014, conforme edital publicado no Diário Oficial do Estado do dia 13.03.2014.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585
1585
Nazaré
66035903 Belém
PA

Ao Senhor
WILTON DIAS DOS SANTOS
Avenida Copacabana
76
Quadra Area - Vila Verde
Jardim Balneário Meia Ponte
74593210 Goiânia
GO

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

19216D32028BF2A7CDEB7E490A0971B5BEA767B789EA10CFF361CC4B7F04A580865E0C3EE60027D88A0A29857FB33D64C2489CD2FF


CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou
 ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
 ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONTÉUDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME431482414, remetido dia 10 de março de 2014
 destinado a:
 Ao Senhor
 WILTON DIAS DOS SANTOS
 Avenida Copacabana, 76 Quadra Area – Vila Verde
 Jardim Balneário Meia Ponte
 Goiânia/GO
 74593-210

1220



O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:


Primeira tentativa em 10/03/2014 às 16:02 Motivo da não entrega: Ausente

Segunda tentativa em 11/03/2014 às 12:00 Motivo da não entrega: Desconhecido

Atenciosamente, CDD AEROVIARIO>>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

| | | |
|-----------|--|--|
| REMETENTE | COMPROVANTE DE RECEBIMENTO | USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) |
| | DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA | NÚMERO DO TELEGRAMA: MA609849784BR 49860  DHP 27/03/2014 08:18 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA



1221

CITAÇÃO - Nº 043/2014



De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. MARCOS VINÍCIUS EIRÓ DO NASCIMENTO, Secretário à época da SEEL, para que, no prazo de quinze (15) dias apresente defesa nos autos do Processo nº.2011/51669-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E CENTROS COMUNITÁRIOS DE REDENÇÃO, referente ao Convênio SEEL nº 118/2007.

Belém, 13 de março de 2014.


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

| Pub. | nº. D.O.E. | Data |
|------|------------|------------|
| 1ª. | 32.600 | 13.03.2014 |

Identificador : ME431763216 Protocolo: 8257353 Previsão de Entrega: 11/03/2014
Data : 11/03/2014 15:49 Total: 11,74
Assunto : CIT.043/14

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 043/2014

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. MARCOS VINÍCIUS EIRÓ DO NASCIMENTO, Secretário à época da SEEL, que a data final para apresentar defesa nos autos do Processo nº.2011/51669-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E CENTROS COMUNITÁRIOS DE REDENÇÃO, referente ao Convênio SEEL nº 118/2007, é o dia 28 de março de 2014, conforme edital publicado no Diário Oficial do Estado do dia 13.03.2014.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário



| Remetente | Destinatário |
|---|--|
| TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA | Ao Sr. MARCOS VINICIUS EIRÓ DO NASCIMENTO Rua Municipalidade 1080 Apº 2001 Umarizal 66050350 Belém PA |

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00CED26903BE3DDEB8F5D1C8A0AC0F8F39388D1AFEBB4399E3A8E4C54A03C2FB7A16DB98DA4748769BE04C17B33A426FA1D222562

CONTÉUDO DO TELEGRAMA

<<Seu telegrama no. ME431763216, remetido dia 11 de março de 2014 destinado a:
 Ao Sr.
MARCOS VINICIUS EIRÓ DO NASCIMENTO
 Rua Municipalidade, 1080 Aptº 2001
 Umarizal
 Belém/PA
 66050-350

Foi entregue às 17:45 do dia 11 de março de 2014.
 O recibo de entrega foi assinado por: REINALDO LEÃO.


Atenciosamente, CDD BELEM>>

TGE-PA
37
SECRETARIA
1223

TGE-PA
37
SECRETARIA

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

| | | |
|-----------|--|--|
| REMETENTE | COMPROVANTE DE RECEBIMENTO | USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) |
| | DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA | NÚMERO DO TELEGRAMA: 3003038671BR 49129  DHP 11/03/2014 18:15 |



• 1224

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA
JUNTADA

Nesta data, faço juntada ao presente processo
a documentação protocolizada sob o
nº 200910277-0, às fls. 38 a 43
de acordo com o despacho do

Belém, 01/04/2010


Resposta



MARCOS EIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PRIMEIRA SESSÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

www.eiroadvogados.com.br

1225

2014/02717-0

1225

EXMO. SR. CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, DR. LUIS CUNHA, VICE-PRESIDENTE.

Processo nº 2011/51669-0 - CITAÇÃO Nº 043/2014
FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E CENTROS COMUNITÁRIOS DE REDENÇÃO
CONVENIO SEEL 118/2007

MARCOS VINICIUS EIRO DO NASCIMENTO, brasileiro, paraense,

advogado, portador da Carteira de Identidade nº 5957 OAB -PA e CPF nº 158.796.072-91, residente à Avenida ALMIRANTE WANDENKOLK, 266 - Umarizal - Belém - Pará, CEP 66055-030, Vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, com o axiomático respeito, **Apresentar DEFESA**, mediante fatos e fundamentos a seguir expostos:

O Suplicante exerceu o Cargo de Secretário de Estado de Esporte e Lazer, período de 31.03.2011 a 07.06.2013, portanto em data posterior ao evento em questão.

Em que pese a tudo isso, **vale ressaltar que este Suplicante, Gestor na época do período mencionado, encontrou o Órgão totalmente deficiente, desarrumado e desorganizado, pois vários documentos sequer eram encontrados.** Um Órgão de grande Magnitude, entretanto totalmente despojado de organização administrativa. O mesmo não envidou esforços no sentido de organizar aquela Secretaria de Esporte e Lazer, bem como levar o Estado do Pará ao topo dos Maiores Eventos Esportivos, dentre os quais podemos enumerar: **CONSAGROU O ESTADO DO PARÁ como CENTRO DE TREINAMENTO DE SELEÇÕES**, onde hoje já deveríamos estar nos preparativos finais para aqui trazeremos um dos Países que irão disputar o Mundial da Copa do Mundo e, com isso, a custo de seu esforço e do trabalho que estava desempenhando, conseguiu angariar recursos na Ordem de **R\$ 7.011.900,00 (sete milhões, onze mil e novecentos reais), com direito a aditivo**, para justamente reforma e pintura Geral do Estádio Olímpico do Pará, o Mangueirão, reforma das instalações elétricas e hidráulicas, aquisição de catracas e sistemas de monitoramentos, câmeras, tudo no Padrão FIFA, que que por infeliz sorte, o estado não sabendo por que "cargas d'água" deixou de realizar essa reforma.

ALÉM DISSO, tomou e consolidou o Estado do Pará com **4(quatro) CENTRO DE TREINAMENTOS OLÍMPICOS DAS OLIMPIADAS RIO 2016**, o Estádio Olímpico do Pará, com sua pista Olímpica, o CIABA com parte de suas instalações, O Ginásio que ora se ergue em anexo ao Mangueirão e o Parque Aquático da UEPA, palco do Sul americano de Desportos Aquáticos, pois todos esses eventos, dada



Av. Almirante Wandenkolk, 266 - Umarizal
CEP: 66.055-030 - Belém - Pará - Brasil
Fone/Fax: + 55 91 3223-4466 - 3242-8693
Celular: + 55 91 9112-5170 (Vivo) - 8228-0000 (Tim)
E-mail: marcoseiro@gmail.com

CÓPIA



sua Magnitude elevaria não somente o Estado do Pará ao Mundo, através do turismo, negócios, etc.....mas também e sobretudo a economia local.

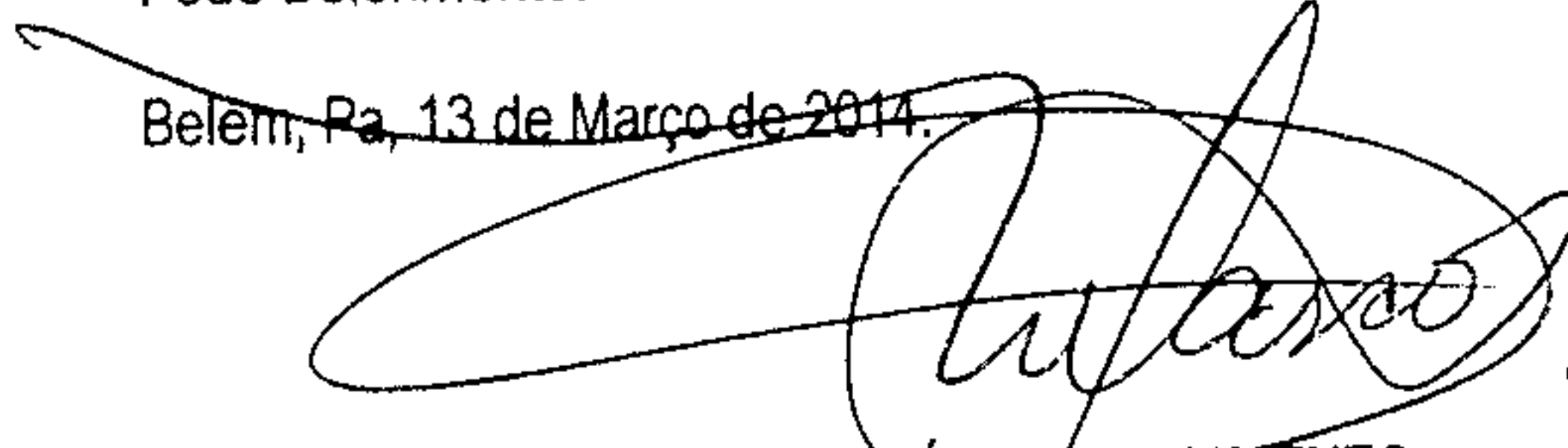
Derradeiramente, esclarece a Vossa Excelência que apesar de todos os esforços, este Suplicante não conseguiu vencer ao Vício da desorganização, tento laborado com muito esforço e sacrifício e em vão, daí as razões e justificativas que ensejaram a presente defesa.


Em decisão análoga a essa situação, esse Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, através do Acórdão nº 51.779, originado do Processo nº 2011/50253-9, em voto Unânime, acolheu esses argumentos já anteriormente mencionados por este Suplicante, para deixar de lhe aplicar quaisquer multas e/ou encargos, motivo pelo qual Roga acolher a presente defesa, a fim de ordenar o arquivamento contra qualquer em relação ao Suplicante, por ser de lúdima justiça.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Belém, Pa, 13 de Março de 2014.


MARCOS VINICIUS EIRÓ DO NASCIMENTO
ADVOGADO-OAB-PA-5957
EM CAUSA PRÓPRIA

| |
|--|
| O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº 11/51669-0 |
| Localizado SECRETARIA |
| Em 25/03/14 |
|  SPE-010 |





Tribunal de Contas do Estado do Pará
A C O R D Ã O Nº 51.779
(Processo nº 2011/50253-9)

Assunto: Prestação de referente ao Convênio nº 069/2010, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO e a SEEL

Responsável: Sr. ADIEL MOURA DE SOUZA, Prefeito.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

EMENTA: Prestação de contas. Contas regulares. Defesa oral. Quitação ao responsável.

Relatório do Exmo. Sr. Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA: Processo nº 2011/50253-9

CONVÊNIO: 069/2010
CONVENIENTES: SEEL x Prefeitura de Melgaço
RESPONSÁVEL: Adiel Moura de Souza - Prefeito
OBJETO: Apoio financeiro para o projeto "Bom de Escola, Bom de Bola"
VALOR: R\$10.027,00 (dez mil e vinte e sete reais)
ASSUNTO: Prestação de Contas
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010
PROCEDÊNCIA: Prefeitura Municipal de Melgaço

O processo está em ordem e teve tramitação regular.

A SEEL, apesar de devidamente notificada através de seu titular (fls. 45/46), não apresentou o laudo de execução física do convênio.

Devidamente notificado para se manifestar sobre o parecer do órgão técnico (fl.69), o titular da SEEL aduziu em sua defesa (fls.82/84) que sua nomeação para o cargo deu-se em data posterior à assinatura do ajuste. Ainda, aduziu que "complexas situações administrativas", pelas quais passa a SEEL, representam dificuldades para que a SEEL apresente o laudo solicitado.

Em análise à defesa, a 6ª CCE, em manifestação de fls. 87/92, deixou de acatar as justificativas e ratificou seu posicionamento anterior pela REGULARIDADE COM RESSALVA das contas, em razão da ausência do laudo de acompanhamento. Opinou, ainda, pela aplicação de multa pela ressalva e pelo não atendimento à diligência deste Tribunal.

De sua vez, o Ministério Público de Contas discorda do órgão técnico e, ao acatar as justificativas do titular da SEEL, opina pela REGULARIDADE das contas em análise (fls.94/95).



Tribunal de Contas do Estado do Pará

É o relatório.

Defesa oral feita em Plenário pelo Sr. ANDRÉ EIRÓ, procurador do responsável, Sr. ADIEL MOURA DE SOUZA, Prefeito, na forma do art. 90 da Lei Orgânica deste Tribunal, presente à Sessão Ordinária, por ocasião do julgamento do processo supra.

"Excelentíssimo senhor Presidente, Excelentíssimos demais Conselheiros que compõem essa egrégia casa, Excelentíssimo senhor representante do Ministério Público, demais servidores dessa casa, senhoras e senhores advogados aqui presentes.

Como muito bem relatado pelo Conselheiro Ivan, a minha defesa aqui se faz apenas em prol do secretário de Esporte e Lazer.

Houve um convênio onde a sua vigência terminou em dezembro de 2010 e o atual secretário somente assumiu o cargo em março de 2011, portanto, era um convênio anterior a sua gestão à secretaria.

Parece-me que a questão gira em torno do relatório da Controladoria, que o gestor não teria apresentado o relatório final de acompanhamento e fiscalização da execução do convênio.

Parece-me que a aplicação de uma pena proposta aqui pela Controladoria viria buscar o princípio e da anterioridade da lei penal.

Não se poderia aplicar uma pena a uma pessoa que não estava controlando, não era gestor anterior. Toda a documentação foi prestada em menos de um mês em que o Tribunal requereu a documentação, Ilustríssimo senhor secretário vem e apresenta toda a documentação, apenas o relatório realmente não existia, fazia uns três meses que ele tinha assumido a secretaria, ainda tentando arrumar a casa, e não, realmente não apresentou esse relatório, porque não existia dentro da secretaria.

Então eu peço a Vossas Excelências a cautela e que deixem de aplicar essa multa ao Excelentíssimo secretário, porque ele, na época convênio, na época em que deveria ter sido feito esse relatório de acompanhamento e fiscalização, ele ainda não era gestor da casa, logo, não pode ser aplicada nenhuma multa, nenhuma penalidade a ele.

Eu peço vênia ao nobre Presidente, e hoje debuto aqui na Tribuna dessa casa, e muito me honra estar aqui presente, e para nós



1229

Tribunal de Contas do Estado do Pará

*advogados, a realização profissional se constitui aqui nessa Tribuna. Peço
vênia a Vossa Excelência para beijar a tribuna.*

Meu muito obrigado a todas as Vossas Excelências”.

VOTO:

De acordo com o que consta dos autos, acompanho o Egrégio Ministério Público de Contas para, com fundamento no art.158, inciso I, do RITCE/PA, JULGAR REGULARES as contas do convênio em análise, de responsabilidade do Sr. Adiel Moura de Souza.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I c/c art.60 e art.179 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012 julgar regulares as contas no valor de R\$ 10.027,00 (dez mil e vinte e sete reais) e dar quitação ao responsável.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em 28 de fevereiro de 2013.

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

IVAN BARBOSA DA CUNHA
Relator

Presentes à Sessão os Exmºs Srs.Consºs:

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Procurador Geral do Ministério Público: Dr.Antônio Maria Filgueiras Cavalcante

RMP/0100489



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA



1230

REMESSA

Ao DCE

Belém, 03/04/2014

JOSE TUFEL SALIM JUNIOR
Secretário

A SE CCG
Em, 02/04/2014.

Carlos Mallo
Diretor

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
JUNTADA
Nesta data faço juntada ao presente processo
do 2016/06848-4 de
fls. 45 à 47
Belém, 28 / 06 / 2016
Prote
Matrícula nº Versão



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ



2016/06848-4

ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REDENÇÃO

Of. n.º 259/2016 – MP/2.º PJR

1232
TCE-PA
5ª CCG

Redenção - Pará, 06 de junho de 2016.

Ao Exmo. Senhor
Luís da Cunha Teixeira
Conselheiro Presidente
Tribunal de Contas do Estado do Pará
Belém – Pará

TCE-PA
45
DM
5ª CCG

Senhor Conselheiro Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao ofício nº 002.969/2011-6º CCE/DCE protocolizado neste órgão ministerial sob o nº 4012/11 (cópia em anexo), no qual informa que em virtude da não apresentação da prestação de contas dentro do prazo, fora instaurada a Tomada de Contas, atuada sob o nº **2011/51669-0** e que a mesma se encontrava na 6ª Controladoria em fase inicial de instrução processual,

Diante do exposto, **SOLICITO** no prazo de **10 (dez) dias**, que encaminhe informações quanto ao andamento da mencionada Tomada de Contas.

No mais, renovo votos de elevada estima e consideração.

RESPONSÁVEL
ATRAVÉS DO OFÍCIO
Nº 01905/2016-5ª CCG/SCJEX

Erick Ricardo de Souza Fernandes

Erick Ricardo de Souza Fernandes
Promotor de Justiça Substituto

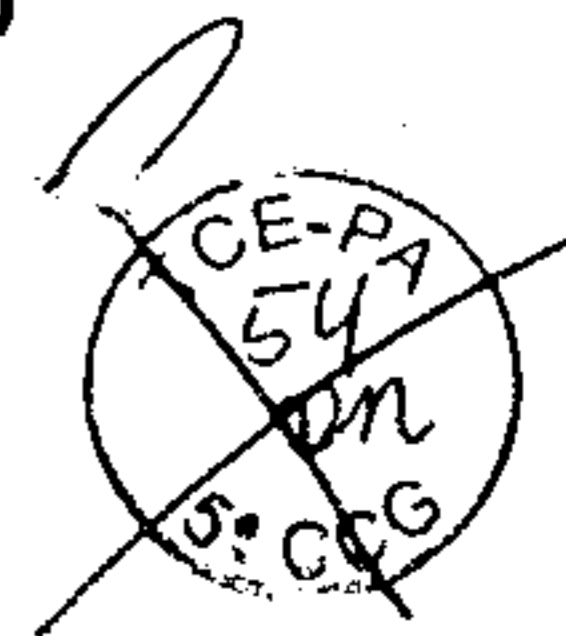
| | |
|---|-----------------|
| O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº <u>11/51669-0</u> | |
| Localizada | <u>5ª CCG</u> |
| Em | <u>27/06/16</u> |
| | |
| CIB | |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Departamento de Controle Externo - 6ª CCE
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585
Belém-Pará / CEP: 66.035-190
Fone: (091) 3210-0730 - Fax: (091) 3210-0863

1233

19d



Ofício nº 02.969/2011-6ªCCE/DCE

Belém, 27 de junho de 2011.

Ao Exmo.

JOÃO BATISTA ARAÚJO CAVALEIRO DE MACEDO JÚNIOR
Promotor de Justiça Substituto, respondendo pela 3ª PJ de Redenção
Av. Independência, 07 – Núcleo Urbano
68.553-210 - REDENÇÃO/PA.



Assunto: **Solicitação de informação de Prestação de Contas**

Senhor Promotor,

Autorizado pela Resolução 17.958-TCE-PA, e com o objetivo de atender o Ofício nº. 220/2011-MP/ 3ª PJR, protocolado nesta Corte sob o Expediente nº. 2011/06502-6, que solicitou informação a respeito da prestação de contas do Convênio celebrado entre a FCARPA - Federação de Associação e Centros Comunitários de Redenção e a Secretaria Estadual de Esporte e Lazer – SEEL, encaminho as informações prestadas pela 6ª Controladoria, que após verificação junto ao Sistema SISGED – Fiscalização, constatou o seguinte:

O Convênio nº 118/2007-SEEL, foi assinado em 05/12/2007, tendo como objeto o Projeto “Esporte e Lazer na Cidade”, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com o fim da vigência em 01/12/2008.

Face a não apresentação da prestação de contas dentro do prazo regimental, foi instaurada a Tomada de Contas, autuada sob o nº. 2011/51669-0, a qual encontra-se na 6ª Controladoria em fase inicial de instrução processual.

Respeitosamente,

Reinaldo dos Santos Valino
Diretor do DCE, em exercício

| | |
|-------------------------------------|----------|
| MINISTÉRIO PÚBLICO DE REDENÇÃO - PA | |
| PROTOCOLADO Nº | 4012/11 |
| DATA | 07/07/11 |
| Nº DA | 0845 |
| DISTRIBUIDO Nº | 32 |
| RECEBEMOS | |



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência

1234



EXPEDIENTE Nº 2016/06848-4


- À Secretaria de Controle Externo as providências
necessárias, observando o prazo.

Em, 27/06/2016.

Conselheiro Luis da Cunha Teixeira
Presidente

À 5ª CCG PARA,
RESPONDER NEMIANTE A OFÍCIO
NO PRAZO DE 05 DIAS.
EM: 29/08/2018

1235


Subsecretário(a) de Controle Externo,
em exercício



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Controle Externo – Secex/5ª CCG
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585
Belém-Pará / CEP: 66.035-903
Fone: (091) 3210-0731

1236



Ofício nº. 01905/2016 – 5ª CCG/Secex

Belém (PA), 04 de julho de 2016.

A sua Excelência o Senhor
ERICK RICARDO DE SOUZA FERNANDES
Promotor de Justiça Substituto
2ª Promotoria de Justiça de Redenção
Av. Independência, 07- Núcleo Urbano
68.553-210- Redenção/PA

Assunto: **Ofício nº 259/2016 – MP/2ª PJR**

Senhor Promotor,

Em atenção ao Ofício nº 259/2016 – MP/2ª PJR, protocolizado neste Tribunal sob o nº 2016/06848-4 de 27/06/2016, encaminha-se em anexo as informações prestadas pela 5ª Controladoria de Contas de Gestão – Promoção Social.

Atenciosamente,

Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Presidente

Correio C1 AR
J0330043088 BR
EM 10/07/16
Gestel SILVA



1237



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Controle Externo – Secex/5ª CCG
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585
Belém-Pará / CEP: 66.035-903
Fone: (091) 3210-0731

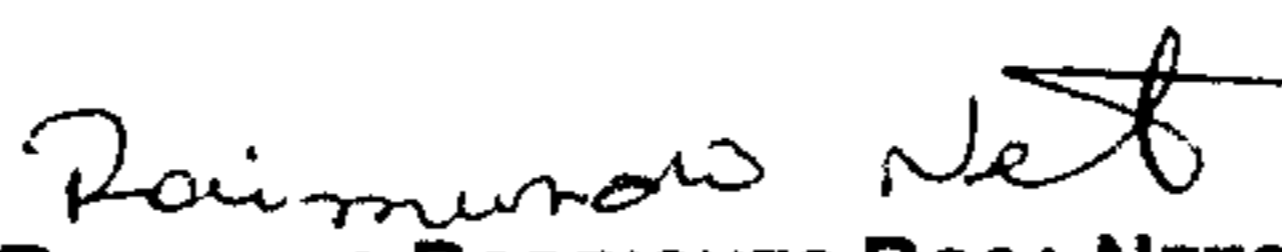


INFORMAÇÃO

Em atenção ao Ofício nº 259/2016– MP/2ª PJR, protocolizado neste Tribunal sob o nº 2016/06848-4 de 27/06/2016, informa-se que o convênio nº 118/2007, capeado pelo processo nº 2011/51669-0, celebrado entre a FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E CENTROS COMUNITÁRIOS DE REDENÇÃO – PARÁ e Secretaria-SEEL, encontra-se em fase de análise de defesa.

É a informação.

Belém-PA, 04 de julho de 2016.


RAIMUNDO RODRIGUES ROSA NETO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
MAT. 0101202

TCE-PA
50
M
5.º CCG

1238

TCE-PA
50
M
5.º CCG

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

| DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE | | | |
|--|--|--|--|
| NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE | | | |
| ERIC R. RICARDO DE SOUZA FERNANDES | | | |
| ENDEREÇO / ADRESSE | | | |
| AV. INDEPENDÊNCIA, 07 - NÚCLEO URBANO | | | |
| CEP / CODE POSTAL | CIDADE / LOCALITÉ | UF | PAIS / PAYS |
| 68.553-210 | REDENGAÇÃO | PA | BRASIL |
| DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION | | NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI | |
| Ofício Nº 01905/2046-SACCG/SECEX | | <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ | |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR | | DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON | SARIMBO DE ENTREGA / BULLETS DE DESTINO / BULLETS DE DESTINATION |
| Ramil Lopes | | 15/07/16 | 15 JUL 2016 |
| NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR | | | |
| Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR | RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT | | |
| | | | |
| ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS | | | |

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 188 mm

Nesta data, discutimos este processo
com o servidor Leandro Lima para
proceder análise. Em 03/10/2016

1239


Jessika Caroline Souza Costa
Gerente de Fiscalização da 5ª CCG
Matrícula 0101101



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
FISCALIZAÇÃO - CONVÊNIO

Data/Hora: 07/07/2016 11:40:03



1240



Convênio: 2008/0001007-6
Órgão Cedente: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL
Exercício: 2007
Órgão Beneficiado: FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E CENTROS COMUNITÁRIOS DE REDENÇÃO - PARÁ
Responsável: CENTROS COMUN. DE REDENCAO DO PARA
Finalidade: N.118/2007 APOIO FINANC. P/IMPLANTACAO DO PROJETO ESPORTE E LAZER NA CIDADE
Data Vigência: 01/12/2008
Data Publicação: 05/12/2007
Data Assinatura: 05/12/2007
Valor: 50.000,00
Processo: 2011/51669-0

TERMO ADITIVO

1241



Pag. 1 de 1
Emissão: 07/07/2016 11:38:50



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GESTÃO DE DOCUMENTOS
RESULTADO DA PESQUISA FEITA POR CPF - DADOS DA RECEITA FEDERAL

CPF: 66197597268

Data Atualização: 04/05/2016

Situação Cadastral: Regular

Nome: WILTON DIAS DOS SANTOS

Nome Mãe: TERESA MARIA DE JESUS DIAS

Data Nascimento: 17/03/1972

Sexo: MASCULINO

Logradouro: RUA OSVALDO CRUZ, SN

Complemento: QD 138 LT 17 CASA 02

CEP: 74.360-380

Bairro: JARDIM VILA BOA

Município: GOIANIA

UF: GO

Telefone: (0062) 32244845

Título de Eleitor: 0033906441309

1242



Pag. 1 de 1

Emissão: 07/07/2016 11:36:01



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GESTÃO DE DOCUMENTOS
RESULTADO DA PESQUISA FEITA POR CPF - DADOS DA RECEITA FEDERAL

CPF: 00623628287

Data Atualização: 16/04/2015

Situação Cadastral: Regular

Nome: MARIA LUCIA DE MACEDO PENEDO

Nome Mãe: MARIA ADALGIZA DE MACEDO FERNANDEZ PENEDO

Data Nascimento: 10/09/1945

Sexo: FEMININO

Logradouro: TRAVESSA ALMIRANTE WANDENKOLK, 165

Complemento: CASA

CEP: 66.055-030

Bairro: NAZARE

Município: BELEM

UF: PA

Telefone: (0091) 32245522

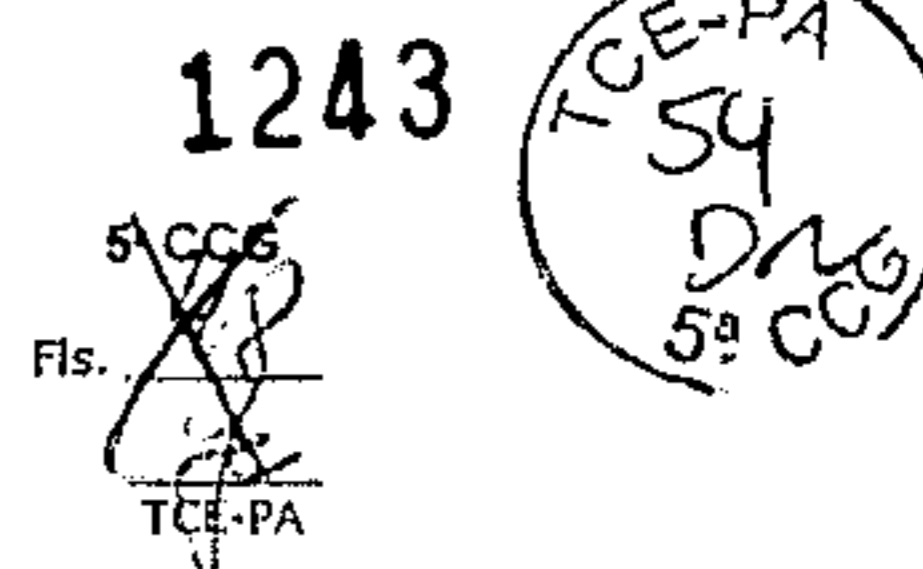
Título de Eleitor: 0001049051341



Tribunal de Contas do Estado do Pará

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

RELATÓRIO TÉCNICO COMPLEMENTAR



PROCESSO : 2011/51669-0
NATUREZA : TOMADA DE CONTAS
OBJETO : CONVÊNIO Nº. 118/2007
CONVENIENTES : SEEL/FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E CENTROS COMUNITÁRIOS DE
REDENÇÃO
RESPONSÁVEL : WILTON DIAS DOS SANTOS – PRESIDENTE À ÉPOCA

1 - SITUAÇÃO PROCESSUAL

1.1 As presentes contas foram devidamente analisadas pelo setor técnico, às fls. 30/31, momento no qual se opinou pela **Irregularidade** das Contas, de responsabilidade do **Sr. Wilton Dias dos Santos**, Presidente da Federação de Associações e Centros Comunitários de Redenção à época, inscrito no CPF 661.975.972-68, em débito com a Fazenda Pública Estadual relativo à importância de R\$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), que deverá ser recolhida e devidamente corrigida acrescida dos consectários legais, a partir de 18.12.2007, cumulativamente com as multas dispostas nos arts. 232, pelo débito apontado e 233, VI pela instauração da tomada de contas.

1.2 Sugeriu-se multa ao Sr. Marcos Vinicius Eiró do Nascimento, CPF 158.796.072-91, ex-secretário da SEEL, fundamentada no art. 233, § 1º do RITCE-PA (Ato 24/94), pelo descumprimento da Resolução nº 13.989/95

1.3 Considerando o princípio da ampla defesa e do contraditório assegurado no art. 5º, LV da Constituição Federal, foram emitidas a Comunicação de Audiência nº 115/2014, às fls. 33 e a Citação nº 043/2014, às fls. 36, respectivamente os Srs. Wilton Dias dos Santos e Marcos Vinicius Eiró do Nascimento, para apresentarem defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

2 - DAS DEFESAS

2.1 Por motivo de ausência, na primeira tentativa, e desconhecimento, na segunda tentativa de entrega, o Sr. Wilton Dias dos Santos, Presidente à época da Federação de Associações e Centros Comunitários de Redenção, não recebeu a comunicação de audiência nº 115/2014 e, portanto, não se manifestou nos autos.

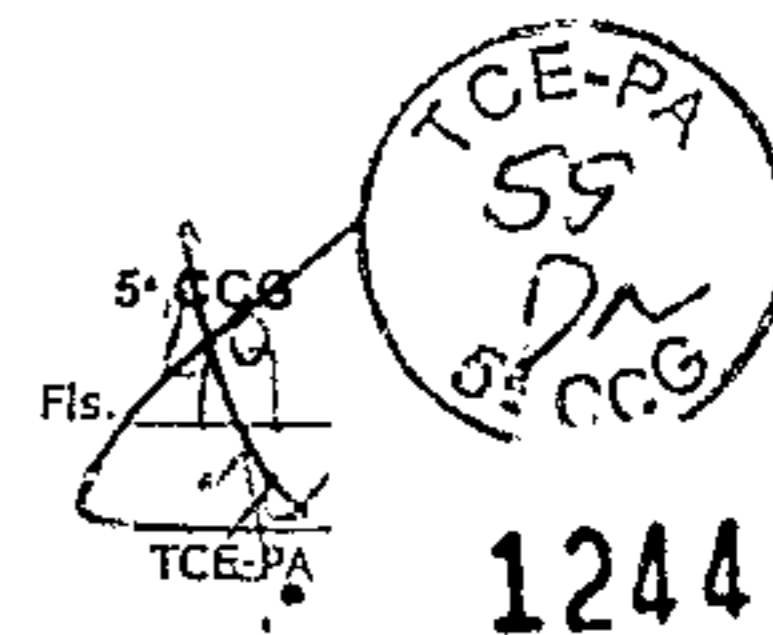
2.2 Em manifestação, às fls. 39/40, com anexos, às fls. 41/43, o Sr. **Marcos Vinicius Eiró do Nascimento**, ex-Secretário de Estado de Esporte e Lazer, apresentou sua defesa alegando que:

- a) Exerceu o cargo de Secretário de Estado de Esporte e Lazer no período de 31/03/2011 à 07/06/2013, data posterior a vigência do convênio, e que, portanto não era de sua responsabilidade a emissão do Laudo Conclusivo.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO



- b) Encontrou o órgão totalmente desorganizado, dificultando o seu trabalho no período da sua gestão, que o órgão levou o Estado do Pará ao topo dos maiores eventos esportivos.
- c) Em decisão análoga a essa situação, este Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, através do Acórdão nº 51.779, originado do Processo nº 2011/50259-9, em voto unânime, acolheu esses argumentos já anteriormente mencionados por esse suplicante, para deixar de lhe aplicar quaisquer multas e/ou encargos, motivo pelo qual roga acolher a defesa, a fim de ordenar o arquivamento contra qualquer multa em relação ao suplicante, por ser de lúdima justiça.

3 - DA ANÁLISE DA DEFESA

3.1 Conforme análise do processo em legenda, na defesa do Sr. **Marcos Vinicius Eiró do Nascimento**, entende-se que as justificativas apresentadas são suficientes para sanar as falhas apontadas em relatório técnico anterior.

3.2 A emissão do laudo conclusivo do convênio é uma obrigação decorrente das atividades de fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto conveniado, e que essa responsabilidade compete ao gestor do órgão concedente dos recursos, faz-se necessário frisar o prazo de vigência do convênio, para então, identificar o titular incumbido desta obrigação.

3.3 Destarte, o prazo de vigência do convênio, conforme cláusula terceira do termo do convênio, às fls. 22 foi de 05.12.2007 a 01.12.2008, neste período ocupava o cargo de Secretário da SEEL a Sra.:

| Ex-Secretário - Adjunto | Nomeação | Exoneração |
|------------------------------|--|--|
| Maria Lúcia de Macedo Penedo | 01/01/2007 DOE 30.834 de 02.01.2007 | 21.05.2008 DOE 31.174 de 23.05.2008 |

4 - CONCLUSÃO

4.1 Ante ao exposto e ao mais que dos autos consta, mantém-se a conclusão do relatório técnico anterior, às fls. 30/31, opinando pela **Irregularidade** das contas do convênio 118/2007, de responsabilidade do Sr. **WILTON DIAS DOS SANTOS**, Presidente à época da Federação de Associações e Centros Comunitários de Redenção, CPF 661.975.972-68, com fundamento no art. 158, inciso III, alínea a e d do RITCE/PA- Ato 63/2012, tendo o mesmo que devolver à Fazenda Pública Estadual a importância de R\$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), que deverá ser acrescida de juros e atualização monetária, a partir de 18.12.2007, cumulativamente com as multas dispostas nos arts. 82 e 83, VIII da Lei Orgânica do TCE/PA e nos arts. 242 e 243, III, b do Ato 63/2012, esta última pelo descumprimento do prazo previsto no art. 151 do Ato 24/94, salvo sanção mais benéfica como preceitua o art. 283 do Ato 63/2012.

4.2 Em face ao relatado nos *subitens 2.2 - a), b), c) e 3.3*, deixa-se de sugerir ao Sr. **MARCOS VINICIUS EIRÓ DO NASCIMENTO**, CPF 158.796.072-91, ex-



Tribunal de Contas do Estado do Pará

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO



secretário da SEEL, a multa prevista pelo descumprimento da Resolução nº 13.989/95.

4.3 Passa-se a sugerir a Sra. **MARIA LÚCIA DE MACEDO PENEDO**, ex-secretária da SEEL, CPF 006.236.282-87, a aplicação da multa regimental disposta no art. 243, III, "a" (não encaminhamento de relatórios, documentos e informações a que se está obrigado por força de lei ou ato normativo deste Tribunal), pelo que se aponta no item 3 deste relatório, salvo sanção mais benéfica como preceitua o art. 283 do RITCE/PA, ambos do Ato 63/2012.

4.4 Considerando o princípio da ampla defesa e do contraditório assegurado no art. 5º, LV da Constituição Federal, sugere-se que Sra. **MARIA LÚCIA DE MACEDO PENEDO**, ex-secretária da SEEL, CPF 006.236.282-87, ex-secretária da SEEL, seja chamada ao processo, para que querendo apresente defesa dentro do prazo regimental, conforme art. 210 do RITCE/PA – Ato 63/2012.

4.5 Considerando ainda o princípio da ampla defesa e do contraditório assegurado no art. 5º, LV da Constituição Federal, sugere-se que o Sr. **WILTON DIAS DOS SANTOS**, Presidente à época da Federação de Associações e Centros Comunitários de Redenção, CPF 661.975.972-68, seja novamente chamado ao processo, devido ao que fora apontado no subitem 2.1 deste relatório.

É o relatório

Belém, 04 de outubro de 2016.

Leandro Alberto Alves de Lima
Auditor de Controle Externo
Matrícula 0101077

Após revisão,
Ao controlador
Em, 05/10 /2016

Jessika Caroline Souza
Gerente de Fiscalização da 5ª CCG
Matrícula 0101101

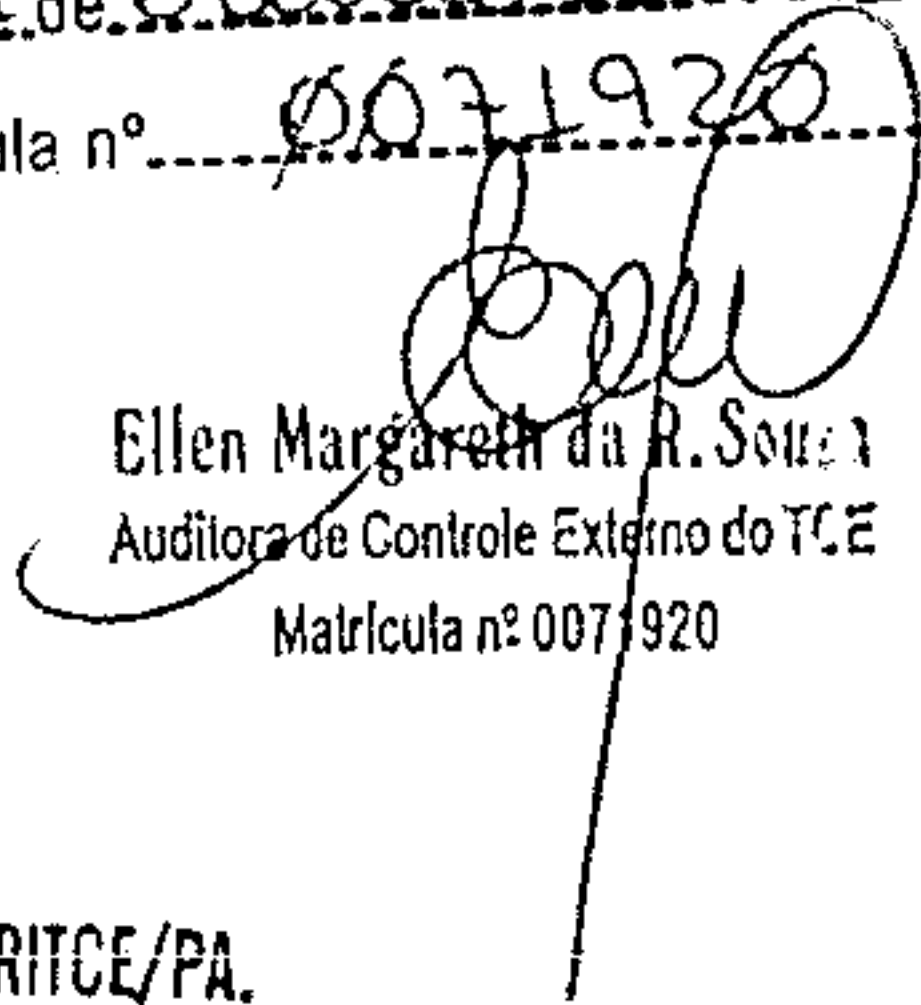
Jessika
Jessika Caroline Souza Costa
Gerente de Fiscalização da 5ª CCG
Matrícula 0101101

De acordo.
À SECEX
Em, 06/10 /2016

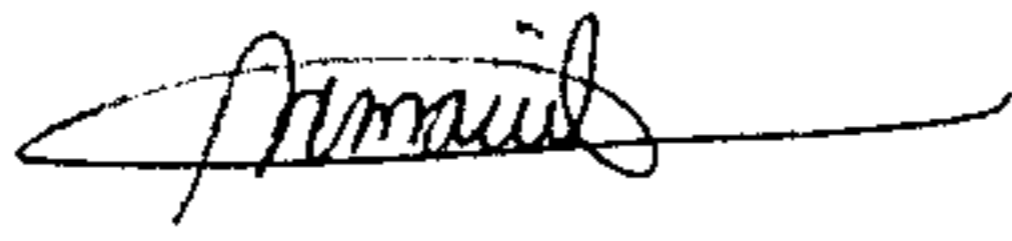
Rafael Larêdo de Mendonça
Controlador da 5ª CCG
Matrícula 0101097

A(o) Secretária(o) de Controle Externo,
com o relatório às fls. 48/50
Em: 11 de Outubro de 2016
Matrícula nº 0071920

1246


Ellen Margareth da R. Souza
Auditora de Controle Externo do TCE
Matrícula nº 0071920

A Secretária Geral
Nos termos do art. 210 do RITCE/PA.
Em: 09 / 10 / 2016


Ana Paula Cruz Maciel
Subsecretária de Controle Externo



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral



1247



REDISTRIBUIÇÃO

(Art. 56, inciso I, do Regimento Interno)

Conforme sorteio na Secretaria-Geral, na forma prevista no art. 15, § 6º, do Regimento Interno, c/c o art. 1º, inciso I, da Portaria n.º 29.220, de 06 de fevereiro de 2015, faço a redistribuição destes autos ao Exm.º Sr. Conselheiro **Odilon Inácio Teixeira**.

Em 04/11/2016

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

TERMO DE REMESSA

Remeto estes autos ao Gabinete do Exm.º Sr. Conselheiro Odilon Inácio Teixeira (relator) e, para constar, lavro o presente termo.

Em 04/11/2016

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete do Conselheiro Odilon Inácio Teixeira

1248

52



Processo n. 2011/51669-0

Vistos, etc.

Verifica-se, ante a omissão total no dever de prestar contas, a impossibilidade de constatar se as verbas repassadas, em tese, incorporadas ao patrimônio da entidade conveniente, foram aplicadas na execução do objeto do convênio. Nesse sentido, cumpre ressaltar a súmula n. 286 do Tribunal de Contas da União, que trata da possibilidade de responsabilização solidária da pessoa jurídica de direito privado e de seus administradores pelos danos causados ao erário na aplicação dos recursos destinados à consecução de uma finalidade pública.

Ante o exposto, retornem-se os autos à Secretaria de Controle Externo para que se manifeste, de forma fundamentada, sobre a possibilidade, ou não, de responsabilização solidária pelo débito da Federação de Associações e Centros Comunitários de Redenção (pessoa jurídica de direito privado), sem prejuízo de verificação de outras circunstâncias atinentes à matriz de responsabilização no caso concreto.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Belém, 7 de novembro de 2016.


Odilon Inácio Teixeira
Conselheiro

À SECCO

1249

Em, 07.11.16.


Paula Folha

À 5ª CCG, CONFORME O DESPACHO FLS 52.
EM: 08-11-2016

de Souza
Cristina M^{te} Frazão de Souza
Gerente de Fiscalização

Tribunal de Contas do Estado do Pará
JUNTADA

Nesta data faço juntada ao presente processo

do 2016/10092-4 de

fls. 59 a 64

Belém, 08 de 10 de 16.

fcoelho

Matrícula nº 010101



ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REDENÇÃO

Of. n.º 421/2016 – MP/2.ª PJR



TCE
2016/10098-4 1250

Paulo

Redenção - Pará, 09 de setembro de 2016.

Ao Exmo. Senhor

Luís da Cunha Teixeira

Conselheiro Presidente

Tribunal de Contas do Estado do Pará

Belém – Pará

Ref.: Procedimento Adm. Investigatório Preliminar n.º 016/2008

Senhor Conselheiro Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, **SOLICITO**, no **prazo de 15 (quinze) dias**, que informe se já houve análise da defesa nos autos da Tomada de Contas n.º 2011/51669-0.

No mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Márcio de Almeida Farias
Promotor de Justiça Substituto
Respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça

| |
|--|
| O presente documento refere-se ao processo ou expediente n.º <u>11/51669-0</u> |
| Localizada <u>5ª CCE</u> |
| Em <u>09/09/2016</u> |
| <u>Mirsa Sousa</u> |
| CID |



1251



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

End.: Travessa Quintino Bocaiúva, 1585

Bairro: Nazaré

Cidade: Belém - PA

CEP: 68.545-000 66035-190



Correios

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR MP PESO / WEIGHT (kg)
0,017

IR 83473871 5 BR



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência

1252



EXPEDIENTE Nº 2016/10098-4

– À Secretaria de Controle Externo para as devidas providências, observando o prazo.

Em, 04/10/2016.

Conselheiro Luis da Cunha Teixeira
Presidente

A 5ª CCG.

1253

Para informar, mediante
ofício, até 13/10/2016

Em 05-10-2016

C Souza
Cristina M^{te} Frazão de Souza
Gerente de Fiscalização

Atendido pelo Ofício nº 421/2016.

Em 06.10.16

Rafael M.

Rafael Larêdo de Mendonça
Controlador da 5ª CCG
Matrícula 0101097



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Controle Externo – Secex/5ª CCG
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585
Belém-Pará / CEP: 66.035-903
Fone: (091) 3210-0731

1254

Ofício nº. 02910/2016 – 5ª CCG/Secex

Belém (PA), 06 de outubro de 2016.

A sua Excelência o Senhor
Márcio de Almeida Farias
Promotor de Justiça Substituto
2ª Promotoria de Justiça de Redenção
Av. Independência, 07- Núcleo Urbano
68.553-210- Redenção/PA

Assunto: **Ofício nº 421/2016 – MP/2ª PJR**

Senhor Promotor,

Em atenção ao Ofício nº 421/2016 – MP/2ª PJR, protocolizado neste Tribunal sob o nº 2016/10098-4, o qual trata sobre esclarecimentos acerca do Processo nº. 2011/51669-0, encaminha-se em anexo as informações prestadas pela 5ª Controladoria de Contas de Gestão – Promoção Social.

Atenciosamente,

Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Presidente

JR027628122BR
EM, 13/10/16
Gesiel Silva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Controle Externo – Secex/5ª CCG
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585
Belém-Pará / CEP: 66.035-903
Fone: (091) 3210-0731



1255

INFORMAÇÃO

Em atenção ao Ofício nº 421/2016– MP/2ªPJR, protocolizado neste Tribunal sob o nº 2016/10098-4, informa-se que o convênio nº 118/2007, capeado pelo processo nº 2011/51669-0, celebrado entre a Federação de Associações e Centros Comunitários de Redenção e a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL, sofreu análise técnica desta Controladoria e que o mesmo será encaminhado ao Ministério Público de Contas para manifestação.

É a informação.

Belém-PA, 06 de outubro de 2016.

RAFAEL LARÊDO MENDONÇA
CONTROLADOR
MAT. 0101097



1256



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR


| DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE | | | |
|--|---|--|-------------|
| NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE | | | |
| MÁRCIO DE ALMEIDA FERREIRA | | | |
| ENDEREÇO / ADRESSE | | | |
| AV. INDEPENDÊNCIA, 07, NÚCLEO URBANO | | | |
| CEP / CODE POSTAL | CIDADE / LOCALITÉ | UF | PAÍS / PAYS |
| 68.553.210 | LEGENDÃO | PA | BRASIL |
| DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION | | NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI | |
| Ofício nº 02910/2016 - 5º CCG / SECEX | | <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ | |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR | | DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION | |
| <i>Camryeli S. Cunha</i> | | 21/10/16 | |
| NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR | | LOCAL DE ENTREGA / LOCALITÉ DE DESTIN. / BUREAU DE DESTINATION | |
| | | 21 OUT 2016 | |
| Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR | RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT | | |
| | <i>Rozildo Francisco de Oliveira</i> M. 454.119-7 CDD - Legendão / DRJ PA | | |
| ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS | | | |

75240203-0

FC0163 / 16

114 x 165 mm

Nesta data, desistiu
o proponente o servidor
Paulo Melo pretendendo ao
Conselheiro Relator.
Em 10/03/2017


Caroline Souza Costa
de Fiscalização da 5ª CCG
Particula 0101101



INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

PROCESSO : 2011/51669-0
NATUREZA : TOMADA DE CONTAS
OBJETO : CONVÊNIO Nº. 118/2007
CONVENENTES : SEEL E A FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E CENTROS
COMUNITÁRIOS DE REDENÇÃO – PARÁ
RESPONSÁVEL : SR. WILTON DIAS DOS SANTOS – PRESIDENTE À ÉPOCA.

Retornam os presentes autos à 5ª CCG, para atender solicitação do Conselheiro Relator Sr. ODILON INÁCIO TEIXEIRA (fls. 52), quanto à possibilidade, ou não, de responsabilização solidária pelo débito da Federação de Associações e Centros Comunitários de Redenção (pessoa jurídica de direito privado), sem prejuízo de verificação de outras circunstâncias atinentes à matriz de responsabilização no caso concreto.

1 – MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

1.1 Foi solicitado por esta Corte de Contas ao Sr. WILTON DIAS DOS SANTOS, Presidente à época da Federação de Associações e Centros Comunitários de Redenção - Pará, a documentação comprobatória do emprego dos recursos públicos, em original, no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por meio do ofício 03.316/2011-DCE, de 09 de agosto de 20113 (fls. 05), mas até a presente data o mesmo ficou inerte.

1.2 O setor técnico realizou a análise dos autos (fls. 48/50), concluindo pela Irregularidade das Contas de responsabilidade do Sr. WILTON DIAS DOS SANTOS, Presidente à época da Federação de Associações e Centros Comunitários de Redenção, ficando o mesmo compelido a devolver à Fazenda Pública Estadual, o valor conveniado (R\$ 50.000,00), em face da não comprovação da aplicação do valor recebido, acrescido de juros e atualização monetária, a partir de 18/12/2007, cumulativamente com a aplicação das multas pertinentes.

1.3 Ato contínuo, o Conselheiro Relator solicitou (fls. 52) que fosse avaliada a possibilidade de responsabilização solidária da pessoa jurídica, no caso, a Federação de Associações e Centros Comunitários de Redenção.

1.4 Destarte, por não haver comprovação da utilização dos R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) repassados, permite-se presumir que o valor ainda integra o patrimônio da pessoa jurídica, atraindo a sua responsabilidade aos autos. Insta observar que é dever constitucional, com suporte no art. 115, §1º da Constituição Estadual do Pará, a prestação de contas por qualquer



pessoa, física ou **jurídica**, de valores públicos recebidos e que a Agremiação deixou de cumpri-lo, portanto, nota-se verdadeira afronta à Carta Magna Paraense. Observa-se que o entendimento do TCU, transcrito *ipsis litteris* abaixo, soma-se ao exposto quando configura a pessoa jurídica como agente responsável ao cumprimento da obrigação de prestar contas:

ACÓRDÃO 2386-35/14-PLENÁRIO TCU

Do Parecer de membro da Comissão de Jurisprudência...

Consoante destacado no voto condutor do Acórdão 2.763/2011-Plenário, com assento em diversos precedentes convergentes, a pessoa jurídica de direito privado assume papel de gestora pública ao celebrar com o Poder Público Federal instrumento de convênio, repasse ou ajuste congênere que objetive a consecução de finalidade pública. Neste sentir, por força do artigo 70, parágrafo único, combinado com a parte final do inciso II do artigo 71 da Constituição Federal, tal agente privado está jungido ao cumprimento da obrigação pessoal de prestar contas ao poder público, podendo, ainda, recair sobre essa entidade a presunção *iuris tantum* de ter dado causa a dano ao erário eventualmente ocorrido na execução da avença, uma vez não regularmente comprovada a regular aplicação dos recursos federais.

1.5 Com base no exposto entende-se que, fica evidenciado o embasamento para responsabilizar solidariamente a Federação de Associações e Centros Comunitários de Redenção – Pará (pessoa jurídica de direito privado), no que concerne ao dano causado ao erário, decorrente da não comprovação da aplicação dos recursos repassados mediante o convênio retro mencionado.


1.6 Considerando também o que fora apontado nesta informação sugere-se que a pessoa jurídica **FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E CENTROS COMUNITÁRIOS DE REDENÇÃO – PARÁ** seja chamada ao processo nos termos do art. 210 do RITCEPA, para manifestação.

É a Informação.
Belém, 13 de Março de 2017.


Paulo Sérgio Santos Melo
Matricula 0179310

Revisado,
Ao Controlador,
Em, 13 / 03 / 2017



Jessica Caroline Souza Costa
Gerente de Fiscalização da 5ª CCG
Matricula 0101101

De Acordo
À SECEX
Em, 13 / 03 / 2017

Controladora - 5ª CCG

A' SEGER,

Com a informaçõs complementar da
5ª CCG, em atendimento ao despacho de
Pis. 58, para apreciaçõs do Exmo. Conselheiro
Relator.

Em, 16/03/2017



Ana Paula Cruz Maciel
Secretária de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL



• 1261

REMESSA

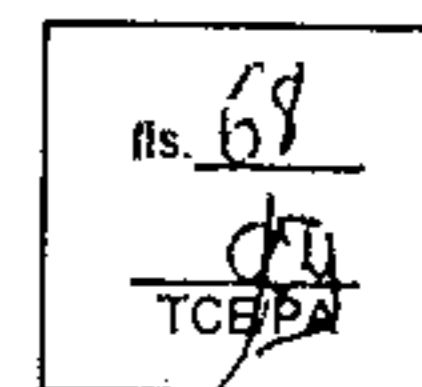
Ao Cense Edilson
Feixeira.

Belém, 16/03/2017


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete do Conselheiro Odilon Inácio Teixeira



1262

Processo n. 2011/51669-0

Vistos etc.

Proceda-se à audiência/citação das pessoas abaixo arroladas, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, exerçam os direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa acerca dos apontamentos efetuados pela Secretaria de Controle Externo (SECEX) nos relatórios de fls. 54/56 e 65/66:

- a) Sr. Wilton Dias dos Santos (Presidente à época), no endereço contido à fl. 52;
- b) Federação de Associações e Centros Comunitários de Redenção - Pará (pessoa jurídica);
- c) e Sra. Maria Lúcia de Macedo Penedo (ex-Secretária de Estado de Esporte e Lazer).

Desde logo, autorizo as comunicações por edital, publicado no DOE, caso não sejam devidamente localizados.

Decorrido o prazo supracitado com apresentação de defesa(s), remetam-se os autos à SECEX para que se manifeste conclusivamente quanto ao mérito do processo.

Caso contrário, transcorrido *in albis*, encaminhem-se diretamente ao(à) eminente representante do Ministério Público de Contas.

Cumpra-se.

Belém, 24 de março de 2017.


Odilon Inácio Teixeira
Conselheiro

Identificador : ME600403995BR
Data : 31/07/2017 15:47
Assunto : CIT.268-A/17

Protocolo: 11465217

Previsão de Entrega: 31/07/2017
Total: R\$ 17,99

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 268-A/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Odilon Inácio Teixeira, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Senhor WILTON DIAS SANTOS, Presidente à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2011/51669-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na Federação de Associações e Centros Comunitários de Redenção- Pará, referente ao Convênio SEEL nº 118/2007, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

Destinatário

Ao Senhor
WILTON DIAS DOS SANTOS
Rua Osvaldo Cruz
s/nº
QD. 138 - LT 17 - Casa 02
Jardim Vila Boa
74360380 Goiânia
GO

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

008BD5C5F63EB49C95A73A44AA2DBD01E8629655F7851AF947883EEACDD125DAC0BEC6F41AD13779347336AC4E21A687245950A4D



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

1264

<<Seu telegrama no. ME600403995, remetido dia 31 de julho de 2017

destinado a:

Ao Senhor

WILTON DIAS DOS SANTOS

Rua Osvaldo Cruz, s/nº QD. 138 - LT 17 - Casa 02

Jardim Vila Boa

Goiânia/GO

74360-380



O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 31/07/2017 às 17:20 Motivo da não entrega: Número Inexistente Observação: NAO EXISTE A QUADRA

Atenciosamente, CDD BANDEIRAS>>

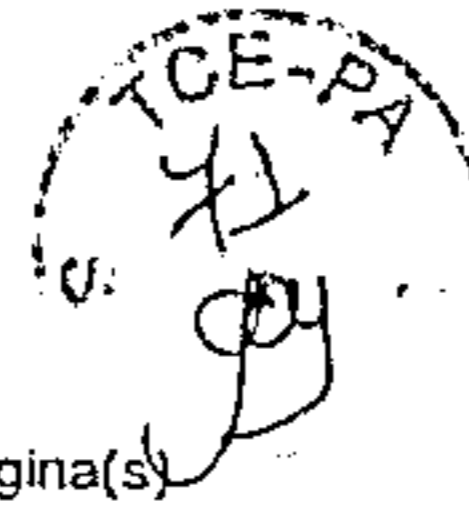
| | | |
|--------------|--|--|
| REMETENTE | COMPROVANTE DE RECEBIMENTO | USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS |
| | | <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) |
| DESTINATÁRIO | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA | NÚMERO DO TELEGRAMA MA859221437BR 98299 DHP 01/08/2017 09:22 |



escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)



1265



Página: 1

Identificador : ME600404001BR Protocolo: 11465217 Previsão de Entrega: 31/07/2017
Data : 31/07/2017 15:47 Total: R\$ 17,99
Assunto : CIT.268-B/17

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 268-B/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Odilon Inácio Teixeira, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E CENTROS COMUNITÁRIOS DE REDENÇÃO, na pessoa de seu representante legal, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2011/51669-0, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SEEL nº 118/2007, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

| Remetente | Destinatário |
|---|---|
| TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA | A FED. DE ASSOC. E CENTROS COMUNITÁRIOS DE REDENÇÃO Rua Esperança 38 Jardim Cumanu 68550410 Redenção PA |

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

02FEB8EBCDFE761B5B4A98EF107F4DA694609B3AF81A0874E36CEB1D4E728429FD628A3BC7A65DF90288B296CB92CE7A70374CBEC6



TELEGRAMA

1266

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME600404001, remetido dia 31 de julho de 2017

destinado a:

A

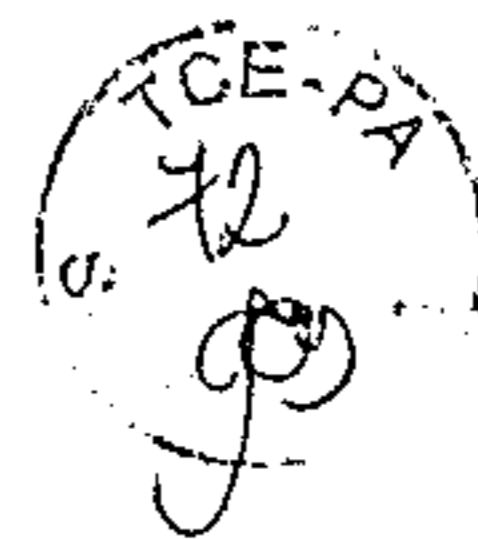
FED. DE ASSOC. E CENTROS COMUNITÁRIOS DE REDENÇÃO

Rua Esperança, 38

Jardim Cumaru

Redenção/PA

68550-410



O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 31/07/2017 às 17:00 Motivo da não entrega:

Desconhecido Observação:

Atenciosamente, CDD REDENCAO>>

| | | |
|--------------|---|--|
| REMETENTE | COMPROVANTE DE RECEBIMENTO | USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS |
| | | <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) |
| DESTINATÁRIO | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA | NUMERO DO TELEGRAMA |
| | Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA | MA859206046BR 98288 DHP 01/08/2017 09:18 |

Identificador : ME600404029BR Protocolo: 11465217 Previsão de Entrega: 31/07/2017
Data : 31/07/2017 15:47 Total: R\$ 17,99
Assunto : C.A.248/17

Mensagem

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 248/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Odilon Inácio Teixeira, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico a Senhora MARIA LÚCIA DE MACEDO PENEDO, Secretária à época da SEEL, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2011/51669-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na Federação de Associações e Centros Comunitários de Redenção- Pará, referente ao Convênio SEEL nº 118/2007, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

| Remetente | Destinatário |
|---|--|
| TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA | A Sra. MARIA LÚCIA DE MACEDO PENEDO Travessa Almirante Wandenkolk 165 Nazaré 66055030 Belém PA |

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00CE5510FDA DB703921ED809C9E97355EA F75A B74744D944C5E52E83DCD1586DA857DE2969521E9ACBCD57F424F7E3DD8FACBA78E



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

1268

CONTEUDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME600404029, remetido dia 31 de julho de 2017

destinado a:

A Sra.

MARIA LÚCIA DE MACEDO PENEDO

Travessa Almirante Wandenkolk, 165

Nazaré

Belém/PA


66055-030



Foi entregue às 17:10 do dia 31 de julho de 2017.

O recibo de entrega foi assinado por: MARIA LUCIA

Atenciosamente, CDD BELEM>>

| | | |
|-----------|--|---|
| REMETENTE | COMPROVANTE DE RECEBIMENTO | USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) |
| | DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA | NUMERO DO TELEGRAMA MA859215462BR 98292  DHP 01/08/2017 09:20 |

1269



Pag. 1 de 1

Emissão: 02/08/2017 15:15:39

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GESTÃO DE DOCUMENTOS
RESULTADO DA PESQUISA FEITA POR CPF - DADOS DA RECEITA FEDERAL

CPF: 66197597268

Data Atualização: 04/05/2016

Situação Cadastral: Regular

Nome: WILTON DIAS DOS SANTOS

Nome Mãe: TERESA MARIA DE JESUS DIAS

Data Nascimento: 17/03/1972

Sexo: MASCULINO

Logradouro: RUA OSVALDO CRUZ, SN

Complemento: QD 138 LT 17 CASA 02

CEP: 74.360-380

Bairro: JARDIM VILA BOA

Município: GOIANIA

UF: GO

Telefone: (0062) 32244845

Título de Eleitor: 0033906441309



1270

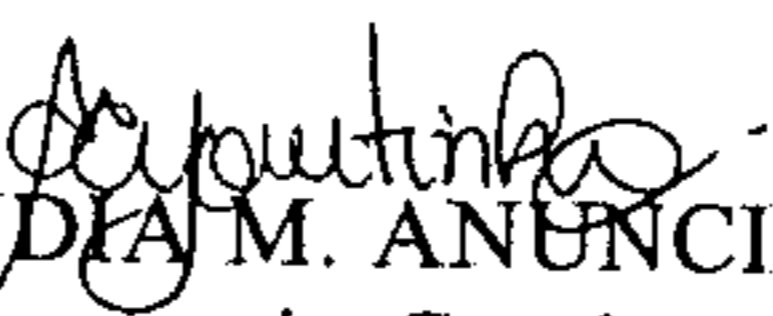
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL

CERTIDÃO

Certifico que o destinatário da Citação nº 268-A,B/2017 do Senhor Wilton Dias Santos e da Federação das Associações Centros Comunitários de Redenção, não foram localizados, conforme informação dos Correios às fls. 70 e 72.

Diante disso, proceda-se a Citação por edital na forma do art. 211,IV, do RITCE/PA.

Em, 03/08/2017.


ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO
Secretaria-Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

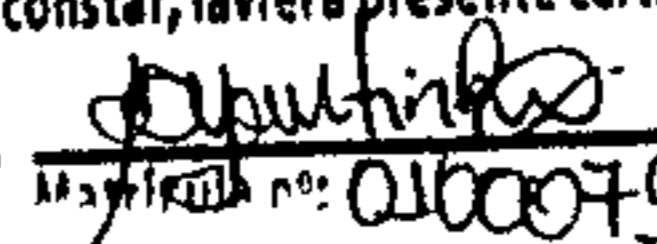


CITAÇÃO - Nº 268-A/2017

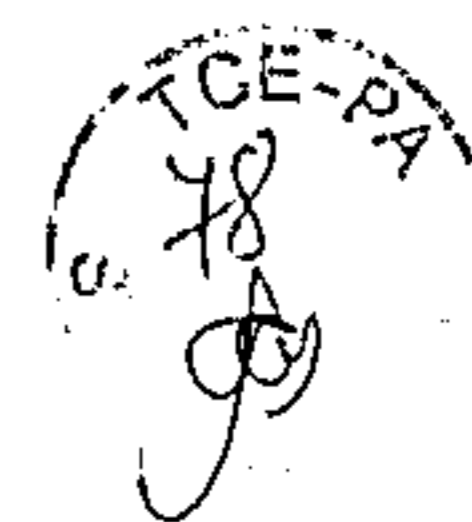
De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Odilon Inácio Teixeira, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Senhor WILTON DIAS SANTOS, Presidente à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir desta publicação, poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2011/51669-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na Federação de Associações e Centros Comunitários de Redenção- Pará, referente ao Convênio SEEL nº 118/2007.

Belém, 03 de agosto de 2017.


JOSÉ TUFFRI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
CERTIFICO que transcorreu *in albis*, nesta data, o prazo para apresentação de defesa/razões de justificativa nos presentes autos, do que, para constar, lavrei a presente certidão.
Belém, 03/08/2017 
Ass. Fiscal nº: 0100079

| Pub. | nº. D.O.E. | Data |
|------|------------|------------|
| 1º. | 33.431 | 04.08.2017 |



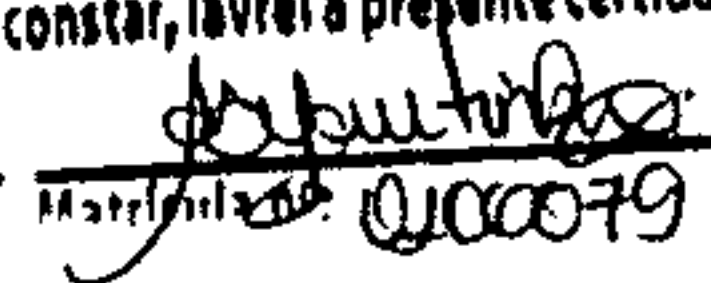
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

CITAÇÃO - Nº 268-B/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Odilon Inácio Teixeira, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E CENTROS COMUNITÁRIOS DE REDENÇÃO, na pessoa de seu representante legal, que no prazo de quinze (15) dias, a partir desta publicação, poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2011/51669-0, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SEEL nº 118/200.

Belém, 0 de agosto de 2017.


JOSE TURFI SALEM JUNIOR
Secretário-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL
CERTIFICO que transcorreu in alibi, nesta data, o prazo para apresentação de defesa/razões de justificativa nos presentes autos, do que, para constar, lavrei a presente certidão.
Belém, 22/08/2017 
Matrícula nº. 0100079

| Pub. | nº. D.O.E. | Data |
|------|------------|------------|
| 1º. | 33.431 | 04.08.2017 |



1273

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE VISTA DOS AUTOS

Nesta data compareceu à Secretaria do Tribunal de Contas do Estado o(a) Sr(a) Jose Augusto Silva, oportunidade em que fez vista do presente processo, tomando ciência do que nele se contém, para, sendo de seu interesse, pronunciar-se a respeito do mesmo, nos termos do Regimento deste Tribunal.

Outrossim, registre-se que foram solicitadas e entregues as cópias das seguintes peças do processo:

- Termo de convênio e termos aditivos
- Parecer do Departamento Técnico
- Manifestação do Ministério Público de Contas
- Fls. _____
- O INTERESSADO NÃO SOLICITOU CÓPIAS.

Em 08/08/2017.

Claudia
Matrícula n° 0100079

Confirmo as informações declaradas acima.
Em 08/08/2017.

Nome: Jose Augusto Silva
RG n° 2326794 CPF n° _____

1274



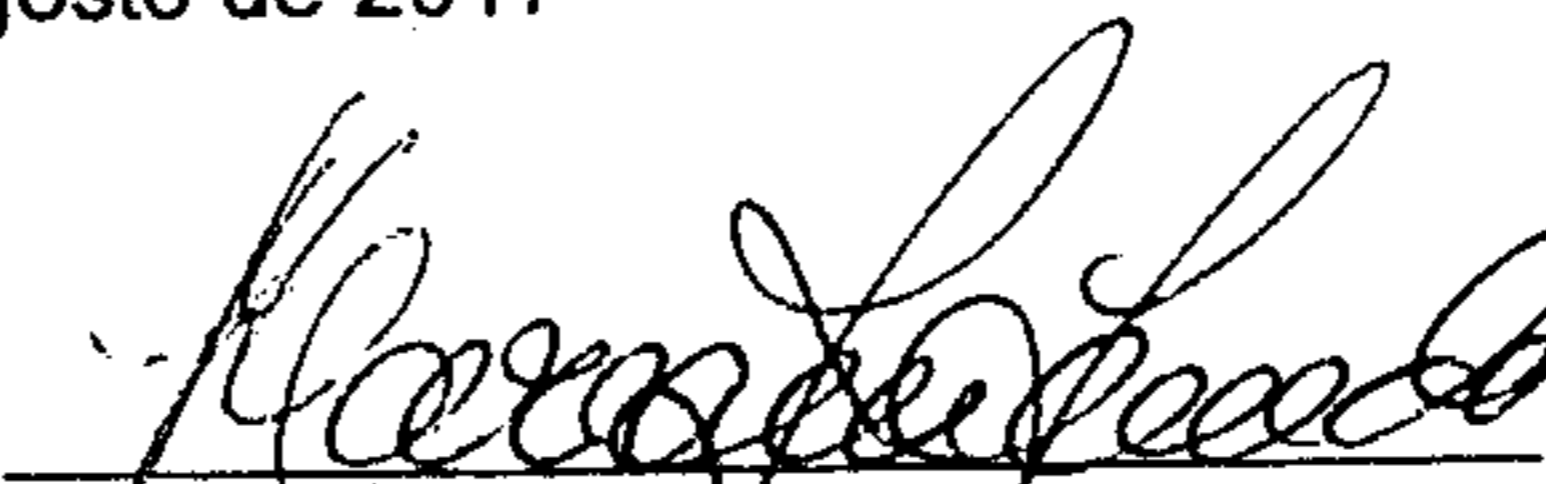
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **MARIA LUCIA DE MACEDO PENEDO**, brasileira, casada, residente e domiciliado à Av. Almirante Wandenkolk, 165 – CEP 66055.030 , CPF nº 006.236.282-873e Carteira de Identidade 5457278 /Segup/Pa

OUTORGADO: **José Augusto Pinto Silva**, Brasileiro, casado; inscrito no RG nº: 2326794 C.P.F. nº: 425.532.532-49, residente e domiciliado na Rod. Arthur Bernardes; Passagem Conceição nº. 47; Bairro: Telegrafo Belém/PA.

Poderes: amplos poderes ao bom e fiel cumprimento deste mandado junto ao Tribunal de Contas do Estado/TCE-PA; Tribunal de Contas dos Municípios/TCM-PA, Secretaria Estadual - SEFA, para que possa assim realizar todos os atos que forem necessários ao bom e fiel desempenho bem como perante quaisquer repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, podendo substabelecer com ou sem reservas os poderes acima conferidos.

Belém, 07 de agosto de 2017


OUTORGANTE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL
JUNTADA

Nesta data, faço juntada ao presente processo
da documentação procolizada sob o
nº 2017/07940-9, às fls. 81 a 85.
de acordo com o despacho do

Belém, 18/08/2017
Jônica Souza
Responsável

EXMO. SENHORA CONSELHEIRA PRESIDENTE DO TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO PARÁ-TCE.


2017/07940-9

MD. LOURDES LIMA

Chia

PROCESSO Nº. 2011/51669-0



CITAÇÃO Nº. 248/2017

ASSUNTO: Razões de Justificativas nos autos do processo supracitado, que trata da Tomada de Contas instaurada na Federação de Associações e Centros Comunitários de Redenção – PARÁ.

MARIA LÚCIA DE MACEDO PENEDO; brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº. 54572778 SSP/PA e do CIC nº. 006.236.282-87, residente e domiciliada na travessa Wandenkolk, nº. 165, Bairro Umarizal, nesta cidade, ex-Secretária da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL, vem pelo presente apresentar defesa referente ao processo nº.2011/51669-0, pertinente a instrução dos autos em epígrafe como abaixo expõe:

Tendo em vista a análise feita por essa Egrégia Corte de Contas referente ao Convênio nº 118/2007 que concluiu pela irregularidade das contas de responsabilidade do Sr. WILTON DIAS DOS SANTOS, o, Excelentíssimo Sr. Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA, mandou proceder a CITAÇÃO de minha pessoa para exercer o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa acerca dos apontamentos efetuados pela Secretaria de Controle Externo (SECEX) nos relatórios de fls. 54/56 e 65/66, venho através do presente apresentar os seguintes esclarecimentos:

[Handwritten signature]



1: Gostaria de informar ao Nobre Conselheiro, que no dia 03/12/2007 foi celebrado entre a SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER - SEEL, naquele ato representada por mim, que na época era Secretária, e a ASSOCIAÇÕES E CENTRO COMUNITÁRIOS DE REDENÇÃO - PARÁ tendo como Presidente o Senhor WILTON DIAS DOS SANTOS com vigência até 18/12/2008, conforme extrato de Convênio já contido nos autos.

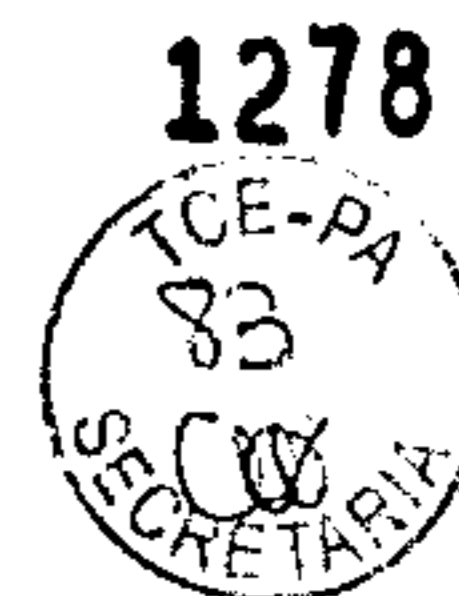
2: O Convênio tinha como objeto o apoio financeiro para implantação do PROJETO ESPORTE E LAZER NA CIDADE que desenvolveria diversas modalidades esportivas, atendendo a aproximadamente 200 pessoas do município de Redenção, pelo período de 12 meses.

Alegações da Defesa.

Senhor Presidente e Conselheiro Relator; gostaria de informar que no dia 21/05/2008, através de Decreto, conforme cópia em anexo, eu Maria de Lucia de Macedo Penedo, fui exonerada pela senhora. Ana Júlia Carepa, naquele momento Governadora do Estado do Pará, portanto ficando a cargo do meu sucessor. acompanhar o mesmo, haja vista que a prestação de contas do referido Convênio, conforme Clausula 7ª. do Convênio deveria ser feita pela Entidade 30 (trinta) dias após o término de vigência..

Assim Senhor Conselheiro Relator, não caberia mais a mim tal responsabilidade, e sim pelos Gestores que me sucederam, que diga-se de passagem, já são em número de 6 (seis), tanto que a Secretaria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas sequer mencionaram meu nome como responsável.

Mas, mesmo assim ,consegui junto à SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER -SEEL, o LAUDO CONCLUSIVO 9EM ANEXO), assinado pelo técnico MAURO JOSÉ ARAÚJO BITTENCOURT, datado de 20 de abril de 2009, onde o mesmo declara que o objeto do Convênio não foi atingido, porque nenhuma comprovação foi constatada ,



Por fim solicito à VOSSA EXCELENCIA, Sr. Conselheiro, que proceda a uma nova análise, e confira os documentos que se encontram no bojo do Processo para que, após isso, V. Excia me isente de qualquer responsabilidade.

Esse é o meu pedido.

Desse modo, invocando os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, e da eficiência do interesse público, , dentre outros, requeiro o acolhimento da presente defesa a fim de demonstrar que em nenhum momento me omiti de prestar contas a essa conceituada Egrégia Corte de Contas, e sempre pautei minhas atitudes com correção nos cargos que me foram conferidos, razão pela qual.

P. e E. Deferimento

Belém, 16 DE AGOSTO DE 2017

MARIA LÚCIA DE MACEDO PENEDO

| |
|--------------------------------------|
| o presente documento refere-se ao |
| processo ou expediente nº 11/51669-0 |
| Localizada SEGER. |
| Em, 16/08/2017. |
| Maisea Souza. |
| CID |



1279




GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 135, incisos II e V, da Constituição Estadual, MARIA LUCIA DE MACEDO PENEDO do cargo de Secretário de Estado de Esporte e Lazer.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 DE MAIO DE 2008.


ANA JULIA CAREPA
Governadora do Estado

Publicado no D. O. E.

1280

N.º 14. 124

Em 23. 1. 05 1908

Falange Borata

1281



LAUDO CONCLUSIVO

O Laudo Conclusivo do Convênio Nº 118/2007 datado de 07/12/2007, publicado no Diário Oficial em 05/12/2007, celebrado entre o Convênio do Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL e a Federações de Associações e Centros Comunitários de Redenção - Pará sendo responsável o Sr. Wilton Dias dos Santos, presidente da mesma.

O valor total financeiro foi de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) oriundos de recursos do próprio Estado, liberados em parcela única. Tal valor se destina ao Projeto Esporte no município de Redenção, atendendo 200 pessoas no período de doze meses;

Vale ressaltar que o objeto do convênio não foi atingido, haja vista que nenhuma comprovação foi constatada.

Belém, 20 de abril de 2009.


Mauro José Araújo Bittencourt
CREF 2730

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SEGER
REMESSA

H. SECEX.

Belém, 23 de 08 de 17


Secretaria Geral *[Handwritten Signature]*

A 5-CCG
Em 23-08-2017

C. Souza
Cristina M^a Frazão Souza
0100348

A(o) Servidor(a) PAULO SÉRGIO S. MELO
para análise e relatório, no prazo de 05 dias.

Belém, 16/01/2018.


Débora Barros Coelho Neto Duarte
Gerente de Fiscalização da 5ª CCG, em exercício

RELATÓRIO TÉCNICO COMPLEMENTAR

Processo : 2011/51669-0
Referência : Tomada de Contas
Objeto : Convênio nº 118/2007.
Concedente : SEEL – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer
Responsável : Sra. Maria Lúcia de Macedo Penedo, Secretária à época
Conveniente : Federação de Associações e Centros Comunitários de Redenção-Pará
Responsáveis : Sr. Wilton Dias dos Santos, Presidente

1 – SITUAÇÃO PROCESSUAL

1.1 Retornam a esta Controladoria os presentes autos para exame das razões de defesa oferecidas pela **Sra. Maria Lúcia de Macedo Penedo (CPF 006.236.282-87)**, ex-Secretária da SEEL, em face ao Relatório Técnico (às fls. 54 a 56), referente ao não encaminhamento do laudo conclusivo do Convênio nº 118/2007, originalmente no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, visando dar apoio financeiro pra implantação do Projeto Esporte Lazer na Cidade, que desenvolveria diversas modalidades esportivas, atendendo a, aproximadamente, 200 pessoas do município de Redenção, com vigência de 03/12/2007 à 01/12/2008.

1.2 Em relatório técnico anterior (fls. 30/31) opinou-se pela **irregularidade** das contas de responsabilidade do **Sr. Wilton Dias dos Santos (CPF 661.975.972-68)**, Presidente à época da Federação de Associações e Centros Comunitários de Redenção - Pará, sendo considerado em débito com a Fazenda Pública Estadual na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser recolhida e corrigida, acrescida dos consectários legais, a partir de 18/12/2007, cumulativamente com as multas dispostas nos artigos 232, pelo débito apontado e 233, inciso VI, pela instauração da tomada de contas.

1.3 Em informação complementar (fls. 65/66) sugeriu-se o chamamento da Federação de Associações e Centros Comunitários de Redenção – Pará, em face do dano causado ao erário pela não comprovação da aplicação dos recursos repassados (fls. 65 e 66).

1.4 Sugeriu-se também que a **Sra. Maria Lúcia de Macedo Penedo**, CPF 006.236.282-87, Secretária da SEEL – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, à época, fosse devidamente citada para apresentar defesa dentro do prazo regimental, conforme o art. 210 do RITCE/PA – Ato 63/12, pela não Emissão do Laudo Conclusivo do Convênio em pauta, e também a aplicação de multa regimental disposta no art. 243, inciso III, alínea "a", salvo norma mais benéfica como preceitua o art. 283 do RITCE/PA do Ato 63/2012.

1.5 Observa-se que houve obediência aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, LV, da CF) por este Tribunal, conforme a Citação nº 268-A/2017 (fls. 69 e 70), ao Sr. Wilton Dias Santos, a Citação nº 268-B/2017 (fls. 71 e 72), a Federação de Associações e Centros Comunitários de Redenção, e a Comunicação de Audiência nº 248/2017 a Sra. Maria Lúcia Penedo (fls. 73/74).

1.6 Não houve manifestação por parte do Sr. **WILTON DIAS SANTOS**, Presidente à época, quanto a Citação nº 268-A/2017.

1.7 Até a presente data a **FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E CENTROS COMUNITÁRIOS DE REDENÇÃO**, não se manifestou a respeito da Citação nº 268-B/2017.

2 - Quanto à defesa da Sra. Maria Lúcia Penedo

a) Constatação

2.1 Constatou-se que a SEEL não encaminhou o Relatório de Acompanhamento, Fiscalização e Execução do objeto conveniado, sendo este de responsabilidade do órgão Concedente, descumprindo a Resolução do TCE nº 13.989/1995.

2.2 Opinou-se no Relatório Técnico anterior pela responsabilização da defendente, visto que o convênio foi firmado durante sua gestão, como abaixo especificado:

| Secretário | Nomeação | Exoneração |
|------------------------------|---------------------|----------------------|
| Maria Lúcia de Macedo Penedo | 01/01/2007 | 23/05/2008 |
| DOE | 30.834 de 02/01/207 | 31.174 de 23/05/2008 |

b) Razões da Defesa

1286

2.3 Alega a defendente **Sra. Maria Lúcia Penedo**, às fl. 81 a 83, que foi exonerada do cargo de Secretária da SEEL antes do término do Convênio 118/2007, visto que o convênio vigeu até 01/12/2008, e a defendente exerceu seu cargo até 23/05/2008, cabendo ao seu sucessor acompanhar o mesmo, pois o laudo deveria ser expedido 30 dias após a vigência.

2.4 Por fim, mesmo não cabendo a defendente a responsabilidade pela Emissão do Laudo Conclusivo do Convênio, a mesma trouxe em anexo o requerido laudo de fiscalização e acompanhamento do convênio (fls. 85), pedindo assim o acolhimento da defesa.

c) Análise da Defesa

2.5 Portanto, não pode ser atribuída a defendente a responsabilização pela não emissão do Laudo Conclusivo do Convênio, pois a emissão do mesmo é responsabilidade do gestor em exercício ao término de execução do Convênio, conforme a Resolução nº 18.459/2013 deste tribunal.

2.6 Entende-se que a responsabilidade por expelir o Laudo é do **Sr. Carlos Alberto da Silva Leão (CPF 173.459.102-10)**, pois este era o Secretário em exercício ao término do Convênio, conforme sua nomeação no dia 21/05/2008 (DOE 31.174 de 23/05/2008) e exoneração somente em 04/09/2009 (DOE 31.499 de 08/09/2009).

2.7 Entretanto, a defendente apresentou o Laudo Conclusivo, sanando assim qualquer vício decorrente da ausência do mesmo, pois o mencionado laudo foi corretamente assinado pelo responsável e comprova a devida fiscalização, deixando claro que não houve a realização do objeto conveniado. Sendo assim não há necessidade de aplicação de multa ao **Sr. Carlos Alberto da Silva Leão**, ex-Secretário da SEDUC.

3 - CONCLUSÃO

3.2 Opina-se por manter a conclusão anterior (fls. 54/56) pela irregularidade das contas do convênio nº 118/2007, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de

responsabilidade do Sr. **WILTON DIAS DOS SANTOS**, CPF 661.975.972-68, Presidente à época da Federação de Associações e Centros Comunitários de Redenção, com fundamento no art. 158, inciso III, alínea a e d do RITCE/PA – Ato 63/2012, tendo o mesmo que devolver à Fazenda Pública Estadual a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devidamente acrescida de juros e atualização monetária, a partir de 18/12/2007, cumulativamente com a aplicação das multas dispostas nos arts. 82 e 83, inciso VIII da Lei Orgânica do TCE/PA e nos arts. 242 e 243, inciso III, alínea b do Ato 63/2012, salvo norma mais benéfica como preceitua o art. 283 do Ato 63/2012.

3.2 Sugere-se que seja mantido à **FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E CENTROS COMUNITÁRIOS DE REDENÇÃO – PARÁ**, CNPJ 07.874.395/0001-09, pessoa jurídica de direito privado, a sugestão de responsabilidade solidária, no que concerne ao dano causado ao erário, decorrente da não comprovação da aplicação dos recursos repassados mediante o convênio retro mencionado.


3.3 Tendo em vista as razões de defesa apresentadas no item 2 da presente análise técnica, opina-se pela isenção de multa regimental sugerida anteriormente à defendente **Sra. Maria Lucia de Macedo Penedo**, ex-Secretária de Esporte e Lazer – SEEL, CPF 006.236.282-87, .

É o Relatório.

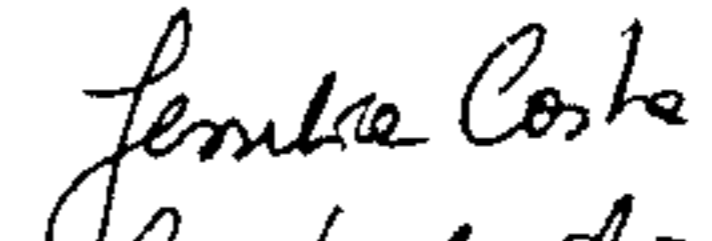
Belém, 17 de janeiro de 2018.


Paulo Sérgio Sérgio Santos Melo
Matrícula 0179310

A Sra. Controladora,
Após revisado o relatório
Em, 17/01/2018


Débora Barros Coelho Neto Duarte
Gerente de Fiscalização da 5ª CCG, em exercício

De acordo
A SECEX
Em, 17/01/2018


Controladora c. e 5ª CCG

A Secretária,
nos termos da Portaria nº 01/2013.

18, 01, 2018


Raimundo Carlos Batista
Subsecretário de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

REMESSA

Do Conselho Edilen
Teixeira.

Belém, 28/01/18


JOSÉ TOFFI SALIM JUNIOR
Secretário Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete do Conselheiro Odilon Inácio Teixeira



1290

Processo n. 2011/51669-0

Vistos, etc.

Abra-se vista ao Ministério Público de Contas.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Belém, 19 de janeiro de 2018


Odilon Inácio Teixeira
Conselheiro



1291

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

REMESSA

Do Ministério Público
de Contas

Belém, 19/10/198


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário Geral



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data, os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 22/01/2018

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à

5ª PROCURADORIA DE CONTAS

do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 22/01/2018

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual



QUINTA PROCURADORIA DE CONTAS



1293

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) CONSELHEIRO RELATOR DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº 2011/51669-0
Assunto: Tomada de Contas
Referência: Convênio
Valor: R\$ 50.000,00
Conveniente: **Federação de Associações e Centros Comunitários de Redenção - Pará**
Responsável: **Wilton Dias dos Santos**
Concedente: **SEEL**
Objeto: **Apoio financeiro para a Implantação do Projeto Esporte e Lazer na Cidade, cuja finalidade é desenvolver diversas modalidades de esportivas, atendendo a aproximadamente 200 pessoas no município de Redenção, pelo período de 12 meses**

EMENTA: Convênio. Tomada de Contas. Ausência de elementos que permitam verificar o dispêndio de verba pública. Irregularidade das contas com devolução da importância de R\$ 50.000,00.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de tomada de contas que diz respeito aos dados já acima epigrafados.

Restando inerte o responsável em prestar, no prazo determinado, as contas do convênio celebrado, não sobraram alternativas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, que não determinar a instauração de tomada de contas.



1294

QUINTA PROCURADORIA DE CONTAS

Às fls. 30/31 a Unidade Técnica apresentou relatório onde opinou pela irregularidade das contas, com devolução de R\$ 50.000,00, bem como pela aplicação das multas regimentais nos arts. 232 (pelo débito apontado) e 233, VI (pela instauração da tomada de contas). Outrossim, opinou-se pela aplicação, ao Sr. Marcos Vinicius Eiró do Nascimento, ex-Secretário da SEEL, da multa regimental prevista no art. 233, § 1º (pelo não encaminhamento do laudo conclusivo).

Notificados às fls. 33/37 e às fls. 69/77, somente o Sr. Marcos Vinicius Eiró do Nascimento apresentou defesa (fls. 39/41), por meio da qual alegou que exerceu o cargo de Secretário da SEEL em período posterior ao fim da vigência do convênio (01/12/2008), a saber, de 31/03/2011 a 07/06/2013, não lhe cabendo, portanto, aplicar qualquer multa ou encargo.

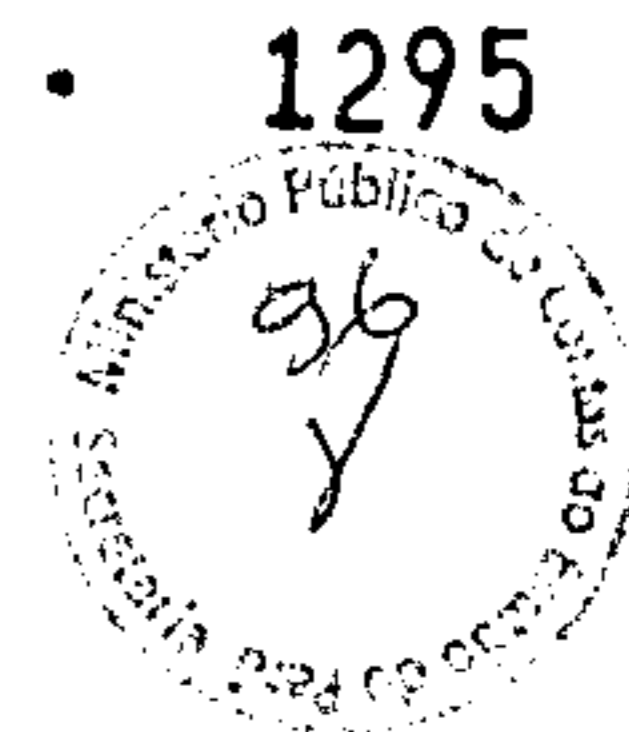
Às fls. 54/56, Relatório Técnico Complementar, por meio do qual se opinou pela ratificação do Relatório anterior, deixando, contudo, de sugerir multa ao Sr. Marcos Vinicius Eiró do Nascimento, para sugerir a sua aplicação à Sra. Maria Lúcia de Macedo Penedo, ocupante do cargo de Secretário da SEEL – Adjunto no período da vigência do convênio.

Notificada às fls. 73/75, a Sra. Maria Lúcia de Macedo Penedo apresentou defesa às fls. 81/83, pela qual requereu a isenção da multa que lhe foi sugerida, sob a alegação fora exonerada do cargo em 01/05/2008, portanto, era dever do seu sucessor o dever de acompanhar o convênio. No mais, acosta aos autos o laudo conclusivo do convênio (fl. 85), firmado pelo Sr. Mauro José Araújo Bittencourt, onde consta que o objeto não foi atingido, “haja vista que nenhuma comprovação foi constatada”.

Relatório Técnico Complementar às fls. 87/90, pelo qual se opina por manter a conclusão de fls. 54/56, aplicando-se a responsabilidade solidária pelo débito à Federação de Associações e Centros Comunitários de Redenção – Pará, assim como pela isenção da multa regimental sugerida à Sra. Maria Lucia de Macedo Penedo.



QUINTA PROCURADORIA DE CONTAS



Empós, os autos vieram a este órgão ministerial para produção de opinativo.

É o que se passa a fazer.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Prestar contas é atividade de quem não é dono, não é senhor da verba aplicada. Afinal, se dono ou senhor fosse, não haveria que prestar contas a ninguém, já que livre para dispor de seu patrimônio como bem entender.

Justamente por isso que a todos que venham a gerir recursos públicos, se tem o poder de manuseá-los, jamais pode deles dispor ao seu livre talante, já que é, por assim dizer, mero executor do interesse público. Executor sem poder de disposição, e arraigado à vontade do povo, que se manifesta na lei, e pela lei.

É sobre essa premissa fundamental que nasce todo o edifício do direito administrativo brasileiro, que, em última instância, decorre da **indisponibilidade e da supremacia do interesse público**, vetores que irão inspirar todas as normas de direito público.

Por isso que a aplicação e o manejo da verba pública - que pertence não a um, mas indistintamente a todos - passa por severo e minudente crivo de legalidade, legitimidade e economicidade, a fim de verificação se o administrador que ordenou a despesa obedeceu aos requisitos legais, e cumpriu excelentemente ao interesse público.

Não é por outro motivo que a Constituição Federal prevê no parágrafo único do art. 70 o seguinte:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e



1296

QUINTA PROCURADORIA DE CONTAS

renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

A letra constitucional não poderia ser mais precisa: quem for, quanto for, e onde for, havendo dispêndio de verba pública federal, estadual ou municipal, o executor da despesa deve dela prestar contas, de modo que se constate e ateste a regularidade.

Havendo a necessidade de fiscalizar o emprego de verba públicas, surgiu o império de se atribuir tal função a corpo especializado, daí a atribuição de competência aos Tribunais de Contas para julgar as contas de todos os responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

Está, portanto, definido o sistema de controle externo da administração pública, titularizado pelo Poder Legislativo, mas exercido com o imprescindível auxílio dos Tribunais de Contas. E no termo "auxílio" não se denote qualquer margem de subalternidade, mas sim de essencialidade. Tanto que as competências elencadas no extenso rol de incisos do art. 71 são todas da exclusiva competência dos Tribunais de Contas, sem possibilidade de intromissão e revisão pelo Poder Legislativo.

Pois bem.

Sacramentado que ao gestor público cabe o dever de prestar contas, e que essa prestação de contas deve se dar perante os Tribunais de



QUINTA PROCURADORIA DE CONTAS



Contas, uma consequência lógica já pode ser apreendida: é ônus do responsável comprovar a exata aplicação da verba pública.

Isto é, não são os Tribunais e Ministérios Públicos de Contas que devem comprovar o emprego irregular. Pelo contrário. Cabe ao responsável comprovar minudentemente a obediência da lei e a regularidade de suas contas.

O sempre lembrado Jacoby Fernandes¹ reforça o entendimento: *"o ônus da prova em relação à boa e regular aplicação de recursos públicos incumbe a quem os recebe, posto que é inerente à função de administrar coisa alheia o dever de prestar contas"*.

Por sua vez, o TCU possui antiga e remansosa jurisprudência de que não cabe a si *"laborar na produção de provas em favor das partes, competindo, sim, o ônus da prova ao gestor dos recursos públicos"*².

No caso em tela, o que se percebe é uma completa ausência de prestação de contas, à míngua de dados fundamentais como notas fiscais, movimentação bancária, comprovantes de despesas e recibos. Assim não há como ser traçado qualquer nexo de causalidade entre os valores convenientes e os gastos realizados.

O quadro fático delineado conduz, portanto, a análise quanto à irregularidade das contas, de maneira irrefragável, ao art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PA:

Art. 56. As contas serão julgadas:
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
c) prática de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico;
e) desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

¹ Tribunais de Contas do Brasil, pg. 232, 3ª Edição, Editora Fórum

² Processo TC 549.008/1991.



MPC
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ
QUINTA PROCURADORIA DE CONTAS

• 1298

A irregularidade das contas, portanto, é irretorquível.

Destaque-se, ainda, que a pecha ressarcitória não incide apenas sobre a pessoa física do prestador de contas, devendo ser estendida também à própria entidade convenente.

Nessa trilha o TCU editou a Súmula 286, que bem define a questão.

SÚMULA TCU 286
Acórdão 2386/2014 Plenário (Administrativo, Relator Ministro Benjamin Zymler)
Convênio e Congêneres. Responsabilidade do convenente. Entidade de direito privado.
"A pessoa jurídica de direito privado destinatária de transferências voluntárias de recursos federais feitas com vistas à consecução de uma finalidade pública responde solidariamente com seus administradores pelos danos causados ao erário na aplicação desses recursos".

Inequívoca, pois, a responsabilidade não apenas da pessoa física prestadora das contas, mas também da pessoa jurídica que ela representa.

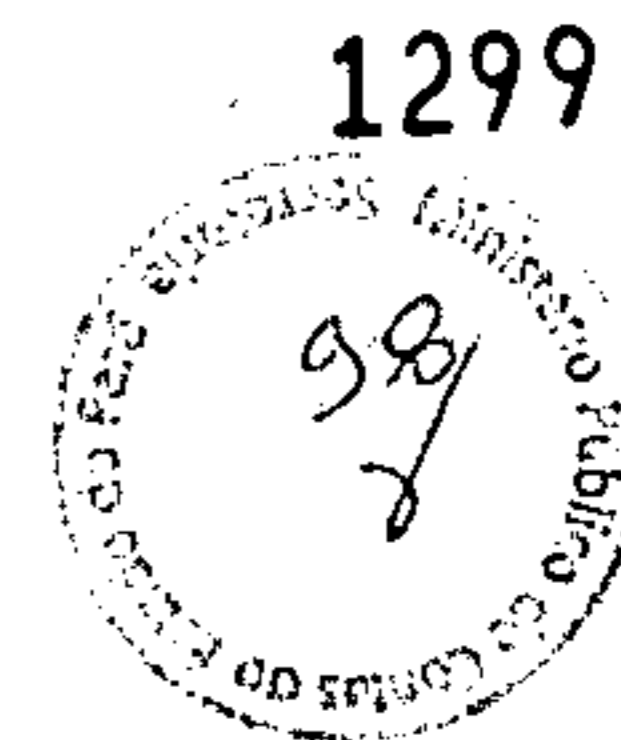
Ademais, cabe destacar que o presente processo é de tomada de contas, justamente pela falta do responsável em cumprir o seu dever de prestar as contas do convênio espontaneamente, o que se enquadra, outrossim, na previsão expressa do inciso VI, do art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa já referenciada.³

Alerte-se: não se trata "simplesmente", de demora ou de omissão na prestação de contas. Trata-se de persistência consciente na inação no tocante ao cumprimento do dever de prestar contas, no que se faz patente o dolo. É preciso pôr fim à cultura nefasta de que prestação de contas é algo secundário e formal, a ensejar a não condenação

³ Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;



QUINTA PROCURADORIA DE CONTAS



*ou punições mais brandas, quando tal medida é essencial à constatação da aplicação adequada dos recursos públicos que são repassados em prol da comunidade*⁴.

Ademais, destacamos que, se ao responsável das contas cabe comprovar a exata execução da despesa pública, ao repassador cabe comprovar a exata fiscalização. O laudo de fiscalização e conclusão previsto na Resolução 13.989 é o meio que o TCE erigiu para que o repassador comprove sua efetiva fiscalização sobre a verba repassada.

In casu, a entidade concedente cumpriu seu dever perante o Egrégio Tribunal ao apresentar nos autos o Relatório de fiscalização sobre a execução do convênio (fl. 85) bem como outros documentos referentes a este – tais como cópia do Termo de convênio e Plano de Trabalho.

Em que pese o cumprimento efetivo desta obrigação, não há supressão ou substituição da obrigação de prestar contas pertencente à entidade conveniente, pois são esferas de deveres distintas. A primeira se dá e se concretiza através da confecção de laudo idôneo de fiscalização e de conclusão – quando esta houver, o que não é o caso, já que o objeto não foi atingido. A segunda, na remessa das contas pelo responsável pelo convênio, **Sr. Wilton Dias dos Santos**.

Ressalte-se, nesse diapasão, que o laudo conclusivo é apenas um elemento dentre tantos que compõe a Prestação de Contas e por si só não possui o condão de comprovar a devida execução do objeto convenial. Além do mais, só através da devida prestação de contas é se fixa o nexo de causalidade entre a receita convenial e a despesa pública.

⁴ AC 200684000010666, Desembargadora Federal Cíntia Menezes Brunetta, TRF5 - Primeira Turma, DJE - Data::08/08/2013 - Página::148.)



1300

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ

QUINTA PROCURADORIA DE CONTAS

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina o *Parquet* de Contas pela irregularidade das contas de responsabilidade do Sr. Wilton Dias dos Santos (LOTCE, art. 56, III, "a"), com devolução da importância de R\$ 50.000,00, bem como a aplicação a este das multas decorrentes (1) da existência de débito, (2) do julgamento de irregularidade, e pela (3) instauração de tomada de contas.

A responsabilidade sobre o débito deve recair solidariamente sobre a Federação de Associações e Centros Comunitários de Redenção - Pará, a quem o contraditório e a ampla defesa deve ser garantidos.

Haja vista a gravidade da ausência de prestação de contas, sugere-se, outrossim, a aplicação da sanção de inabilitação para cargo em comissão e função de confiança prevista no art. 85 da LOTCE.⁵

É o parecer.

Belém, terça-feira, 05 de dezembro de 2017.


PATRICK BEZERRA MESQUITA
Procurador de Contas

⁵ Inabilitação para o Exercício de Cargo
Art. 85. O Tribunal poderá aplicar ao responsável que tenha suas contas julgadas irregulares, cumulativamente com as sanções previstas nesta Seção, a penalidade de inabilitação para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança na Administração Estadual, por prazo não superior a cinco anos.
Parágrafo único. O Tribunal dará conhecimento à autoridade competente para a efetivação das medidas administrativas necessárias.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2011/51669-0

1301



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 31/01/2018

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual



1302

100

**Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência**

PROCESSO Nº 2011/51669-0

À Secretaria para as devidas providências.

Em, 03/02/2018.


Ademir Tavares de Melo Neto

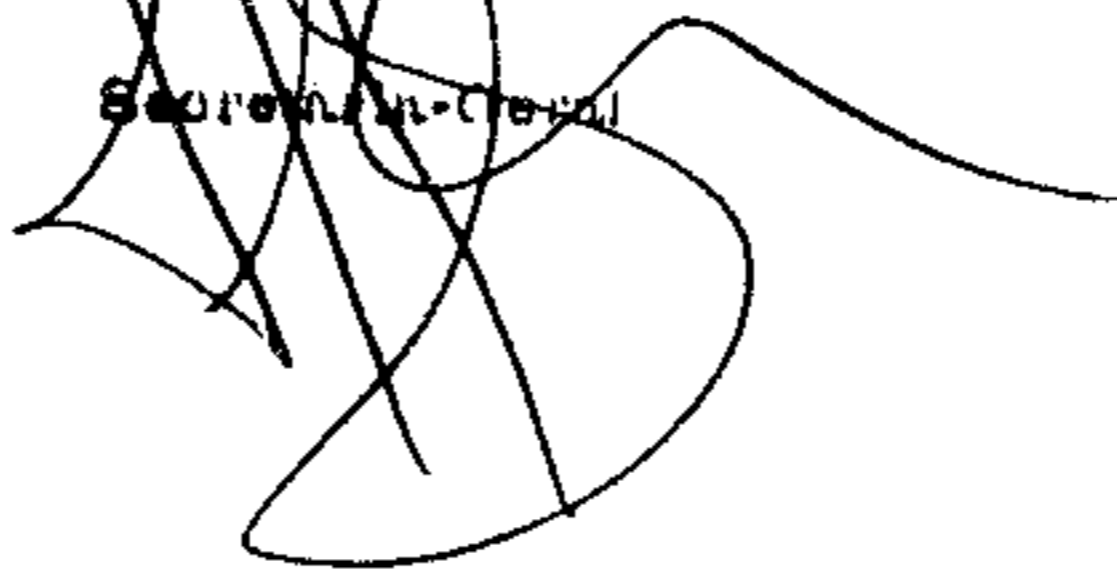
Coordenadoria de Apoio Técnico à Presidência

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SEGER
REMESSA

Do Gabinete Cas:
Adalberto Teixeira.

Belém, PA de 02 de 2018

Secretaria-Geral





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete do Conselheiro Odilon Inácio Teixeira



1304

Processo n. 2011/51669-0

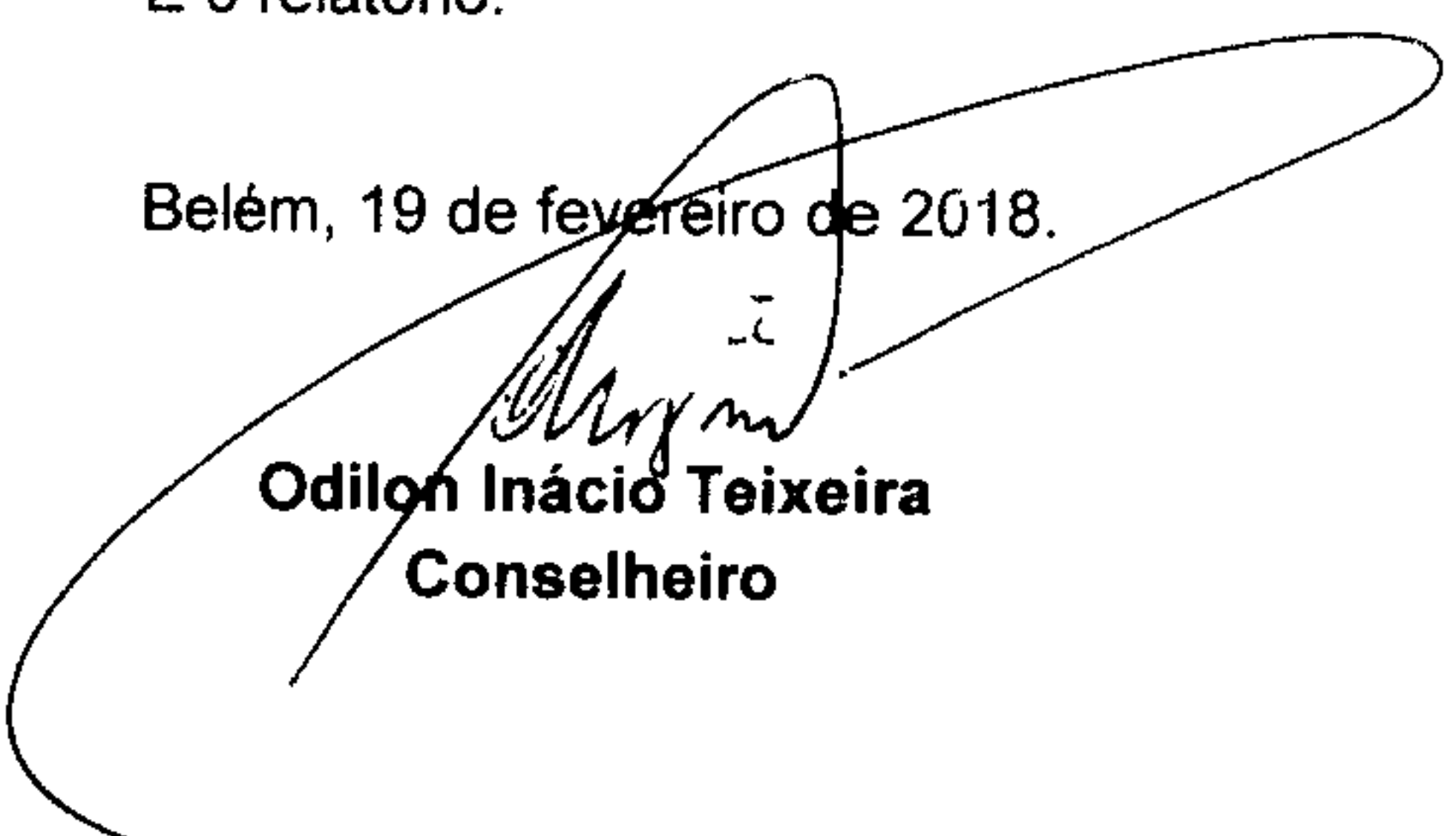
Versam os autos sobre a tomada de contas do convênio n. 118/2007, celebrado entre a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL, e a Federação de Associações e Centros Comunitários de Redenção – Pará, sob a administração do Sr. Wilton Dias dos Santos, Presidente à época, cujo repasse totalizou R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tendo como objeto o apoio para a implantação do “Projeto Esporte e Lazer na Cidade”.

Embora realizada a citação/audiência dos responsáveis antes mencionados (fls. 77 e 78), ambos deixaram transcorrer *in albis* o prazo para a apresentação de defesa.

O órgão técnico (fls. 87 a 90) e o Ministério Público de Contas (fls. 95 a 98) opinaram pela responsabilização solidária da Federação de Associações e Centros Comunitários de Redenção - Pará e do Sr. Wilton Dias dos Santos, ante a omissão no dever de prestar contas, com devolução do montante repassado e aplicação de multas cabíveis. O *Parquet de Contas* sugeriu, ainda, pela aplicação da sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança prevista no art. 85 da Lei Orgânica desta Corte de Contas - LOTCE.

É o relatório.

Belém, 19 de fevereiro de 2018.


Odilon Inácio Teixeira
Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete do Conselheiro Odilon Inácio Teixeira



1305

Processo n. 2011/51669-0

Solicito inclusão do presente processo em pauta de julgamentos.

Notifiquem-se a Federação de Associações e Centros Comunitários de Redenção – Pará e o Sr. Wilton Dias dos Santos.

Cumpra-se.

Belém, 19 de fevereiro de 2018.


Odilon Inácio Teixeira
Conselheiro



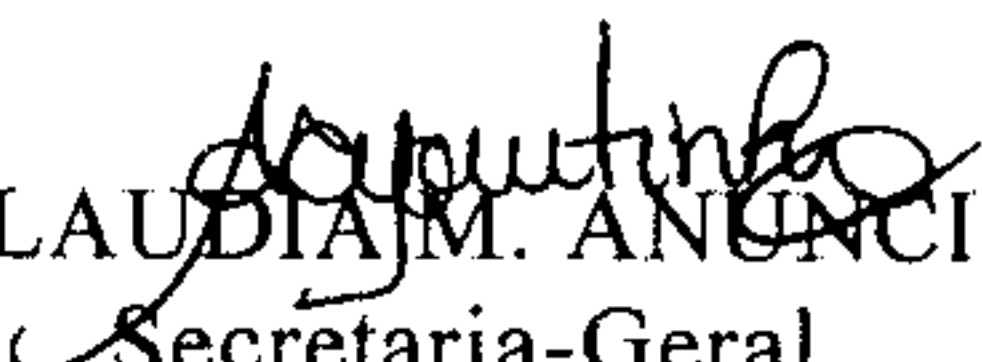
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

1306

TERMO DE INFORMAÇÃO

Considerando que restaram infrutíferas as tentativas anteriores de comunicação dirigidas ao(s) responsável(is)/interessado(s) (fls. 70, 72) e que a SEGER não possui qualquer outra informação sobre o(s) seu(s) paradeiro(s), informo que a notificação de julgamento nº 102-A,B/2018 dos presentes autos será realizada exclusivamente por edital publicado no Diário Oficial do Estado, na forma prevista no art. 212 do Regimento Interno.

Em, 23/02/2018.


ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO
Secretaria-Geral



1307

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 102-A/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico o Senhor **WILTON DIAS SANTOS**, Presidente à época, de que no dia 06.03.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2011/51669-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na **FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E CENTROS COMUNITÁRIOS DE REDENÇÃO**, referente ao Convênio SEEL nº 118/2007, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Odilon Inácio Teixeira.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 23 de fevereiro de 2018.


JOSE TUFFI SAABIM JUNIOR
Secretário-Geral

| Pub. | nº. D.O.E. | Data |
|------|------------|------------|
| 1ª. | 33.565 | 26/02/2018 |



1308

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 102-B/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico a **FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E CENTROS COMUNITÁRIOS DE REDENÇÃO**, de que no dia 06.03.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2011/51669-0, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SEEL nº 118/2007, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Odilon Inácio Teixeira.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 23 de fevereiro de 2018.


JOSÉ TUFRI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

| Pub. | nº. D.O.E. | Data |
|------|------------|------------|
| 1ª. | 33.565 | 26/02/2018 |



Processo n. 2011/51669-0

EMENTA: TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. RESSARCIMENTO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. PENALIDADE DE INABILITAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA. NÃO CABIMENTO. CONTAS IRREGULARES COM DEVOLUÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTAS. REMESSA DE CÓPIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

1 – Na hipótese em que os responsáveis forem omissos no dever de prestar contas, é imperativo o julgamento pela irregularidade e a condenação, de forma solidária, da pessoa jurídica de direito privado e do seu administrador, ao ressarcimento da integralidade dos valores transferidos, haja vista a presunção legal de débito pelo dano ao erário decorrente dessa omissão.

2 – Descabe, nos casos de omissão no dever de prestar contas, a pena de inabilitação para exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

3 – Contas julgadas irregulares com devolução e aplicação de multas e remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado, ante a caracterização de ato de improbidade administrativa.

Voto:

Por se tratar de caso de omissão no dever de prestar contas é imperativo o julgamento pela irregularidade. Ademais, nessa hipótese, os responsáveis dão origem à presunção legal de débito pelo dano ao erário e, por consequência, devem ser condenados ao ressarcimento da integralidade dos valores transferidos.

Nessa esteira, impõe-se que a responsabilização se dê de forma solidária (intelecção da Súmula n. 286 do Tribunal de Contas da União-TCU¹),

¹ Súmula n. 286 do TCU - A pessoa jurídica de direito privado destinatária de transferências voluntárias de recursos federais feitas com vistas à consecução de uma finalidade pública responde solidariamente com seus administradores pelos danos causados ao erário na aplicação desses recursos.

Od.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete do Conselheiro Odilon Inácio Teixeira

1310

entre a pessoa jurídica conveniente e seu administrador², uma vez que não cumpriram com a obrigação de prestar contas, dever que possui estatura constitucional (art. 70, parágrafo único, c/c a parte final do inciso II do art. 71, ambos da Constituição da República).

No mais, quanto à aplicação de penalidade de inabilitação do responsável para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública estadual, este relator se filia à jurisprudência firmada pela Corte de Contas da União³, segundo a qual, a omissão no dever de prestar contas não enseja tal sanção, que deve ser aplicada aos casos em que ficam devidamente comprovadas condutas irregulares de alta gravidade, a exemplo de fraudes ou conluíus, com interesses escusos ou locupletação pessoal à custa do erário⁴.

Ante o exposto, julgo as contas **IRREGULARES** e condeno solidariamente a Federação de Associações e Centros Comunitários de Redenção - Pará e o Sr. Wilton Dias dos Santos à devolução de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devidamente corrigidos a partir de 18/12/2007 (fl. 29), e acrescidos de juros até a data de seu efetivo recolhimento, com fulcro no art. 56, inciso III, alínea "a", e art. 62 da Lei Orgânica desta Corte de Contas - LOTCE.

Aplico à **Federação de Associações e Centros Comunitários de Redenção - Pará** a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo débito, com fundamento no art. 82 da LOTCE c/c art. 242 do Regimento Interno desta Corte de Contas - RITCE.

Outrossim, aplico ao **Sr. Wilton Dias dos Santos** as multas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo débito e de R\$ 931,00 (novecentos e trinta e um reais) pelo não encaminhamento das contas ensejando a sua tomada, com fundamento nos arts. 82 e 83, VIII, da LOTCE c/c arts. 242 e 243, III, "b", do RITCE.

Por fim, tendo em vista que a não prestação de contas

² Conforme precedentes desta Corte de Contas (Acórdãos ns. 56.388/2017, 56.393/2017 e 56.811/2017) e do Tribunal de Contas da União (Acórdãos ns. 444/2017 - Plenário; 2.527/2017 - 1ª Câmara e 3.466/2017 - 2ª Câmara).

³ Acórdãos do TCU ns. 844/2007 - 2ª Câmara, 2.896/2012 - 1ª Câmara e 7.161/2014 - 1ª Câmara.

⁴ Neste sentido o Acórdão n. 56.438 de 21 de fevereiro de 2017, desta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete do Conselheiro Odilon Inácio Teixeira

108
99

1311

caracteriza-se como ato de improbidade administrativa (art. 11, VI, da Lei n. 8.429/1992), determino que seja encaminhada cópia dos autos ao Ministério Público do Estado para a adoção de medidas de sua atribuição.

Belém, 6 de março de 2018.



Odilon Inácio Teixeira
Conselheiro



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACÓRDÃO N.º 57.315

(Processo n.º 2011/51669-0)

1312

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SEEL n.º 118/2007.

Responsável/Interessado: WILTON DIAS DOS SANTOS e FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E CENTROS COMUNITÁRIOS DE REDENÇÃO - PARÁ.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

EMENTA:

TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. RESSARCIMENTO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. PENALIDADE DE INABILITAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA. NÃO CABIMENTO. CONTAS IRREGULARES COM DEVOLUÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTAS. REMESSA DE CÓPIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

1 – Na hipótese em que os responsáveis forem omissos no dever de prestar contas, é imperativo o julgamento pela irregularidade e a condenação, de forma solidária, da pessoa jurídica de direito privado e do seu administrador, ao ressarcimento da integralidade dos valores transferidos, haja vista a presunção legal de débito pelo dano ao erário decorrente dessa omissão.

2 – Descabe, nos casos de omissão no dever de prestar contas, a pena de inabilitação para exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

3 – Contas julgadas irregulares com devolução e aplicação de multas e remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado, ante a caracterização de ato de improbidade administrativa.

Relatório do Exmo. Sr. Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA:

Processo n.º 2011/51669-0

Versam os autos sobre a tomada de contas do convênio n. 118/2007, celebrado entre a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL, e a Federação de Associações e Centros Comunitários de Redenção – Pará, sob a administração do Sr. Wilton Dias dos Santos, Presidente à época, cujo repasse totalizou R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tendo como objeto o apoio para a implantação do “Projeto Esporte e Lazer na Cidade”.

Embora realizada a citação/audiência dos responsáveis antes mencionados (fls. 77 e 78), ambos deixaram transcorrer *in albis* o prazo para a apresentação de defesa.

O órgão técnico (fls. 87 a 90) e o Ministério Público de Contas (fls. 95 a 98) opinaram pela responsabilização solidária da Federação de Associações e Centros

**Tribunal de Contas do Estado do Pará**

Comunitários de Redenção - Pará e do Sr. Wilton Dias dos Santos, ante a omissão no dever de prestar contas, com devolução do montante repassado e aplicação de multas cabíveis. O *Parquet de Contas* sugeriu, ainda, pela aplicação da sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança prevista no art. 85 da Lei Orgânica desta Corte de Contas - LOTCE.

É o relatório.

Voto:

Por se tratar de caso de omissão no dever de prestar contas é imperativo o julgamento pela irregularidade. Ademais, nessa hipótese, os responsáveis dão origem à presunção legal de débito pelo dano ao erário e, por consequência, devem ser condenados ao ressarcimento da integralidade dos valores transferidos.

Nessa esteira, impõe-se que a responsabilização se dê de forma solidária (intelecção da Súmula n. 286 do Tribunal de Contas da União-TCU¹), entre a pessoa jurídica conveniente e seu administrador², uma vez que não cumpriram com a obrigação de prestar contas, dever que possui estatura constitucional (art. 70, parágrafo único, c/c a parte final do inciso II do art. 71, ambos da Constituição da República).

No mais, quanto à aplicação de penalidade de inabilitação do responsável para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública estadual, este relator se filia à jurisprudência firmada pela Corte de Contas da União³, segundo a qual, a omissão no dever de prestar contas não enseja tal sanção, que deve ser aplicada aos casos em que ficam devidamente comprovadas condutas irregulares de alta gravidade, a exemplo de fraudes ou conluíus, com interesses escusos ou locupletação pessoal à custa do erário⁴.

Ante o exposto, julgo as contas IRREGULARES e condeno solidariamente a Federação de Associações e Centros Comunitários de Redenção - Pará e o Sr. Wilton Dias dos Santos à devolução de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devidamente corrigidos a partir de 18/12/2007 (fl. 29), e acrescidos de juros até a data de seu efetivo recolhimento, com fulcro no art. 56, inciso III, alínea "a", e art. 62 da Lei Orgânica desta Corte de Contas - LOTCE.

Aplico à Federação de Associações e Centros Comunitários de Redenção - Pará a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo débito, com fundamento no art. 82 da LOTCE c/c art. 242 do Regimento Interno desta Corte de Contas - RITCE.

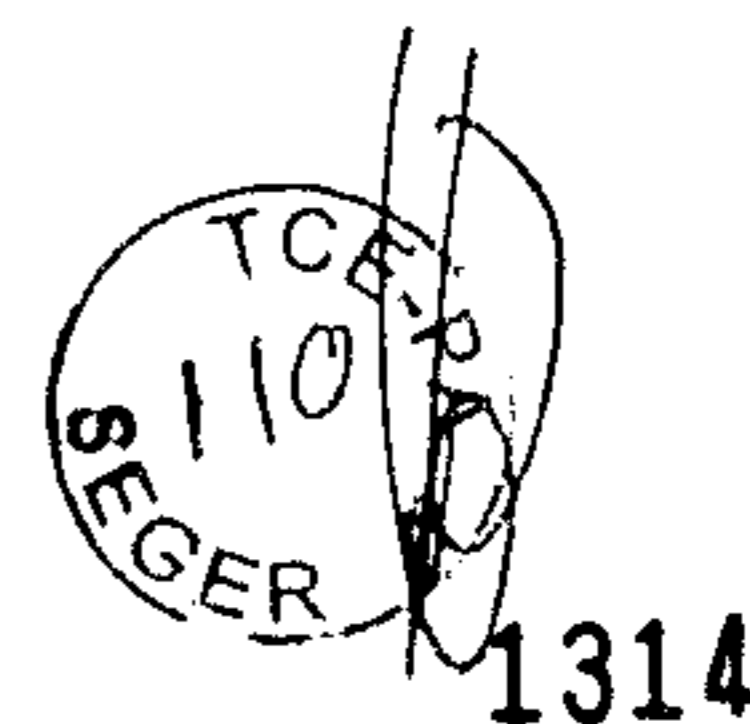
Outrossim, aplico ao Sr. Wilton Dias dos Santos as multas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo débito e de R\$ 931,00 (novecentos e trinta e um reais) pelo não encaminhamento das contas ensejando a sua tomada, com fundamento nos arts. 82 e 83, VIII, da LOTCE c/c arts. 242 e 243, III, "b", do RITCE.

¹ Súmula n. 286 do TCU - A pessoa jurídica de direito privado destinatária de transferências voluntárias de recursos federais feitas com vistas à consecução de uma finalidade pública responde solidariamente com seus administradores pelos danos causados ao erário na aplicação desses recursos.

² Conforme precedentes desta Corte de Contas (Acórdãos ns. 56.388/2017, 56.393/2017 e 56.811/2017) e do Tribunal de Contas da União (Acórdãos ns. 444/2017 - Plenário; 2.527/2017 - 1ª Câmara e 3.466/2017 - 2ª Câmara).

³ Acórdãos do TCU ns. 844/2007 - 2ª Câmara, 2.896/2012 - 1ª Câmara e 7.161/2014 - 1ª Câmara.

⁴ Neste sentido o Acórdão n. 56.438 de 21 de fevereiro de 2017, desta Corte de Contas.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

Por fim, tendo em vista que a não prestação de contas caracteriza-se como ato de improbidade administrativa (art. 11, VI, da Lei n. 8.429/1992), determino que seja encaminhada cópia dos autos ao Ministério Público do Estado para a adoção de medidas de sua atribuição.


ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "a", c/c os arts. 62, 82, parágrafo único, e 83, incisos VII e VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

- 1) Julgar irregulares as contas e condenar solidariamente o Sr. WILTON DIAS DOS SANTOS, presidente à época, CPF n.º 661.975.972-68, e a FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E CENTROS COMUNITÁRIOS DE REDENÇÃO - PARÁ, CNPJ n.º 07.874.395/0001-09, à devolução aos cofres públicos estaduais da quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizada a partir de 18/12/2007, e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento;
- 2) Aplicar à FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E CENTROS COMUNITÁRIOS DE REDENÇÃO - PARÁ a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo débito apontado;
- 3) Aplicar ao Sr. WILTON DIAS DOS SANTOS as multas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo débito apontado, e de R\$ 931,00 (novecentos e trinta e um reais), pelo não encaminhamento das contas, ensejando a sua tomada;
- 4) Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para a adoção de medidas de sua atribuição.

Os valores supramencionados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para o recolhimento das multas o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 06 de março de 2018.


MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente


ODILON INÁCIO TEIXEIRA
Relator

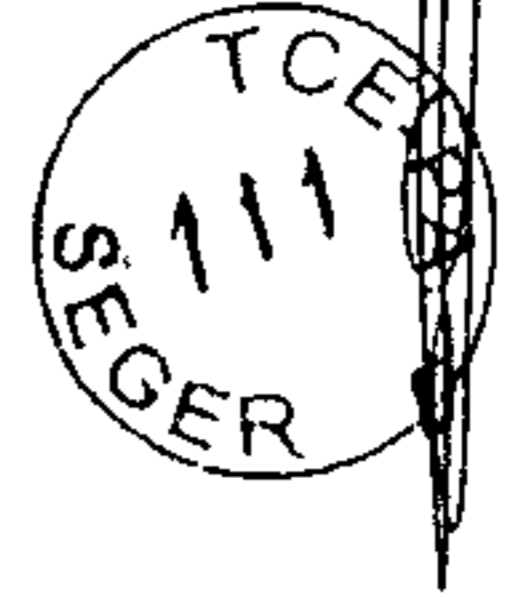
Presentes à sessão os Conselheiros: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Procuradora Geral do Ministério Público de Contas: Silaine Karine Vendramin.
JAP/0100342

1315



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Formalização de Decisões



CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 57315, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 06/03/2018 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 02/04/2018

Belém, 02/04/2018

ANTÔNIO FERREIRA MAIA
Mat.0100382



1316

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS



Ofício nº. 00643/2018/SEGER-TCE

Belém, 23/03/2018

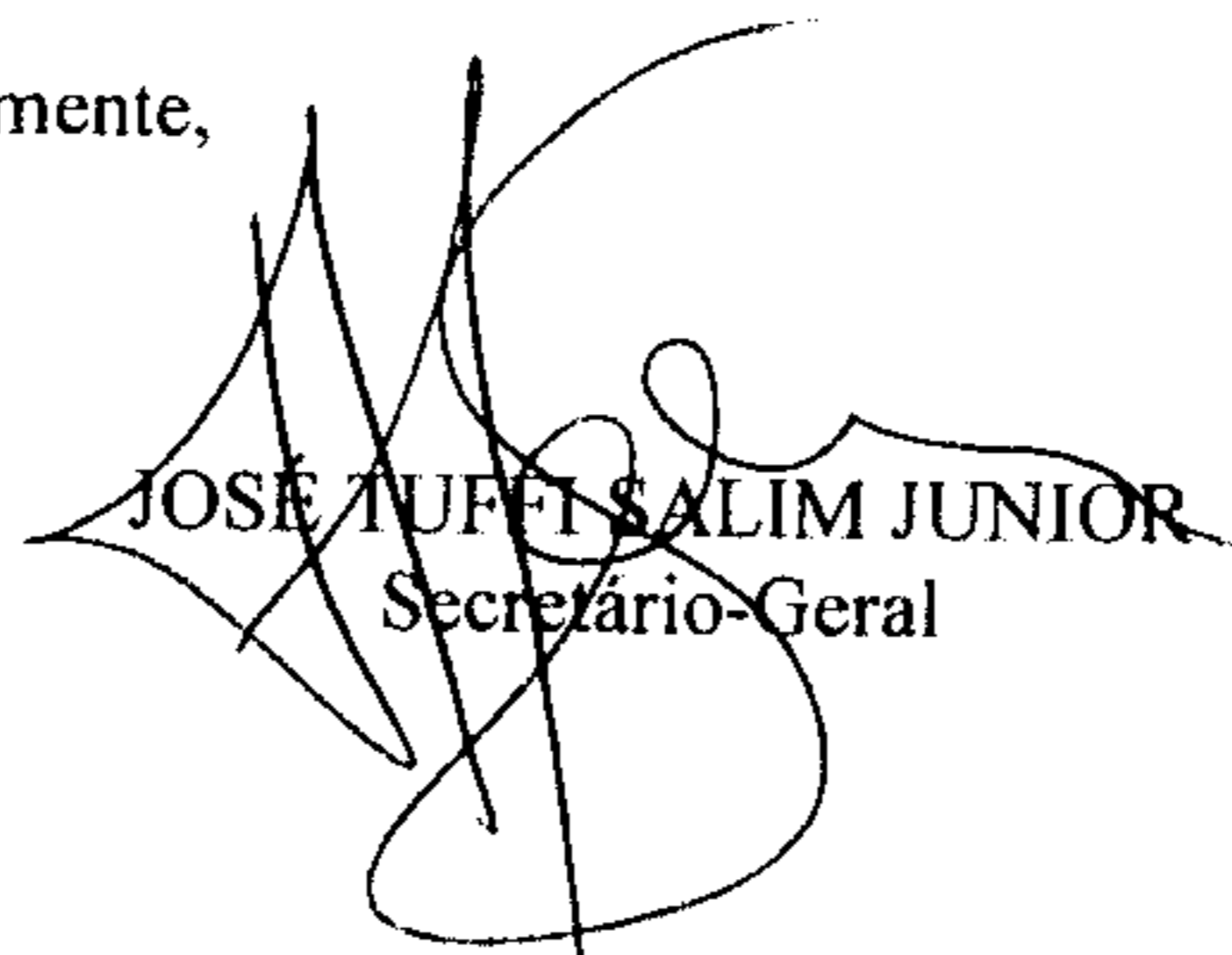
A Sua Senhoria o Senhor
WILTON DIAS DOS SANTOS
Ex-Presidente da Federação de Associações e Centros Comunitários de Redenção - Pará
Rua Osvaldo Cruz, s/nº - Quadra 138, LT 17, Casa 02 - Jardim Vila Boa
Goiania/GO - CEP: 74.360-380

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão nº. 57.315, sessão ordinária de 06/03/2018, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo nº 2011/51669-0.
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo.
3. Seguem anexos, boletos bancários para recolhimento das multas aplicadas.

Atenciosamente,

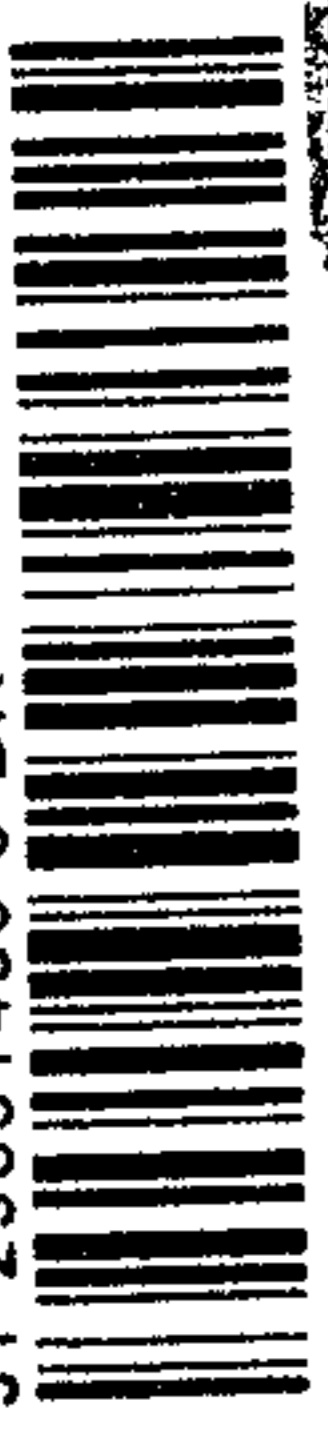

JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

JAP/

JT293514805B17
Postagem: 26/03/18
Gestor: WLN.

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

JT 29351480 5 BR



Ao Remetente
Ao Remetente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Ofício nº. 00643/2018 - SEGER/TCE

03 ABR 2018

A Sua Senhora o Senhor
WILTON DIAS DOS SANTOS
Ex-Presidente da Federação de Associações e Centros
Comunitários de Redenção - Pará
Rua Osvaldo Cruz, s/nº - Quadra 138, LT 17 - Casa 02
Bairro: Jardim Vila Boa
CEP: 74.360-380

Goiania/GO

Ao Remetente



134

1318

PRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS
Ajuda-ca Retencao
Desconhecido Ausente
Procurado Não Procurado
Encargo Insuficiente
Não existe o nº indicado *el 138*
No retencao
Informação escrita pelo portador
su 2 indico
INTEGRADO AO SERVIDOR
Benício José Ferreira
Agente de Correios
Mat. 8332-8891



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

JT 29351480 5 BR

1319

33

AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

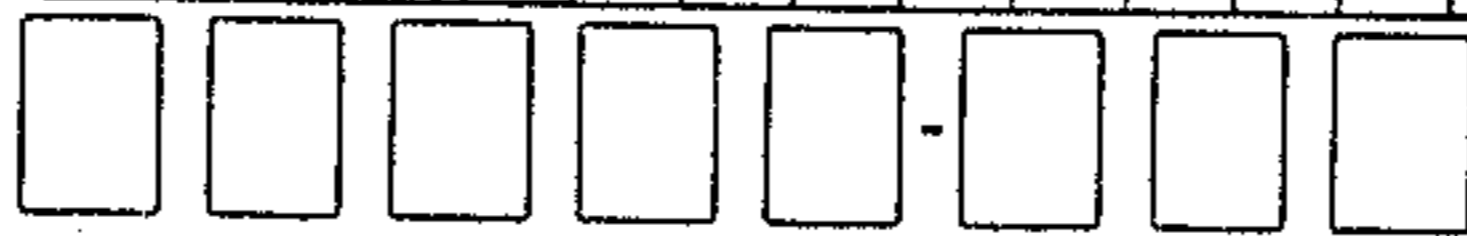
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Travessa Quintino Bocaiúva nº1585 – Nazaré
BELÉM-PA
CEP 66.035-190

Remetente



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

| DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE | | | |
|--|-------------------|--|---|
| NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE | | | 1320 |
| WILTON DIAS DOS SANTOS | | | |
| ENDEREÇO / ADRESSE | | | |
| Rua Osvaldo Cruz, s/nº - Quadra 138, LT 17 | | | |
| CEP / CODE POSTAL | CIDADE / LOCALITÉ | UF | PAÍS / PAYS |
| 74.360-380 | GOIANIA | GO | BRASIL |
| DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION | | NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI | |
| DE: 00643/2018 SEGEN | | <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ | |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR | | DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION | CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION |
| | | / / | |
| NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR | | | |
| Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR | | RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT | |
| | | | |
| ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO | | | |

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

1321



Ofício nº. 00644/2018/SEGER-TCE

Belém, 23/03/2018

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Presidente da Federação de Associações e Centros Comunitários de Redenção - Pará
Rua Esperança, nº 38 – Jardim Cumaru – Alto Paraná
Redenção/PA - CEP: 68.550-000

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão nº. 57.315, sessão ordinária de 06/03/2018, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo nº 2011/51669-0.
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo.
3. Segue anexo, boleto bancário para recolhimento da multa aplicada.

Atenciosamente,


JOSÉ TUFFI SAKIM JUNIOR
Secretário-Geral

JT293514 491 BII
Postagem: 26/03/18
Geanilson

JAP/



AVISO DE RECEBIMENTO **AR**
AVIS CN07180

1322 216

JT 29351479 1 BR

| | | | |
|---------------------------------------|---|----------|----------|
| DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT | TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON | | |
| UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT | 11/04/18 | 13/04/18 | 17/04/18 |
| | 00:27 h | 09:37 h | 10:48 h |

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOUR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Travessa Quintino Bocaiúva nº1585 – Nazaré
BELÉM-PA
CEP 66.035-190

| | |
|----|--------|
| UF | BRASIL |
| | BRÉSIL |

| | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR • 1323

| | | | |
|--|--|--|---|
| DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE | | | |
| Federação de Associações e Grupos Comunitários de Redenção | | | |
| ENDEREÇO / ADRESSE | | | |
| Rua Esperança nº 36 | | | |
| CEP / CODE POSTAL | CIDADE / LOCALITÉ | UF | PAIS / PAYS |
| 66.550-000 | Redenção | PA | Brasil |
| DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION | | NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI | |
| OF. 00 614/2018 | | <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE | |
| SEGER | | <input type="checkbox"/> EMS | |
| | | <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ | |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR | | DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION | CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION |
| | | / / | |
| NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR | | | |
| | | | |
| Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR | RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT | | |
| | | | |
| ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO | | | |

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
Correios
JT 29351479 1 BR

AO REMETENTE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

1324

Ofício nº. 00644/2018 - SEGER/TCE

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Presidente da Federação de Associações e Centros Comunitários
de Redenção - Pará
Rua Esperança, nº 38 - Jardim Comaru
Bairro: Alto Paraná

CEP: 68.550-000

Redenção/PA



1325

CDD REDENÇÃO
17 ABR 2018
DRIPA

AC-REDENÇÃO

MUDOU-SE
 ENDEREÇO INSUFICIENTE
 NÃO EXISTE O Nº INDICADO
 FALECIDO
 DESCONHECIDO
 RECUSADO
 AUSENTE
 NÃO PROCURADO
 OUTROS

INFORMAÇÃO PRESTADA PELO PORTEIRO OU SÍNDICO.
 REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM

DATA: RUBRICA

Manoel Mat. CDD / Redenção DRIPA

AC-REDENÇÃO

MUDOU-SE
 ENDEREÇO INSUFICIENTE
 NÃO EXISTE O Nº INDICADO
 FALECIDO
 DESCONHECIDO
 RECUSADO
 AUSENTE
 NÃO PROCURADO
 OUTROS

INFORMAÇÃO PRESTADA PELO PORTEIRO OU SÍNDICO.
 REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM

DATA: RUBRICA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS ATIVIDADES

Ministério Público do Estado do Pará
Protocolo Nº: 15108/2018
Recebido por: dinasilva - Belém
Data: 26/03/2018 - Hora: 12:16:24



1326

Ofício nº. 00646/2018/SEGER-TCE

Belém, 23/03/2018.

A Sua Excelência o Senhor
GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará.
Rua João Diogo, 100 – Cidade Velha
Belém/PA – CEP: 66.015-160

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Senhor Procurador-Geral,

Em cumprimento à deliberação plenária, encaminho a Vossa Excelência cópia do Processo nº 2011/51669-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na Federação de Associações e Centros Comunitários de Redenção - Pará, cujo julgamento gerou o Acórdão nº 57.315, sessão ordinária de 06/03/2018, para eventuais providências no âmbito das competências do Ministério Público do Estado, tendo em vista que a ausência de prestação de contas caracteriza ato de improbidade administrativa.

Cordialmente,


Consª MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

JAP/

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 – Fone: (91) 3210-0555
<http://www.tce.pa.gov.br/>
CEP: 66035-190 – Belém-Pará

1327

Não foi atendido o officio de fls. 152, 115
Em, 07.05.2018
[Signature]

1327



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

1328

TERMO DE INFORMAÇÃO

Considerando que restaram infrutíferas as tentativas anteriores de comunicação dirigidas ao(s) responsável(is)/interessado(s) e que a SEGER não possui qualquer outra informação sobre o(s) seu(s) paradeiro(s), informo que a Notificação nº 052/2018 dos presentes autos será realizada exclusivamente por edital publicado no Diário Oficial do Estado, na forma prevista no art. 212 do Regimento Interno.

Em, 09/05/2018.

FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO
Secretaria-Geral



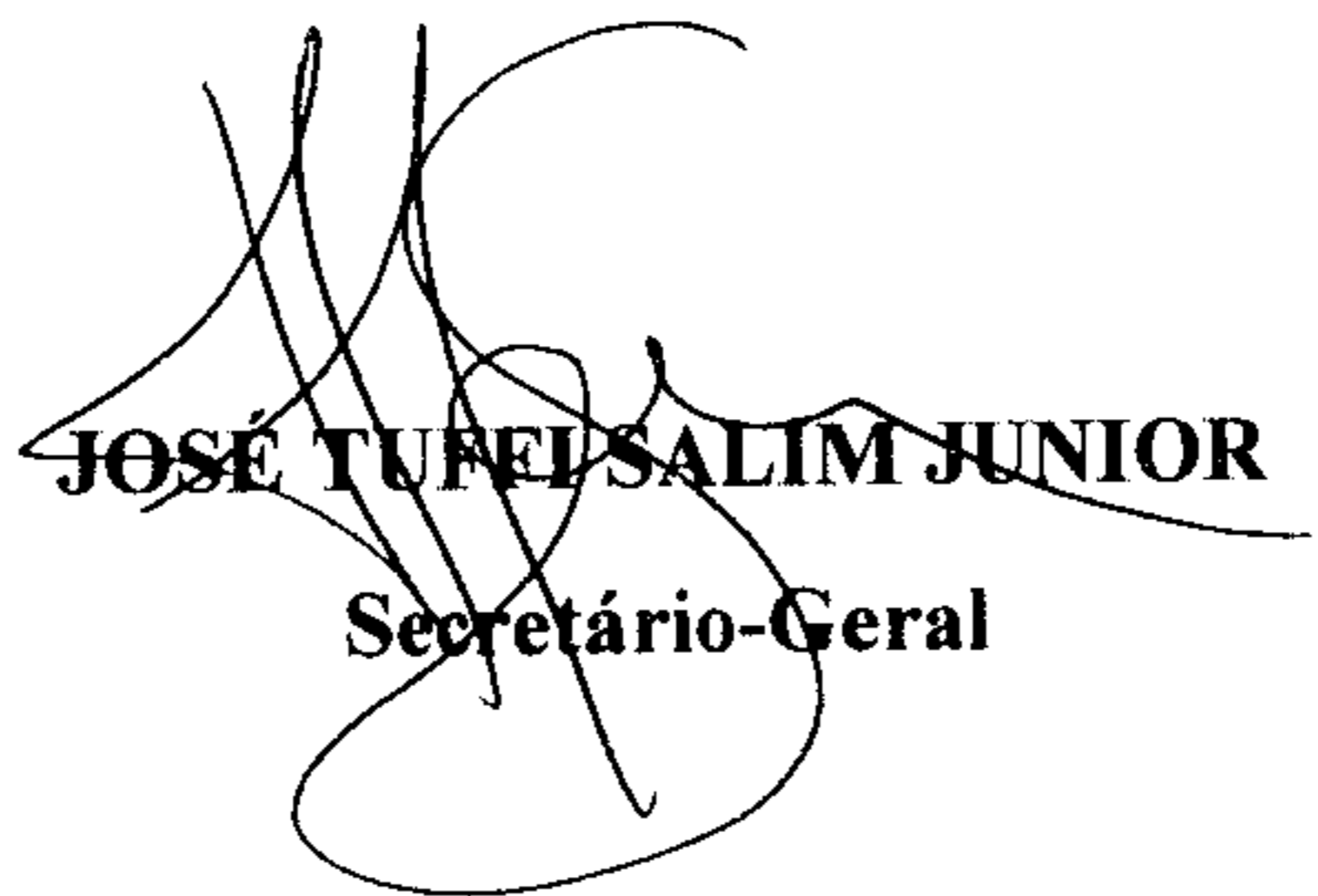
1329

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL

NOTIFICAÇÃO Nº. 052/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico o Sr. **WILTON DIAS DOS SANTOS** (CPF: 661.975.972-68), para que no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir desta publicação, comprove perante ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, o recolhimento do débito consubstanciado no Acórdão nº. 57.315, publicado no Diário Oficial do Estado em 02/04/2018, tendo em vista a expiração do prazo previsto no art. 202, Inciso III, alínea "a" do RITCE/PA.

Belém, 09 de maio de 2018.


JOSÉ TUFEI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Notificação- tce-pa

| nº. D.O.E. | Data |
|------------|------------|
| 33.614 | 10/05/2018 |



• 1330

Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretária-Geral

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 57.315 (Processo 2011/51669-0), publicada no Diário Oficial do Estado em 02/04/2018, **transitou em julgado** no dia 18/04/2018, sendo que, até a presente data, não há comprovação nos autos da quitação do valor da glosa e da multa aplicadas na referida decisão.

Em 21/05/2018.


JOSÉ TUFFI SALIM JÚNIOR
Secretário-Geral

• 1331



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE REMESSA

Nesta data, conforme art. 205, inciso II do RITCE/PA, remeto os presentes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, para ulteriores de direito.

Em 15/08/2018.



JOSE TUFFE SALIM JUNIOR
Secretário Geral



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 22/05/2018


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual


TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à

6ª PROCURADORIA DE CONTAS

do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 22/05/2018


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

À Secretaria do MPC/PA,
Retornar os TCE/PA por solicitação
verbal.

Em 22/05/17


CLAUDIA SALAME SERIQUE
Chefe de Gabinete
Ministério Público de Contas/PA


1333




TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 22/05/2018


Silvané Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

PROCESSO
LAVRADO por Solicitação Verbal
data 22/05/18

Secretaria



1334

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE INFORMAÇÃO

Considerando que restaram infrutíferas as tentativas anteriores de comunicação dirigidas ao(s) responsável(is)/interessado(s) e que a SEGER não possui qualquer outra informação sobre o(s) seu(s) paradeiro(s), informo que a Notificação nº 064/2018 dos presentes autos será realizada exclusivamente por edital publicado no Diário Oficial do Estado, na forma prevista no art. 212 do Regimento Interno.

Em, 08/06/2018.

Fernando Costa
FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO
Secretaria-Geral



1335

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL

NOTIFICAÇÃO Nº. 064/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico a **FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E CENTROS COMUNITÁRIOS DE RENDENÇÃO - PARÁ** (CNPJ: 07.874.395/0001-09), na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir desta publicação, comprove perante ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, o recolhimento do débito consubstanciado no Acórdão nº. 57.315, publicado no Diário Oficial do Estado em 02/04/2018, tendo em vista a expiração do prazo previsto no art. 202, Inciso III, alínea "a" do RITCE/PA.

Belém, 08 de junho de 2018.


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Notificação- tce-pa

| nº. D.O.E. | Data |
|------------|------------|
| 33.634 | 11/06/2018 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

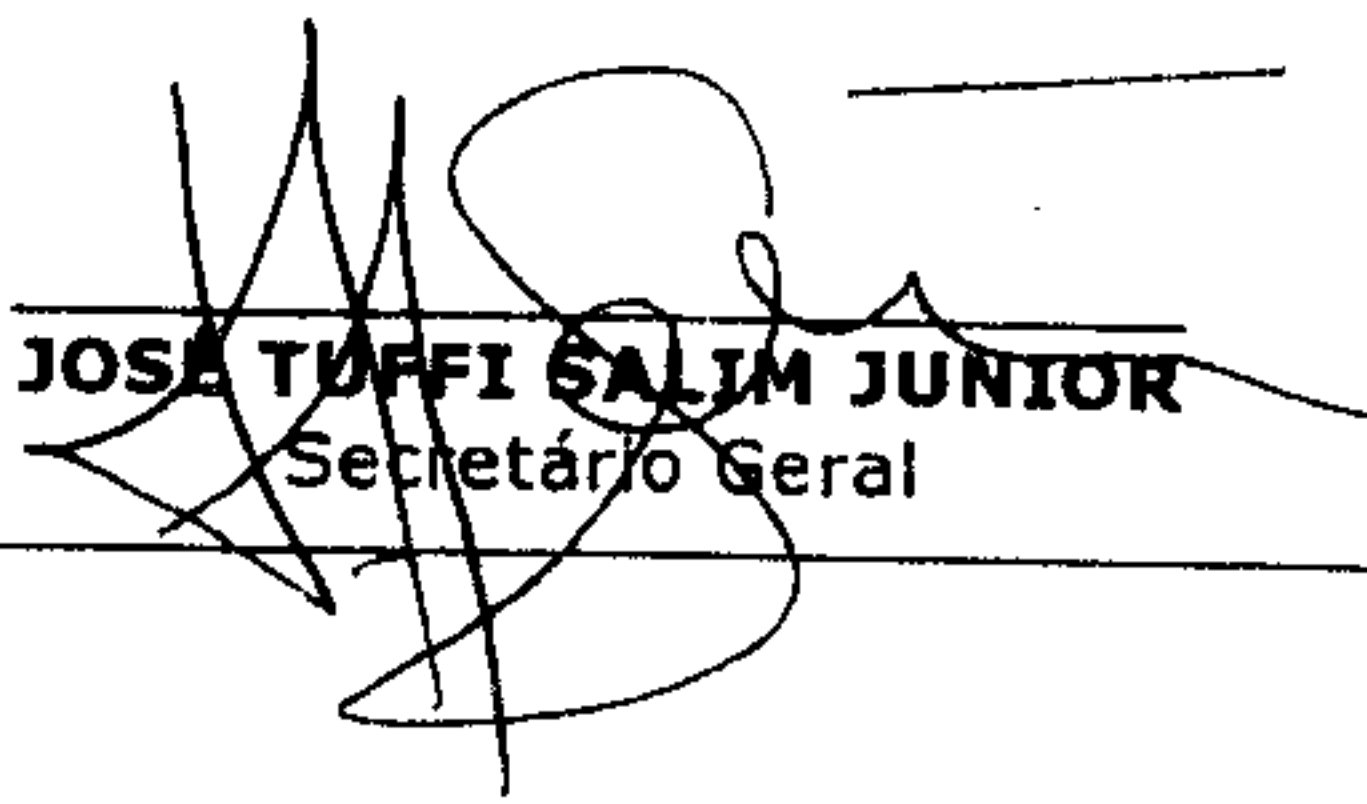


1336

REMESSA

Ao Ministério
Público de Contas

Belém, 30/06/2018


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário Geral

1337



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 21/06/2018

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à

6ª PROCURADORIA DE CONTAS

do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 21/06/2018

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

À Exma. Procuradora-Geral de
Contas, para os fins do art. 11, III da
Lei Orgânica do MPC/PA (Lei
Complementar nº 09/1992) c/c art.
67 da Lei Orgânica do TCE/PA (Lei
Complementar nº 81/2012).

Belém/PA, 26 de junho de 2018


STEPHENSON OLIVEIRA VICTER
Procurador de Contas
Titular da 6ª Procuradoria de Contas



CÓPIA



Ofício nº 129/2018/MPC/PA

Belém, 16 de Agosto de 2018

1338

A Sua Excelência a Senhora
CAMILA FARINHA VELASCO DOS SANTOS
Coordenadora da Procuradoria Cível, Trabalhista e Administrativa - PCTA III
Rua dos Tamoios, 1671, Batista Campos – Belém/PA
Nesta

Assunto: Acórdãos TCE/PA para execução

MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
E. PROTOCOLO
Nº 2018/362431
16.08.18

Protocolo de Vicente de Jesus
Assessoria de Contas
Mestre

Senhora Procuradora,

Esgotadas as vias legais e regimentais, tanto no âmbito deste Órgão Ministerial quanto do Tribunal de Contas do Estado, de promoção do ressarcimento, aos cofres públicos estaduais, dos débitos e multas decorrentes de condenações oriundas daquela Corte, encaminho a essa Procuradoria, para que sejam tomadas as medidas cabíveis, um lote de 28 (vinte e oito) Acórdãos, bem como a Planilha de Atualização de Glosas e Multas (Ref. Junho//Julho/2018), as certidões de trânsito em julgado dos processos e o cadastro dos responsáveis na Receita Federal.

Informo, outrossim, que os Acórdãos ora encaminhados têm seus respectivos responsáveis domiciliados fora da capital e aqueles cujos responsáveis residem em Belém estão sendo, nesta mesma oportunidade, remetidos diretamente à PCTA I, conforme acordado na reunião do dia 09/04 do corrente ano.

Por fim, ressalto ainda que referidas decisões não mais estão sendo enviadas à Secretaria de Estado da Fazenda, em virtude daquele órgão estar impossibilitado de inscrever os débitos em dívida ativa.

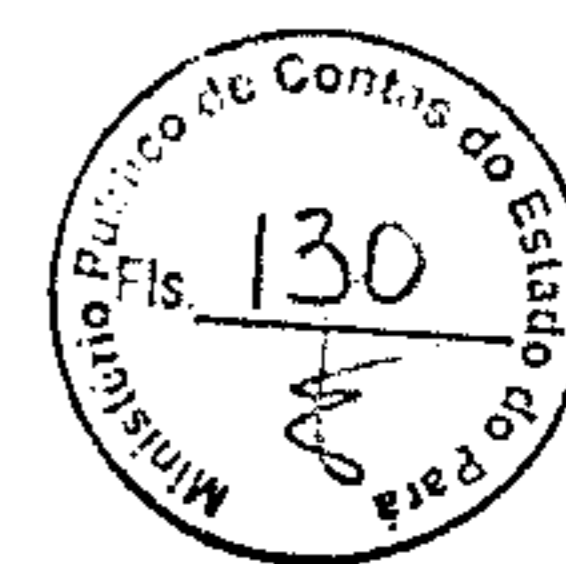
Atenciosamente,

SILAINE/KARINE VENDRAMIN
Procuradora-Geral de Contas

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
RECEBIDO
PROTOCOLO GERAL
Em 22/08/18
Ass: [Assinatura]



CÓPIA



Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0

1339

Relação de Processos na Secretaria do MP
Parecer: "Execução da Dívida Ativa - PGE"
Data: 16/08/2018

| | |
|--------------|-----------------------------------|
| 2004/51444-7 | TOMADA DE CONTAS ESPECIAL |
| 2006/50044-3 | TOMADA DE CONTAS ESPECIAL |
| 2006/51212-5 | TOMADA DE CONTAS ESPECIAL |
| 2006/51967-8 | TOMADA DE CONTAS ESPECIAL |
| 2007/51690-4 | PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS, |
| 2007/52997-2 | TOMADA DE CONTAS ESPECIAL |
| 2007/53155-5 | TOMADA DE CONTAS ESPECIAL |
| 2007/53162-4 | TOMADA DE CONTAS ESPECIAL |
| 2008/50932-5 | TOMADA DE CONTAS ESPECIAL |
| 2009/52061-8 | TOMADA DE CONTAS ESPECIAL |
| 2009/52150-8 | TOMADA DE CONTAS ESPECIAL |
| 2009/53299-0 | PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS, |
| 2010/50830-3 | PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS, |
| 2011/51207-7 | PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS, |
| 2011/51669-0 | TOMADA DE CONTAS ESPECIAL |
| 2011/52892-9 | TOMADA DE CONTAS ESPECIAL |
| 2011/53063-6 | TOMADA DE CONTAS ESPECIAL |
| 2012/50574-7 | PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS |
| 2012/50719-6 | RECURSO |
| 2013/50451-3 | TOMADA DE CONTAS ESPECIAL |
| 2013/50502-8 | TOMADA DE CONTAS ESPECIAL |
| 2013/53183-3 | TOMADA DE CONTAS ESPECIAL |
| 2013/53474-0 | TOMADA DE CONTAS ESPECIAL |

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2011/51669-0

1340



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 22/08/2018

S. Lins
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120
Secretaria Processual

1341

A SALA DE ARQUIVO/CID
Em. 22/08/18

[Handwritten signature]
CID

151

7
0